



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7600/2023 - Sexta-feira, 19 de Maio de 2023

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	26
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS	29
SECRETARIA JUDICIÁRIA	33
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC	
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM	111
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	114
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	128
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - UPJ	
TURMAS RECURSAIS	148
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	223
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
COMISSÃO DISCIPLINAR I	224
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS - DIAEX	225
FÓRUM CÍVEL	
SECRETARIA DO FÓRUM CÍVEL	227
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	232
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA	262
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	263
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	265
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	275
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	276
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA	280
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	281
SECRETARIA DA 4 VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	282
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	284
SECRETARIA DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE	288
COMARCA DE ABAETETUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA	289
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	295
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	301
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA	304
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ	305
COMARCA DE ITAITUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ITAITUBA	307
COMARCA DE TAILÂNDIA	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA	311
COMARCA DE RONDON DO PARÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ	312

COMARCA DE MONTE ALEGRE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE	315
COMARCA DE ORIXIMINA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINA	322
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	332
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	333
COMARCA DE RIO MARIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE RIO MARIA	337
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	341
COMARCA DE CURUÇÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURUÇÁ	345
COMARCA DE MÃE DO RIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO	346
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	347

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 2011/2023-GP. Belém, 16 de maio de 2023. * Republicada por retificação

CONSIDERANDO o afastamento funcional da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, em razão de participação em compromisso institucional no período de 21 a 27 de maio de 2023, fora do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

DESIGNAR o Desembargador Roberto Gonçalves de Moura, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para responder pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no período de 21 a 27 de maio de 2023.

PORTARIA Nº 2012/2023-GP. Belém, 16 de maio de 2023. * Republicada por retificação

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 2011/2023-GP;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

DESIGNAR o Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes para responder pela Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no período de 21 a 27 de maio de 2023.

PORTARIA Nº 2037/2023-GP. Belém, 17 de maio de 2023. *Republicada por retificação.

Art. 1º EXONERAR o servidor JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 103420, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Belém.

Art. 2º DESIGNAR o servidor JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 103420, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção, REF-FG-1, junto à Seção de Pós-Fiscalização Extrajudicial.

Art. 3º COLOCAR o servidor JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 103420, Chefe do Serviço de Acompanhamento, Monitoramento e Cobrança da Dívida Ativa do FRJ, À DISPOSIÇÃO do Gabinete da Presidência.

PORTARIA Nº 2038/2023-GP. Belém, 17 de maio de 2023. *Republicada por retificação.

COLOCAR o servidor JAYME PIRES DE MEDEIROS NETTO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 160521, lotado no Fórum da Comarca de Cametá, À DISPOSIÇÃO da Secretaria Judiciária, designando-o para atuar junto ao Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 2º Grau, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 2039/2023-GP. Belém, 17 de maio de 2023. *Republicada por retificação.

COLOCAR a servidora BRUNA ANDREA DOS SANTOS SOUSA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 124117, lotada na Unidade de Processamento Judicial (UPJ) das Turmas de Direito Público e de Direito Privado do TJPA, À DISPOSIÇÃO da Secretaria Judiciária, designando-a para atuar junto ao Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 2º Grau, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 2040/2023-GP. Belém, 17 de maio de 2023. *Republicada por retificação.

Art. 1º RELOTAR a servidora CLAUDIA AYRES REGIS, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 172847, no Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 2º Grau.

Art. 2º DESIGNAR a servidora CLAUDIA AYRES REGIS, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 172847, para atuar junto ao Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 2º Grau, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 2047/2023-GP. Belém, 18 de maio de 2023.

Considerando os termos da Portaria nº 2033/2023-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 426/2018-GP, a contar de 18 de maio do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Heyder Tavares da Silva Ferreira, titular da 1ª Vara Penal de Inquiridos Policiais da Capital, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a Vara de Combate ao Crime Organizado.

PORTARIA Nº 2048/2023-GP. Belém, 18 de maio de 2023.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Substituta Elaine Gomes Nunes de Lima,

DESIGNAR o Juiz de Direito Enguellyes Torres de Lucena, titular da 1ª Vara Criminal de Altamira, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Criminal de Altamira, nos dias 18 e 19 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2049/2023-GP. Belém, 18 de maio de 2023.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Substituta Elaine Gomes Nunes de Lima,

DESIGNAR o Juiz de Direito Antônio Fernando de Carvalho Vilar, titular da Vara Agrária de Altamira, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pelo Juizado Especial Criminal de Altamira, nos dias 18 e 19 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2050/2023-GP. Belém, 18 de maio de 2023.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 2035/2023-GP, que designou a Juíza de Direito Renata Guerreiro Milhomem de Souza, titular da 1ª Vara Criminal de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Execução Penal de Marabá, no dia 18 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2051/2023-GP. Belém, 18 de maio de 2023.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Horácio de Miranda Lobato Neto,

DESIGNAR o Juiz de Direito Jackson José Sodré Ferraz, titular da 5ª Vara Criminal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara Criminal da Capital, no período de 19 a 21 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2052/2023-GP. Belém, 18 de maio de 2023.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Horácio de Miranda Lobato Neto,

DESIGNAR o Juiz de Direito Francisco Jorge Gemaque Coimbra, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 4ª Vara Criminal da Capital, no período de 22 a 30 de

maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2053/2023-GP. Belém, 18 de maio de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Nathália Albiani Dourado,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Leonardo Pessoa Valença, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pelo Juizado Especial Cível de Altamira, no dia 19 e nos períodos de 22 a 26 de maio e de 29 de maio a 02 de junho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2054/2023-GP. Belém, 18 de maio de 2023.

Considerando os termos da Portaria nº 2053/2023-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 1738/2023-GP, quanto a designação da Juíza de Direito Substituta Elaine Gomes Nunes de Lima para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pelo Juizado Especial Cível de Altamira, no dia 19 e nos períodos 22 a 26 de maio e de 29 de maio a 2 de junho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2055/2023-GP. Belém, 18 de maio de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Pamela Carneiro Lameira,

DESIGNAR a Juíza de Direito Fernanda Azevedo Lucena, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Abaetetuba, no período de 22 a 26 e nos dias 29 e 30 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2056/2023-GP. Belém, 18 de maio de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Charbel Abdon Haber Jeha,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Victor Barreto Rampal para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara de Tailândia e Direção do Fórum, nos períodos de 22 a 25 e de 29 a 31 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2057/2023-GP. Belém, 18 de maio de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito André Monteiro Gomes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Giordanno Loureiro Cavalcanti Grilo para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Bujarú, no período de 22 a 25 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2058/2023-GP. Belém, 18 de maio de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Adriana Divina da Costa Tristão,

DESIGNAR o Juiz de Direito Caio Marco Berardo, titular da Vara de Execução Penal de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Marabá, CEJUSC e Direção do Fórum, no período de 22 a 26 e no dia 29 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2059/2023-GP. Belém, 18 de maio de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Aidison Campos Sousa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Elaine Neves de Oliveira, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, no período de 22 a 26 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2060/2023-GP. Belém, 18 de maio de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Marielma Ferreira Bonfim Tavares,

DESIGNAR o Juiz de Direito Daniel Ribeiro Dacier Lobato, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 14ª Vara Cível e Empresarial da Capital e UPJ das 12ª a 15ª Varas Cíveis e Empresariais, no período de 22 de maio a 05 de junho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2061/2023-GP. Belém, 18 de maio de 2023.

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Rubilene Silva Rosário,

DESIGNAR a Juíza de Direito Marinez Catarina Von Lohrmann Cruz Arraes, titular da 2ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no período de 22 a 26 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2062/2023-GP. Belém, 18 de maio de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Tainá Monteiro da Costa,

DESIGNAR o Juiz de Direito João Valério de Moura Junior, titular da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível de Rondon do Pará e Direção do Fórum, no período de 22 a 26 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2063/2023-GP. Belém, 18 de maio de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Prócion Barreto da Rocha Klautau Filho,

DESIGNAR o Juiz de Direito Celso Quim Filho, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital e UPJ dos Juizados Especiais Criminais da Capital, nos períodos de 24 a 26 e de 29 a 31 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2064/2023-GP. Belém, 18 de maio de 2023.

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Patrícia de Oliveira Sá Moreira,

DESIGNAR a Juíza de Direito Tânia Batistello, titular da 5ª Vara do Juizado Especial Cível, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 6ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 24 a 26 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2065/2023-GP. Belém, 18 de maio de 2023.

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Ana Lúcia Bentes Lynch,

DESIGNAR o Juiz de Direito Gabriel Costa Ribeiro, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 24 a 26 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2066/2023-GP. Belém, 18 de maio de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Thiago Fernandes Estevam dos Santos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Nicolas Cage Caetano da Silva, titular da 1ª Vara de Breves, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Portel, no período de 24 a 28 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2067/2023-GP. Belém, 18 de maio de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Lucas Quintanilha Furlan,

DESIGNAR o Juiz de Direito Cristiano Magalhães Gomes, titular da Igarapé-Açu, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Maracanã, no período de 24 a 26 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2068/2023-GP. Belém, 18 de maio de 2023.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Sérgio Ricardo Lima da Costa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Ivan Delaquis Perez, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, no período de 24 a 28 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2069/2023-GP. Belém, 18 de maio de 2023.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Substituto Romeu da Cunha Gomes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto João Paulo Pereira de Araújo para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Melgaço, no período de 24 a 28 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2070/2023-GP. Belém, 18 de maio de 2023.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Breno Melo da Costa Braga,

DESIGNAR o Juiz de Direito Sérgio Cardoso Bastos, titular da Inhangapí, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de São Francisco do Pará, no período de 24 a 26 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2071/2023-GP. Belém, 18 de maio de 2023.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Francisco Gilson Duarte Kumamoto Segundo,

DESIGNAR a Juíza de Direito Nilda Mara Miranda de Freitas Jacome, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, no período de 24 a 28 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2072/2023-GP. Belém, 18 de maio de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Luanna Karissa Araújo Lopes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Altamira e Direção do Fórum, nos dias 26, 29 e 30 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2073/2023-GP. Belém, 18 de maio de 2023.

Considerando os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/22805,

DESIGNAR a Juíza de Direito Cíntia Walker Beltrão Gomes, Auxiliar de 3ª Entrância, para atuar, sem prejuízo de suas designações anteriores, na Jornada de Conciliação, Instrução e Julgamento do 1º Juizado Especial Cível da Capital, no período de 22 a 25 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2074/2023-GP. Belém, 18 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2023/06459,

EXONERAR a servidora JEORGIANNYS TELLEN LOBATO MOURA, Analista Judiciário, matrícula 56839, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, a contar de 09/05/2023.

PORTARIA Nº 2075/2023-GP. Belém, 18 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2023/06459,

NOMEAR o servidor RENAN THIAGO MORAES DOS SANTOS, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 170852, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, a contar de 09/05/2023.

PORTARIA Nº 2076/2023-GP. Belém, 18 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/25741,

EXONERAR o servidor LUIZ GABRIEL COROA DE MELO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 124010, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão Judiciária da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 15/05/2023.

PORTARIA Nº 2077/2023-GP. Belém, 18 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/25741,

Art. 1º EXONERAR a servidora JULIANA MARIA MENEZES DA SILVA, matrícula nº 204234, do Cargo em Comissão de Assistente de Desembargador, REF-CJI, junto ao Gabinete do Exmo. Sr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior, Desembargador deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 15/05/2023.

Art. 2º NOMEAR a servidora JULIANA MARIA MENEZES DA SILVA, matrícula nº 204234, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão Judiciária da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 15/05/2023.

PORTARIA Nº 2078/2023-GP. Belém, 18 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/25741;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/26002,

NOMEAR a Senhora NOEMY EMINNY PENHA CARVALHO para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Administrativo, REF-CJS-4, junto à Corregedoria Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 2079/2023-GP. Belém, 18 de maio de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2023/06693,

EXONERAR, a pedido, a servidora ALINE GUIMARÃES DO MONTE MEDEIROS, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 69221, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, a contar de 16/05/2023.

PORTARIA Nº 2080/2023-GP. Belém, 18 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2023/06510,

EXONERAR o bacharel ADAN WILLIAN SARUBBI DOS SANTOS, matrícula nº 190713, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Oriximiná, a contar de 15/05/2023.

PORTARIA Nº 2081/2023-GP. Belém, 18 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2023/06510,

Art. 1º EXONERAR o bacharel GEISON DOS ANJOS SILVA MARQUES, matrícula nº 194760, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca Porto de Moz, a contar de 15/05/2023.

Art. 2º NOMEAR bacharel GEISON DOS ANJOS SILVA MARQUES, matrícula nº 194760, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Oriximiná, a contar de 15/05/2023.

PORTARIA Nº 2082/2023-GP. Belém, 18 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/24694,

NOMEAR a bacharela STEFFANIM DO AMOR BASTOS FRANÇA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Melgaço, a contar de 10/05/2023.

PORTARIA Nº 2083/2023-GP. Belém, 18 de maio de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/25013,

DESIGNAR a servidora BIANCA CRISTINA ROCHA GARCIA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 67512, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Gestão e Cotação de Preços de Serviços Gerais, durante o afastamento por licença paternidade do titular, Jonas Américo Alves Duarte, matrícula nº 162442, no período de 11/05/2023 a 29/05/2023.

PORTARIA Nº 2084/2023-GP. Belém, 18 de maio de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/26253,

DESIGNAR a servidora THAIANA LOUISE BASTOS BITENCOURT, matrícula nº 112798, para responder

pelo Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, REF-CJS-5, junto ao Departamento Administrativo-Financeiro da Escola Judicial do Pará, durante o afastamento por folgas da titular, Cilene Brito Anchieta, matrícula nº 112895, nos dias 18 e 19 de maio de 2023.

PORTARIA Nº 2085/2023-GP. Belém, 18 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/07174,

PRORROGAR, pelo período de mais 01 (um) ano, a contar de 27/06/2023, o prazo estabelecido na Portaria nº 2172/2022-GP, de 23/06/2022, publicada no DJ nº 7398 de 27/06/2022, que colocou o servidor ALIRIO DE JESUS E SILVA FILHO, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 125644, lotado na Central de Mandados do Fórum Cível da Capital, À DISPOSIÇÃO da Central de Mandados da Comarca de Salinópolis.

PORTARIA Nº 2086/2023-GP. Belém, 18 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2023/04692,

RELOTAR a servidora VANESSA FORMIGOSA VARELA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 121673, da Vara Criminal da Comarca de Paragominas para o Setor de Protocolo e Distribuição da Comarca de Paragominas.

PORTARIA Nº 2087/2023-GP. Belém, 18 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-EXT-2022/06052,

PRORROGAR, pelo prazo de mais 01 (um) ano, no período de 13/08/2023 a 12/08/2024, o prazo estabelecido na Portaria nº 2683/2014-GP, de 12/08/2014, publicada no DJe nº 5564, de 13/08/2014, que colocou a servidora LUCIANA CARMONA BOTELHO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 86410, À DISPOSIÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento.

PORTARIA Nº 2088/2023-GP. Belém, 18 de maio de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob nº TJPA-MEM-2023/18160,

COLOCAR o servidor VALDEIR DIAS DE SOUZA, Analista Judiciário - Psicologia, matrícula nº 116831, lotado na Equipe Multidisciplinar da Comarca de Castanhal, À DISPOSIÇÃO da Comarca de Marabá, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Protocolo n.: PA-PRO-2019/05095

Interessado: Valéria Medeiros Mendonça

Assunto: Indenização de Férias

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela magistrada inativa Valéria Medeiros Mendonça, em face de decisão administrativa deste Tribunal de Justiça (TJPA) pelo deferimento parcial de indenização das férias não usufruídas pela magistrada requerente, tão somente nos períodos aquisitivos 2017/2018 (60 dias) e 2018/2019 (60 dias).

Em suas razões, em síntese, indica a magistrada que a impossibilidade de gozo tempestivo de suas férias se deu por motivo de força maior, qual seja, em razão de licença para tratamento de saúde, constituindo enriquecimento ilícito da Administração a não conversão em pecúnia das férias. Ademais, aponta a

existência de precedentes favoráveis à indenização integral das férias não gozadas por magistrado, além do limite de dois períodos.

Assim requer a reconsideração para reconhecimento do direito à conversão em indenização de todos os períodos de férias vencidas e não gozadas.

A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), em parecer de fls. 192/200, informou que, em face do indeferimento do pedido de reconsideração pela Presidência do TJPA, a magistrada requerente interpôs recurso administrativo ao Conselho da Magistratura, que negou provimento ao recurso, conforme Acórdão nº 216.222 (DJE de 15/12/2020), não tendo sido apresentada impugnação, ocorrendo o transcurso do prazo recursal na data de 11/01/2021, conforme certidão de fl. 83.

Quanto ao mérito do presente pedido de reconsideração, a SGP confirmou a mudança de interpretação a respeito da matéria, e submeteu o feito à apreciação da Presidência, considerando a análise sobre a viabilidade de aplicação retroativa de nova interpretação.

À fl. 207, foram informados os saldos de férias da magistrada requerente:

Após pesquisa no sistema mentorh, verificamos que consta os seguintes saldos de férias:

Período 2013.2- saldo de 30 dias, suspensos devido a licença médica e recebeu 1/3 em março/2016

Período 2014.2- saldo de 30 dias, suspensos voluntariamente e recebeu 1/3 em outubro/2017

Período 2015.1- saldo de 60 dias e tem a receber 2/3- não foi requerido fruição

Período 2016- saldo de 60 dias e tem a receber 2/3- não foi requerido fruição

Período 2017- saldo de 60 dias e tem a receber 2/3- não foi requerido fruição.

Os cálculos dos valores a indenizar foram apresentados à fl. 208, correspondentes ao montante de R\$ 336.884,36 (trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos):

?Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE?

Após, vieram os autos para decisão.

Cuida o presente de pedido de reconsideração formulado pela magistrada inativa Valéria Medeiros Mendonça para pagamento integral das férias não gozadas em atividade, em decorrência de sua aposentadoria.

Preliminarmente, saliento que, embora haja Acórdão do Conselho da Magistratura negando provimento ao recurso da magistrada requerente, observo a existência de fato novo, consubstanciado na alteração de entendimento interno por parte da administração deste TJPA quanto à matéria de fundo, motivo pelo qual entendo ser viável a reanálise do pleito.

Ao estabelecer o direito ao gozo de férias - nos termos da conjugação do art. 7º, XVII com o art. 39, § 3º, da CF/88 - o constituinte reconheceu a necessidade fisiológica de descanso físico e mental ao trabalhador, assim como a representatividade social que o acréscimo de um terço sobre a remuneração sinaliza para quem completa determinado período laboral.

Ao tratar de agentes políticos em sentido amplo, a Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN) estabeleceu, em seu art. 66, que "[o]s magistrados terão direito a férias anuais, por sessenta dias, coletivas ou individuais?", vindo o § 1º do art. 67 a regulamentar que "[a]s férias

individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta dias, e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses?.

A questão posta sob análise diz respeito à possibilidade de indenizar integralmente os períodos de férias acumulados e não usufruídos pela magistrada requerente, por ocasião de sua inatividade, e não apenas parcialmente.

Inicialmente, anoto que, em relação aos servidores públicos inativos, a matéria já teve seus contornos constitucionais delineados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), quando do julgamento do ARE 721001, em sede de Repercussão Geral (Tema 635), ocasião em que foi reafirmada a jurisprudência daquela Corte pela possibilidade de a Administração Pública, calcada na vedação ao enriquecimento sem causa, converter férias não gozadas, bem como outros direitos de natureza remuneratória, em indenização pecuniária, por aqueles que não mais podem delas usufruir:

Recurso extraordinário com agravo. 2. Administrativo. Servidor Público. 3. Conversão de férias não gozadas - bem como outros direitos de natureza remuneratória - em indenização pecuniária, por aqueles que não mais podem delas usufruir. Possibilidade. Vedação do enriquecimento sem causa da Administração. 4. Repercussão Geral reconhecida para reafirmar a jurisprudência desta Corte. (STF; ARE 721001 RG/RJ; Rel.: Min. Gilmar Mendes; Órgão Julgador: Tribunal Pleno; DJe 07/03/2013)

Em relação aos servidores em atividade, contudo, a matéria está pendente de apreciação em sede de Repercussão Geral, em vistas do acolhimento de Embargos de Declaração com efeito modificativo (ARE 721001 RG-ED/RJ; Rel.: Min. Gilmar Mendes; Órgão Julgador: Tribunal Pleno; DJe 01/06/2015).

De seu turno, quanto à indenização de férias de magistrados, aponto a pendência no STF do julgamento do Mandado de Segurança (MS) nº 28.286, dirigido contra decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Pedido de Providências nº 2007.10.00001131-0, que determinou aos Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados a suspensão da conversão em pecúnia de férias vencidas cumuladas dos magistrados estaduais, quer decorrentes de opção pessoal, quer as não gozadas por necessidade do serviço?. O MS nº 28.286 encontra-se com pedido de vista do Ministro Gilmar Mendes, conforme decisão de julgamento de 15/12/2010.

Contudo, em 17/12/2010, o então Relator, Ministro Marco Aurélio, deferiu em parte o pedido liminar nos termos do voto proferido, ou seja, para afastar a eficácia do ato impugnado neste mandado de segurança, fazendo-o para que prevaleça a óptica exteriorizada, tendo sido assegurado aos substituídos da Associação impetrante: a) o gozo das férias uma vez completado o período aquisitivo; b) na impossibilidade de atender-se ao direito constitucional acima, por imperiosa necessidade do serviço certificada ante o requerimento do magistrado, a indenização simples de período de férias que ultrapasse os sessenta dias, a ser satisfeita, mediante opção do interessado, conforme a disponibilidade orçamentária?.

Segue o extrato da fundamentação que embasou a decisão do eminente Relator (fls. 8/9):

Torna-se inafastável, então, a compatibilização de certas premissas - a inerente ao gozo das férias, à necessidade de dar-se sequência à jurisdição, retratada na relevância e urgência dos serviços, e a relativa à mitigação dos nefastos efeitos do indeferimento de pleitos sucessivos de magistrado. A forma mostra-se única: transmutar-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Não se diga que, nessa conciliação, acaba-se por prejudicar o objetivo maior da norma asseguradora das férias. Há de preservar-se ao menos, para gozo, tal como previsto no § 1º do artigo 67 da Loman, um período, ou seja, a acumulação não deve extravasar o limite da Lei Complementar - os sessenta dias. O que não cabe é chegar-se à conclusão de que o magistrado poderá, a um só tempo, ficar sem o gozo das férias e acumular inúmeros períodos sem que compensação alguma ocorra. Esse enfoque, aliás, prevaleceu quando, em 14 de novembro de 2006, o próprio Conselho Nacional de Justiça, presente a força insuplantável da realidade, após proclamar vedado ao magistrado o acúmulo de mais de dois períodos consecutivos de férias não gozadas, ainda que por necessidade do serviço, veio a elucidar o alcance da ordem jurídica em vigor ao assentar ter ele o direito de, não obtendo, por necessidade do serviço, a concessão de férias e acumulando período de gozo

superior ao versado no § 1º do artigo 67 da Lei Complementar nº 35/79, ver os períodos excedentes convertidos em pecúnia e, mesmo assim, sem a dobra trabalhista - Resolução nº 25, de 14 de novembro de 2006, revogada pela de nº 27, de 18 de dezembro do mesmo ano.

Por sua vez, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça foi editada a Resolução nº 133, de 21/06/2011, que, ao dispor sobre a simetria constitucional entre a Magistratura e o Ministério Público e equiparação de vantagens, resolveu ser devida aos magistrados a indenização de férias não gozadas, por absoluta necessidade do serviço, após o acúmulo de dois períodos:

Art. 1º São devidas aos magistrados, cumulativamente com os subsídios, as seguintes verbas e vantagens previstas na Lei Complementar nº 75/1993 e na Lei nº 8.625/1993:

(...)

VI - indenização de férias não gozadas, por absoluta necessidade do serviço, após o acúmulo de dois períodos (Renumerado pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

Saliento que a Resolução nº 133/2011 está sendo questionada no STF na Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.822, a qual se encontra pendente de julgamento após pedido de vista do Ministro Dias Toffoli em 20/11/2013.

Há de se registrar, ainda, que o CNJ possui precedentes favoráveis à possibilidade de indenização a magistrados de férias não gozadas por necessidade de serviço, com fundamento na Resolução nº 133, de 21/06/2011, a exemplo, Procedimento de Controle Administrativo nº 0007387-37.2016.2.00.0000 (Relator Cons. André Luís Guimarães Godinho, julgado em 09/09/2020) e Procedimento de Controle Administrativo nº 0000701-92.2017.2.00.0000 (Relator Cons. Valtércio de Oliveira, julgado em 22/05/2018).

Destaco o Pedido de Providências nº 0002209-34.2021.2.00.0000, no qual o CNJ, em acórdão datado de 25/06/2021, julgando caso individual de magistrado em atividade do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, deferiu pedido de autorização para pagamento de 20 (vinte) dias de férias não usufruídas por necessidade de serviço, nos termos do voto da Relatora, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, no qual foram indicados parâmetros para a indenização de férias não gozadas por necessidade do serviço a magistrados em atividade e foi vedada a indenização fora de tais balizas, sob pena de responsabilidade do gestor, a saber:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TJAM. MAGISTRADO EM ATIVIDADE. AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO. PROVIMENTO CN/CNJ N. 64/2017 E RECOMENDAÇÃO CN/CNJ N. 31/2018. RECONHECIMENTO DO DIREITO - RESOLUÇÃO CNJ N. 133/2011.

a) A indenização de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço a magistrados da ativa obedece aos seguintes parâmetros:

(i) A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização;

(ii) Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas;

(iii) Indenização correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias;

(iv) A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

b) Fica vedada a indenização fora desses parâmetros, sob pena de responsabilidade do gestor, devendo casos excepcionais ser submetidos à análise prévia da Corregedoria Nacional de Justiça, na forma do Provimento CN/CNJ N. 64/2017 e da Recomendação CN/CNJ N. 31/2018.

c) Deferido o pedido de autorização para pagamento, em razão do preenchimento dos requisitos descritos nos itens i) a iv).

Ao longo de seu percuciente voto, a Relatora explicitou que tais limitações pressupõem a manutenção de vínculo do magistrado com o Tribunal, vindo expressamente consignar que, em caso de rompimento do vínculo do magistrado com a respectiva Corte de Justiça, o julgador tem direito à indenização das férias acumuladas, vencidas ou proporcionais - inclusive com a incidência de correção monetária entre a data do desenlace administrativo e o dia do efetivo pagamento de indenização:

(...)

A acumulação de férias não se confunde com a indenização.

Para o magistrado em exercício, apenas é indenizável o período de férias acumuladas, com período de gozo vencido, que sobejar a 60 dias. Evidentemente, caso ocorra o rompimento do vínculo da administração, o magistrado tem direito à indenização das férias acumuladas, vencidas ou proporcionais.

(...)

As férias não gozadas são imprescritíveis enquanto o magistrado mantiver vínculo com a Administração. O magistrado já conta com a expectativa de gozar o período acumulado ou, na impossibilidade, de ser indenizado.

A opção pelo gozo ou indenização das férias ocorre por iniciativa do magistrado, enquanto mantido o vínculo com a administração. Também pode ocorrer de ofício, durante o vínculo ou em caso de desligamento.

Em sendo o caso de indenização, a liquidação ocorrerá na medida das possibilidades orçamentárias. Ou seja, é possível que a administração reconheça o direito à indenização, mas não liquide imediatamente o pagamento. Portanto, a acumulação não se confunde com a indenização.

(...)

Portanto, para o magistrado em exercício, apenas é indenizável o período de férias acumuladas, com período de gozo vencido, que sobejar a 60 dias. Com o rompimento do vínculo da administração, o magistrado tem direito à indenização das férias, vencidas ou não.

(...)

A exceção é o caso de vacância. Esgotado o vínculo ativo, sem a liquidação do pagamento, deve incidir correção monetária, tendo por base o último subsídio, desde o desligamento até o efetivo pagamento.

Ressalto, contudo, que em decisão datada de 25/09/2022, no bojo do Pedido de Providências nº 0005692-38.2022.2.00.0000, o Plenário do CNJ, ao julgar requerimento formulado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia de pagamento de verba indenizatória a magistrados em atividade daquele tribunal em razão de férias acumuladas e não gozadas, esclareceu o efetivo alcance do julgamento proferido no Pedido de Providências nº 0002209-34.2021.2.00.0000.

Conforme fundamentado na decisão do Relator, Ministro Luís Felipe Salomão, Corregedor Nacional de Justiça, o decidido pelo Plenário do CNJ no Pedido de Providências nº 0002209-34.2021.2.00.0000

restringiu-se à concessão de indenização de 20 (vinte) dias de férias não gozadas a um único juiz, limitando-se à situação singular e excepcional em análise, não tendo os parâmetros de indenização constantes na fundamentação do voto da Relatora sido chancelados pelo Plenário, de forma que pudessem ter efeitos para além do caso concreto.

Quanto à questão de fundo, acerca da indenização de férias não gozadas no âmbito da magistratura nacional, considerou que a matéria se encontra duplamente judicializada (MS 28.286/DF e ADI nº 4.822), de modo que entendeu não caber, por ora, ao Conselho Nacional de Justiça, distanciar-se do disposto na Resolução nº 133/2011, ?a qual é textual em apregoar o direito à ?indenização de férias não gozadas, por absoluta necessidade do serviço, após o acúmulo de dois períodos??.

Assim, com base na LOMAN (art. 67, §1º) e na Resolução CNJ nº 133/2011, concluiu que ?o prazo máximo de dois meses previsto na LOMAN não pode se tornar prazo mínimo, o que ocorreria caso se exigisse um terceiro período de férias acumuladas para só então o magistrado fazer jus à indenização pelos períodos não usufruídos?.

Desta feita consignou que, ?com o acúmulo de dois períodos de férias não gozadas, por imperiosa necessidade do serviço, o magistrado pode ser indenizado por um deles, sempre observada a disponibilidade orçamentária de cada Tribunal, ficando dispensada a exigência de que, após a indenização, devem remanescer dois períodos acumulados?.

Por fim, assinalou que o pagamento de férias não indenizadas, com fundamento na Resolução CNJ nº 133/2011, não está sujeito ao disposto no Provimento CNJ nº 64/2017, ante a disposição expressa do caput do art. 5º do referido provimento, bem como por não se tratar de ?valores retroativos? na forma disciplinada pelo parágrafo único do mesmo artigo, por entender que deve ser diferenciado o período de aquisição do direito ao gozo (o qual pode ser pretérito) do direito à indenização de férias não gozadas (sempre atual e que possui como fato gerador a decisão do tribunal em deferir o pagamento, depois de acumulados os períodos correspondentes).

Por fim, o pedido foi deferido em parte, para autorizar ?o pagamento de indenização de férias não gozadas dos magistrados listados na peça inicial, limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização, de acordo com a programação orçamentária apresentada, devendo cada magistrado permanecer com, no mínimo, um período de férias a ser oportunamente usufruído?. Segue a ementa da decisão referenciada:

EMENTA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TJRO. INDENIZAÇÃO DE PERÍODOS DE FÉRIAS ACUMULADAS E NÃO GOZADAS. MAGISTRADOS EM ATIVIDADE. PROVIMENTO N. 64/2017 DA CN/CNJ. RESOLUÇÃO CNJ N. 133/2011. SIMETRIA ENTRE MAGISTRATURA E MINISTÉRIO PÚBLICO. MATÉRIA JUDICIALIZADA. IMPOSSIBILIDADE DE ACRÉSCIMOS NORMATIVOS POR ESTE CONSELHO. PP N. 0002209-34.2021.2.00.0000. CASO EXCEPCIONAL. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DO JULGADO.

1. O entendimento adotado no PP 0002209-34.2021.2.00.0000 deve ser interpretado de forma restritiva, aplicável àquele caso concreto, pois se tratava de situação singular que envolvia ?aspecto humanitário?.

2. A questão referente à indenização de férias não usufruídas na magistratura está duplamente judicializada - seja pela ótica do direito líquido e certo individual do magistrado (MS n. 28.286/DF), seja pela ótica da simetria entre Poder Judiciário e Ministério Público (ADI n. 4.822) -, de modo que não cabe, por ora, ao Conselho Nacional de Justiça distanciar-se do normativo impugnado, que é a Resolução CNJ n. 133/2011.

3. Em observância estrita da LOMAN e da Resolução CNJ n. 133/2011, com o acúmulo de dois períodos de férias não gozadas, por imperiosa necessidade do serviço, o magistrado pode ser indenizado por um deles, sempre observada a disponibilidade orçamentária de cada Tribunal.

4. O pagamento de férias não indenizadas a magistrados da ativa, com fundamento na Resolução CNJ n. 133/2011, não está sujeito ao que dispõe o Provimento n. 64 da Corregedoria Nacional de Justiça (art. 5º, caput). Tampouco se trata de valores retroativos? (art. 5º, parágrafo único). Há que se diferenciar o período de aquisição do direito ao gozo (que pode ser pretérito), do direito à indenização de férias não gozadas (que é sempre atual, e tem como fato gerador a decisão do tribunal em deferir o pagamento, depois de acumulados os períodos correspondentes).

5. Pagamento autorizado, de acordo com a programação orçamentária apresentada, devendo cada magistrado permanecer com, no mínimo, um período de férias a ser oportunamente usufruído, e limitada a indenização a dois períodos por ano.

À luz das balizas constitucionais e com arrimo nos precedentes supramencionados, bem como na LOMAN e na Resolução CNJ nº 133/2011, observo, portanto, que, para os magistrados em atividade, é autorizada a indenização de férias acumuladas e não gozadas por imperiosa necessidade do serviço, exigindo-se, quanto ao saldo, que cada magistrado permaneça com, no mínimo, um período de férias, a ser oportunamente usufruído.

Logo, se tal entendimento favorável à indenização de férias é aplicado aos magistrados em atividade, para quem ainda remanesce - pelo menos em tese - a viabilidade de usufruto dos períodos acumulados, mais razão assiste para que sejam indenizadas as férias não gozadas dos magistrados inativos - cujo usufruto encontra-se definitivamente inviabilizado.

Desta feita, sob o prisma da vedação do enriquecimento sem causa da Administração Pública, do princípio da responsabilidade objetiva do Estado, insculpido no §6º do art. 37 da CF/88, não se sustenta qualquer interpretação no sentido de limitar a indenização a magistrados inativos das férias não gozadas em atividade.

Ademais, tendo em vista que a existência de precedentes favoráveis à indenização integral das férias não usufruídas remonta desde a época da aposentadoria da magistrada requerente, entendo ser possível a reconsideração, para acompanhar o entendimento ora esposado.

Assim, no presente caso, tendo a magistrada requerente sido aposentada por meio da Portaria nº 5581/2019-GP, de 22/11/2019 (DJE nº 6790, de 25/11/2019), e havendo remanescido férias não gozadas em atividade, correspondentes a 240 (duzentos e quarenta) dias, relativos aos períodos aquisitivos 2013.2 (30 dias), 2014.2 (30 dias), 2015.1 (60 dias), 2016 (60 dias) e 2017 (60 dias), tenho que a nominada magistrada possui o direito da efetiva indenização do valor correspondente, acrescido de correção monetária, conforme entendimento externado no Pedido de Providências nº 0002209-342021.2.00.0000.

Assim, defiro o direito da magistrada de perceber indenização por todos os períodos de férias não usufruídos em atividade e não indenizados, totalizando 240 (duzentos e quarenta) dias, no valor de R\$ 336.884,36 (trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Entretanto, considerando que o Pedido de Providências nº 0005692-38.2022.2.00.0000 versou especificamente sobre magistrados em atividade, entendo que a conclusão ali firmada pela dispensa de sujeição do pagamento de indenização de férias não indenizadas ao disposto no Provimento nº 64 do CNJ não alcança a hipótese ora em exame, que cuida de pagamento de indenização de férias não gozadas a magistrado inativo.

Assim, o pagamento da indenização ora reconhecida administrativamente em favor da magistrada requerente deve ser realizado com total observância do Provimento nº 64/2017 do CNJ, isto é, somente será realizado após a aquiescência do CNJ.

Nesse sentido, determino a expedição de ofício ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) solicitando autorização prévia para o efetivo pagamento de indenização de 240 (duzentos e quarenta) dias de férias não gozadas, em favor da magistrada Valéria Medeiros Mendonça, aposentado por meio da Portaria nº

5581/2019-GP, de 22/11/2019 (DJE nº 6790, de 25/11/2019), no valor de R\$ 336.884,36 (trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Belém, 16 de novembro de 2022.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

Protocolo nº	:	PA-PRO-2022/02776
Interessado	:	Gabriel Pinos Sturtz
Assunto	:	Indenização de férias

DECISÃO

Retorna o feito após a decisão desta Presidência de fls. 28/31, que indeferiu o pedido de vacância do magistrado Gabriel Pinos Sturtz, e acatou o pedido subsidiário de exoneração do cargo de Juiz de Direito Substituto, a contar de 01/07/2022, bem como determinou a expedição do respectivo ato de exoneração para posterior apreciação do pedido de indenização de férias não gozadas por necessidade de serviço.

A portaria de exoneração consta às fls. 33/34 (Portaria nº 3060/2022-GP, de 22/08/2022, DJE de 23/08/2022).

Constam nos autos as informações sobre os saldos de férias não gozadas do magistrado:

ACERTO FINANCEIRO DE MAGISTRADO EXONERADO

Magistrado: GABRIEL PINOS STURTZ

Cargo: Juiz de 1ª Entrância

Posse e exercício: 29/02/2016. PORTARIA Nº 08/2016-SJ, DJE 5918.

Exoneração: a partir de 01/07/2022. Conforme o presente requerimento.

Saldo de férias (todos os períodos)

- 2019.1: 15 dias. Pagamento do 1/3 em 26/04/2019. (suspenso por necessidade de serviço).
- 2019.2: 15 dias. Pagamento do 1/3 em 26/07/2019.
- 2020.1: 15 dias. Pagamento do 1/3 em 27/07/2021.
- 2020.2: 30 dias. Pagamento do 1/3 em 27/01/2021. (suspenso por necessidade de serviço).
- 2021.2: 30 dias. Pendente pagamento de 1/3 constitucional.
- 2022: 60 dias. Pendente pagamento de 1/3 constitucional.
- 2023: 60 dias, proporcional de 4/12 avos.

Férias Suspensas por necessidade de serviço

- 2020.2: saldo de 30 dias. Pagamento do 1/3 em 27/01/2021.

PORTARIA Nº 420/2021-GP. Belém, 29 de janeiro de 2021.

Considerando a estrita necessidade de serviço, ante a ausência de Magistrados, para implemento da substituição durante o período de fruição de férias do Juiz Gabriel Pinos Sturtz. Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art. 93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público. Considerando o disposto no art. 6º, §5º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11. Considerando os termos do expediente PAREQ-2021/00952. SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Gabriel Pinos Sturtz programadas para o mês de fevereiro do ano de 2021.

- 2019.1: saldo de 15 dias. Pagamento do 1/3 em 26/04/2019.

Ressalto que a portaria 2356/2019 suspendeu 30 dias por necessidade de serviço, porém 15 dias já foram indenizados em agosto de 2021 através do PA-PRO 2021/02220.

PORTARIA Nº 2356/2019-GP. Belém, 15 de maio de 2019.

Considerando a estrita necessidade de serviço, ante a ausência de Magistrados para implemento da substituição durante o período de fruição de férias do Juiz de Direito Gabriel Pinos Sturtz, titular da Comarca de Oeiras do Pará. Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público. Considerando o disposto no art. 6º, §5º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11. Considerando os termos do expediente PA-REQ-2019/06777. SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Gabriel Pinos Sturtz, titular da Comarca de Oeiras do Pará, programadas para o mês de maio do ano de 2019.

O magistrado não possui férias suspensas pelas hipóteses do art. 12 da Resolução 03/2020.

Os cálculos de indenização de férias foram realizados à fl. 14:

?Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE?

Por sua vez, foi informado à fl. 12 que o pagamento de 13º salário e a Gratificação de Acervo Processual (GAP) do mês de junho de 2022 ocorreu na folha de julho de 2022.

Ademais, à fl. 39, complementou-se a informação de que ?dos valores apurados, deverá ser descontado o valor pago indevidamente, a título de Auxílio Alimentação R\$ 1.511,14 (hum mil quinhentos e onze reais e quatorze centavos), no mês de Julho/2022?.

A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) opinou que o magistrado requerente faria jus à indenização, de imediato, do montante de 45 (quarenta e cinco) dias, os quais compreenderiam os períodos aquisitivos 2019.1 (15 dias) e 2020.2 (30 dias), suspensos por necessidade de serviço, sem o terço constitucional, eis que já percebidos pelo magistrado. E, em relação ao saldo de férias remanescentes, opinou pelo direito à percepção da indenização, conforme o saldo de fl. 8, com os respectivos terços constitucionais nos períodos em que não foram efetivados, após autorização do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do Provimento nº 64/2017-CNJ e observadas as restrições impostas pela Portaria nº 2804/2021-GP.

Após, vieram os autos para decisão.

Cuida o presente de pedido de pagamento de verbas devidas em virtude de exoneração a pedido.

Na instrução restou consignada a pendência do pagamento de indenização de férias não gozadas, correspondentes a 165 (cento e sessenta e cinco) dias, relativos aos períodos aquisitivos 2018/2019.1 (15 dias), 2018/2019.2 (15 dias), 2019/2020.1 (30 dias), 2019/2020.2 (30 dias), 2020/2021.2 (30 dias) e 2021/2022 (60 dias), bem como de férias proporcionais, relativos ao período 2022/2023 (4/12 avos), conforme informação de fls. 8/10.

Ao estabelecer o direito ao gozo de férias - nos termos da conjugação do art. 7º, XVII com o art. 39, § 3º, da CF/88 - o constituinte reconheceu a necessidade fisiológica de descanso físico e mental ao trabalhador, assim como a representatividade social que o acréscimo de um terço sobre a remuneração sinaliza para quem completa determinado período laboral.

Ao tratar de agentes políticos em sentido amplo, a Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN) estabeleceu, em seu art. 66, que "[o]s magistrados terão direito a férias anuais, por sessenta dias, coletivas ou individuais?", vindo o § 1º do art. 67 a regulamentar que "[a]s férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta dias, e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses?".

Em progressão, anoto que o instituto de férias já teve seus contornos constitucionais delineados pelo Supremo Tribunal Federal (STF), cujo entendimento é favorável à transmutação da obrigação de fazer - permitir o usufruto do descanso laboral - em obrigação de dar - conversão em pecúnia das férias não gozadas por servidor público quando não houver mais viabilidade de fruição -, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública, o que é vedado pelo princípio da moralidade administrativa e pela regra hospedada no art. 884 do Código Civil.

No particular e sob um prisma exemplificativo, reproduza-se a ementa da decisão proferida pelo STF no Agravo Regimental em Recurso Extraordinário nº 1.009.303:

FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO - SERVIDOR PÚBLICO - GOZO - IMPOSSIBILIDADE - CONVERSÃO EM PECÚNIA.

Uma vez inviabilizada a obrigação de fazer, ante a necessidade do serviço e a aposentadoria do servidor, dá-se a transmutação em obrigação de dar, considerada a indenização. Precedente: recurso extraordinário com agravo nº 721.001/RJ, Pleno, acórdão publicado no Diário da Justiça de 7 de março de 2013.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO. Havendo interposição de recurso sob a regência do Código de Processo Civil de 2015, cabível é a fixação de honorários de sucumbência recursal previstos no artigo 85, § 11, do diploma legal."

(1ª Turma, Relator Ministro Marco Aurélio, julgado em 20/6/2017, publicado em 26/9/2017 - destaquei)

No mesmo sentido, podem ser citadas as decisões proferidas pela Suprema Corte no Agravo Regimental no Agravo em Recurso Extraordinário nº 662624 (1ª Turma, Relator Ministro Luiz Fux, julgado em 16/10/2012, publicado em 13/11/2012) e no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 307102 (2ª Turma, Relator Ministro Maurício Correa, julgado em 18/6/2002, publicado em 2/8/2002).

Sobre o tema em comento, em igual direção se posiciona o Superior Tribunal de Justiça (STJ):

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. FÉRIAS NÃO GOZADAS. CONVERSÃO EM PECÚNIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTAGEM. TEMPO DE SERVIÇO. VERIFICAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Verifica-se não ter ocorrido ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil, na medida em que o Tribunal de origem dirimiu, fundamentadamente, as questões que lhe foram submetidas, apreciando

integralmente a controvérsia posta nos presentes autos.

2. Nos termos da jurisprudência pacificada nesta Corte, é possível a conversão em pecúnia de férias não gozadas desde que não contadas em dobro, quando da aposentadoria do servidor.

3. A alteração das conclusões adotadas pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "consta às fls. 28,49 e 51 a comprovação de que as férias dos anos supra foram contadas em dobro para fins de aposentadoria"(fl. 200), tal como colocada a questão nas razões recursais, demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em recurso especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

(Agravo Interno em Recurso Especial nº 201601769926, 1ª Turma, Relator Ministro Sergio Kukina, julgado em 27/10/2016, publicado em 21/11/2016 - destaques)

Em tema de férias de magistrados, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) firmou o seguinte entendimento, em 25/6/2021, no julgado que foi ementado pela Ministra Maria Thereza de Assis Moura, na condição de Corregedora Nacional de Justiça, com os seguintes dizeres:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TJAM. MAGISTRADO EM ATIVIDADE. AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO. PROVIMENTO CN/CNJ N. 64/2017 E RECOMENDAÇÃO CN/CNJ N. 31/2018. RECONHECIMENTO DO DIREITO - RESOLUÇÃO CNJ N. 133/2011.

a) A indenização de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço a magistrados da ativa obedece aos seguintes parâmetros:

(i) A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização;

(ii) Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas;

(iii) Indenização correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias;

(iv) A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

b) Fica vedada a indenização fora desses parâmetros, sob pena de responsabilidade do gestor, devendo casos excepcionais ser submetidos à análise prévia da Corregedoria Nacional de Justiça, na forma do Provimento CN/CNJ N. 64/2017 e da Recomendação CN/CNJ N. 31/2018.

c) Deferido o pedido de autorização para pagamento, em razão do preenchimento dos requisitos descritos nos itens i) a iv)?

(Pedido de Providências nº 0002209-34.2021.2.00.0000, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 25/6/2021)

Ao longo de seu percuciente voto, a Corregedora Nacional de Justiça explicitou que tais limitações pressupõem a manutenção de vínculo do magistrado com o Tribunal, vindo expressamente consignar que, em caso de rompimento do vínculo do magistrado com a respectiva Corte de Justiça, o julgador tem direito à indenização das férias acumuladas, vencidas ou proporcionais - inclusive com a incidência de correção

monetária entre a data do desenlace administrativo e o dia do efetivo pagamento de indenização -, sendo tal entendimento sufragado, à unanimidade, pelo Plenário do CNJ:

?(...)

A acumulação de férias não se confunde com a indenização.

Para o magistrado em exercício, apenas é indenizável o período de férias acumuladas, com período de gozo vencido, que sobejar a 60 dias. Evidentemente, caso ocorra o rompimento do vínculo da administração, o magistrado tem direito à indenização das férias acumuladas, vencidas ou proporcionais.

(...)

As férias não gozadas são imprescritíveis enquanto o magistrado mantiver vínculo com a Administração. O magistrado já conta com a expectativa de gozar o período acumulado ou, na impossibilidade, de ser indenizado.

A opção pelo gozo ou indenização das férias ocorre por iniciativa do magistrado, enquanto mantido o vínculo com a administração. Também pode ocorrer de ofício, durante o vínculo ou em caso de desligamento.

Em sendo o caso de indenização, a liquidação ocorrerá na medida das possibilidades orçamentárias. Ou seja, é possível que a administração reconheça o direito à indenização, mas não liquide imediatamente o pagamento. Portanto, a acumulação não se confunde com a indenização.

(...)

Portanto, para o magistrado em exercício, apenas é indenizável o período de férias acumuladas, com período de gozo vencido, que sobejar a 60 dias. Com o rompimento do vínculo da administração, o magistrado tem direito à indenização das férias, vencidas ou não.

(...)

A exceção é o caso de vacância. Esgotado o vínculo ativo, sem a liquidação do pagamento, deve incidir correção monetária, tendo por base o último subsídio, desde o desligamento até o efetivo pagamento. (destaquei)

O raciocínio ora esgrimido, também, se encontra no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o qual assim se posicionou para evitar o enriquecimento sem causa da Administração Pública, quanto à temática em análise:

ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO APOSENTADO. CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS NÃO GOZADAS QUANDO DA APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Arguição de prescrição afastada, pois o prazo prescricional foi interrompido por requerimento administrativo por parte do apelado e por outros recursos administrativos supervenientes, não tendo se consumado a ocorrência de prescrição quinquenal. 2. Conforme decidido no Tema 635 da repercussão geral, no julgamento do ARE 721.001-RG/RJ, de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas, ou de outros direitos de natureza remuneratória, em indenização pecuniária por aqueles que não mais podem delas usufruir, seja pelo rompimento do vínculo com a Administração, ou seja pela inatividade, em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração. 3. Nessa mesma linha, precedentes dos Tribunais Superiores sinalizam a admissibilidade da indenização por férias não gozadas não somente aos servidores públicos em geral, mas particularmente aos magistrados aposentados que não puderam usufruí-las quando em atividade. 4. Sobre o montante não incide o Imposto de Renda, a teor da Súmula n. 126 do Superior Tribunal de Justiça, nem, tampouco, contribuição previdenciária, em razão da natureza indenizatória. 5. Apelação desprovida.

Reexame necessário desprovido. Sentença mantida. (Apelação Cível nº 00013482120064013700, Relator: Juiz Federal César Augusto Bearsi, julado em 10/10/2018, publicado em 07/11/2018).

À luz de tais balizas constitucionais e com arrimo nas mencionadas decisões proferidas pelo STF, pelo STJ e pelo CNJ, destaco que a interpretação meramente literal da regra do art. 67, § 1º, da LOMAN conduziria à errônea conclusão de que a indenização superior a 2 (dois) períodos de férias apenas ocorreria em caso de formalização de suspensão por necessidade de serviço, o que chancelaria o enriquecimento sem causa da Administração Pública em desfavor do magistrado que se aposentou sem gozar todos os períodos de férias a que fazia jus.

Todavia, o discrímen que deve nortear a exegese sistêmica do ordenamento jurídico é a que explicita que o magistrado requerente não gozou do descanso laboral, sendo juridicamente impossível o usufruto de tal direito, haja vista que o magistrado foi exonerado a pedido a contar de 01/07/2022 (Portaria n. 3060/2022-GP, de 22/08/2022, DJE de 23/08/2022), não havendo dúvida de que a limitação de indenização a 2 (dois) períodos de 60 (sessenta) dias - totalizando 120 (cento e vinte) dias - conduziria ao locupletamento administrativo equivalente a 45 (quarenta e cinco) dias de férias não gozadas excedentes, bem como das férias proporcionais, em evidente vulneração ao direito fundamental à dignidade da pessoa humana e ao princípio constitucional da moralidade.

Diante de tal quadro, tenho que o fato de o nominado magistrado não haver gozado, tempestivamente, de 165 (cento e sessenta e cinco) dias de férias, tem o requerente o direito à efetiva indenização do valor correspondente, bem como em relação às férias proporcionais (4/12 avos), sendo imediata a indenização de 45 (quarenta e cinco) dias de férias suspensos por necessidade de serviço por ato da Presidência (Portaria nº 2356/2019-GP, de 15/05/2019, e Portaria nº 420/2021-GP, de 29/01/2021), e o saldo de férias remanescente a ser pago acrescido de correção monetária, conforme entendimento externado pelo Plenário do CNJ, no aludido Pedido de Providências nº 0002209-342021.2.00.0000, após autorização do Conselho Nacional de Justiça, em observância ao Provimento nº 64/2017 do CNJ:

Provimento CNJ nº 64, de 01 de dezembro de 2017.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO a competência do Conselho Nacional de Justiça de controlar a atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir recomendações, provimentos, instruções, orientações e outros atos normativos (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e art. 3º, XI, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO a previsão constitucional de fixação de subsídios em parcela única para os magistrados do Poder Judiciário brasileiro (art. 39, § 4º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a previsão legal dos vencimentos e vantagens pecuniárias dos magistrados do Poder Judiciário brasileiro (art. 61 e seguintes da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979 - LOMAN);

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e uniformização das remunerações dos magistrados do Poder Judiciário brasileiro sob a jurisdição do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a disparidade de nomenclaturas das remunerações dos magistrados, bem como a falta de transparência nos portais dos tribunais;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Conselho Nacional de Justiça no controle prévio da remuneração dos magistrados;

CONSIDERANDO o estudo realizado pelo grupo de trabalho instituído pela Corregedoria Nacional de

Justiça (Portaria n. 41 de 18 de novembro de 2016),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes gerais para o pagamento dos subsídios dos magistrados brasileiros sob a jurisdição do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º O subsídio dos magistrados brasileiros corresponde ao pagamento de parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º O pagamento de qualquer verba remuneratória ou indenizatória não prevista na LOMAN só poderá ser realizado após autorização prévia do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º O pagamento de qualquer nova verba remuneratória ou indenizatória prevista ou não na LOMAN, seja a que título for ou rubrica, só poderá ser realizado na forma do caput deste artigo.

§ 2º O pagamento de valores retroativos de qualquer verba remuneratória ou indenizatória prevista ou não na LOMAN só poderá ser realizado na forma do caput deste artigo.

§ 3º Os tribunais enviarão pedido de autorização devidamente instruído com cópia integral do procedimento administrativo que reconheceu a verba e o valor devido.

§ 4º O pedido deve ser protocolado via Processo Judicial eletrônico - PJe e endereçado à Corregedoria Nacional de Justiça como pedido de providências com a rubrica ?pagamento de subsídios a magistrados?.

Art. 4º O pagamento de qualquer verba remuneratória ou indenizatória, quando autorizada pelo Conselho Nacional de Justiça, só poderá ocorrer após publicação do ato que reconheceu o direito pelo órgão administrativo no diário oficial do tribunal.

Parágrafo único. Os tribunais deverão publicar, na página do portal de transparência, destaque referente ao pagamento das verbas autorizadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º Não se aplica o presente provimento ao pagamento de verba remuneratória ou indenizatória prevista na Resolução CNJ n. 133, de 21 de junho de 2011.

Parágrafo único. O pagamento de valores retroativos de qualquer verba remuneratória ou indenizatória prevista na Resolução CNJ n. 133/2011 só poderá ser efetuado na forma do caput do art. 3º do presente provimento.

Art. 6º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação. (Grifo nosso).

Assim, o pagamento que depender de aquiescência prévia do CNJ somente será efetivado quando houver a respectiva autorização, conforme determina a norma acima transcrita.

Nesse sentido, autorizo o imediato pagamento, em favor do magistrado requerente, da indenização de 45 (quarenta e cinco) dias de férias suspensas por necessidade de serviço pela Portaria nº 2356/2019-GP, de 15/05/2019, e Portaria nº 420/2021-GP, de 29/01/2021, correspondentes aos períodos aquisitivos 2018/2019.1 (15 dias) e 2019/2020.2 (30 dias), sem o acréscimo do terço constitucional, no valor, respectivamente, de R\$ 16.603,92 (dezesseis mil, seiscentos e três reais, e noventa e dois centavos) e de R\$ 33.207,84 (trinta e três mil, duzentos e sete reais, e oitenta e quatro centavos), totalizando o montante de R\$ 49.811,76 (quarenta e nove mil, oitocentos e onze reais, e setenta e seis centavos), conforme os cálculos de fl. 11, observado o disposto no art. 15 da Resolução do TJPA nº 3/2020 e, no que couber, na Portaria nº 2804/2021-GP.

Outrossim, determino a expedição de ofício ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) solicitando autorização prévia para o efetivo pagamento de indenização de 120 (cento e vinte) dias de férias não gozadas e de férias proporcionais (4/12 avos), em favor do magistrado Gabriel Pinos Sturtz, exonerado a pedido a contar de 01/07/2022, no valor de R\$ 195.553,22 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), conforme cálculos de fl. 11.

Belém, 17 de outubro de 2022.

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROCESSO N.º 0001617-02.2023.2.00.0814****RECURSO ADMINISTRATIVO****RECORRENTE: EDINILSON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB/PE 59.570)****EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. ENCAMINHAMENTO AO COLENDO CONSELHO DA MAGISTRATURA.**

Trata-se de Recurso Administrativo (Id. 2844549) da decisão deste Órgão Censório que determinou o **arquivamento da representação por excesso de prazo** por não haver possibilidade em atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal ao recorrido.

É o relatório.

Decido.

No que tange ao Recurso Administrativo, o Regimento Interno desta Egrégia Corte estabelece em seu Art. 41 o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso em epígrafe, verbis:

?Art. 41. Das decisões das Corregedorias caberá recurso para o Conselho da Magistratura no prazo de cinco (05) dias, contados da ciência do interessado, sem efeito suspensivo, salvo em se tratando de matéria disciplinar.?

Posto isso, **DETERMINO** a remessa do Recurso Administrativo interposto, juntamente com a íntegra destes autos ao Colendo Conselho da Magistratura, conforme o comando inserto no Art. 28, VII, ?b?, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para o competente processamento e julgamento.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como Ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 18/05/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001566-88.2023.2.00.0814**REQUERENTE: IONE MISSAE DA SILVA NAKAMURA, PROMOTORA DE JUSTIÇA AGRÁRIA DA REGIÃO DE CASTANHAL**

EMENTA: OUVIDORIA AGRÁRIA. PROMOTORIA AGRÁRIA DE CASTANHAL. DISPONIBILIDADE DA LISTAGEM DE MATRÍCULAS BLOQUEADAS, CANCELADAS, REQUALIFICADAS E DESBLOQUEADAS.

DECISÃO: (...) Considerando o que estabelece a Resolução nº 19/2021, compete ao Poder Judiciário do Estado do Pará, na qualidade de Controlador dos dados pessoais coletados, a decisão final quanto à forma de realização da atividade de tratamento dos dados pessoais implicados na eventual disponibilização e/ou divulgação parcial ou total dos dados contidos na base de um sistema interno do TJPA. Nada obstante, os dados das matrículas imobiliárias solicitadas, por se tratarem de dados pessoais, estão sob a responsabilidade dos registradores de imóveis que são os agentes de tratamento (controladores), efetivamente detentores das bases de dados originárias (em cumprimento à obrigação legal inerente à atividade), e, assim, devem cumprir regras específicas para aderência à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do Provimento CGJ nº 10/2021 e Provimento CNJ nº 134/2022. Sendo assim, considerando o princípio da necessidade e da adequação estabelecidos pelo art. 6º, II e III da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) c/c art. 45 do Provimento CNJ 134/2022, recomendo que a Promotoria de Justiça solicite diretamente à serventia responsável os dados referentes às matrículas bloqueadas/canceladas, a fim de que seja garantido o acesso à informação de modo a mitigar as atividades de tratamento envolvidas, o que se encontra assegurado pela legislação vigente. Dessa sorte, eventual negativa injustificada do fornecimento pela serventia poderá caracterizar infração disciplinar. Dê-se ciência. Após, archive-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 17 de maio de 2023. Desembargador **JOSE ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001751-29.2023.2.00.0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARA - FASEPA

ASSUNTO: PLANO OPERATIVO DE LOGÍSTICA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ATENDIMENTO EM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA NO CSEBA

DESTINATÁRIOS: UNIDADES JUDICIAIS DA 15ª REGIÃO JUDICIÁRIA (Baixo Amazonas) e VARAS COM COMPETÊNCIA INFRACIONAL DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM (2ª, 3ª E 4ª).

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº /2023-CGJ

EMENTA: COMUNICAÇÃO FASEPA. PLANO OPERATIVO DE LOGÍSTICA. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ATENDIMENTO EM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA NO CSEBA. AMPLA DIVULGAÇÃO ÀS COMARCAS QUE FAZEM PARTE DO PÓLO SANTARÉM E VARAS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM. ARQUIVE-SE APÓS CUMPRIMENTO.

A FASEPA ? FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO PARÁ, apresenta (Ofício nº 306/2023-GAB/FASEPA), id 2804756, em complementação à medida exarada no processo nº 000131-41.2023.2.00.0814, referente à suspensão temporária do atendimento na medida cautelar de internação provisória, na unidade Centro Socioeducativo do Baixo Amazonas ? CSEBA, o plano logístico de atendimento temporário enquanto viger a interdição administrativa tratada nos autos acima epigrafados, serve a presente decisão como Ofício-Circular para ampla divulgação às unidades judiciais Região Judiciária ? Região do Baixo Amazonas que tem sede em Santarém, bem como às Unidades Judiciais com competência infracional para Infância e Juventude de Belém (2ª, 3ª e 4ª), para ciência e providências que julgar necessárias. Deve estar anexo ao circular o Ofício nº 306/2023-GAB/FASEPA. Feita a ampla divulgação, com envio aos e-mails das unidades destinatárias e disponibilização no site desta

Corregedoria-Geral de Justiça, cientifique a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARA ? FASEPA acerca das providências adotadas por esta Corregedoria.

Cientifique-se o GMF- Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário.

Cumpridas as determinações acima, ARQUIVE-SE.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

Número do processo: 0812458-20.2021.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. S. D. C. F. Participação: ADVOGADO Nome: SALOME DE JESUS DE CASTRO FREITAS DE OLIVEIRA OAB: 0119330A/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. C. Participação: ADVOGADO Nome: DANILO RIBEIRO ROCHA OAB: 20129/PA Participação: ADVOGADO Nome: HIDERALDO MARCELO DE AZEVEDO TAVARES OAB: 6543/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO OAB: 14045/PA Participação: ADVOGADO Nome: MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO OAB: 17067/PA

Trata-se de Embargos de declaração opostos pelo Município de Curralinho, aduzindo, em síntese, contradição entre o caso concreto com a aplicação do §20 do art. 100 da Constituição da República, bem como omissão da decisão por não fazer juízo de razoabilidade e proporcionalidade quanto ao pagamento do presente precatório.

Alega que, da leitura dos parágrafos 5º e 20 do art. 100 da CR, nota-se que a Constituição determina com clareza que é devido o parcelamento de precatórios nos termos do § 20 do art. 100, quando o valor de um precatório corresponda ao percentual de pelo menos 15% (quinze por cento) do montante geral de precatórios apresentados, conforme sapiência do § 5º.

Discorda da interpretação dada pela decisão embargada, em razão de que a literalidade da redação constitucional define que o débito parcela?vel deve ser de pelo menos 15% do débito dos precatórios, levando à inferência lógica de que se ha? apenas 01 (um) débito, este corresponde à 100% e, logo, superior a 15% do total dos débitos de precatório.

Afirma que restringir a forma do pagamento, sem que haja sequer juízo de razoabilidade e ponderação quanto à sua realização, não se mostra uma medida arrazoada aos preceitos encontrados no ordenamento jurídico hodierno sobre a execução em face da Fazenda Pública.

Éo breve relatório.

Decido.

Apesar da possibilidade de manejo de embargos de declaração em procedimento administrativo de precatórios, por força de aplicação subsidiária do CPC determinada expressamente pelo art. 143 da lei estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Para?.), vê-se que, no presente caso, tais embargos são incabíveis, tendo em vista não haver qualquer contradição a ser sanada. O que ha? é um inconformismo do ente devedor com a interpretação exposta em minha última decisão.

Neste sentido, deixo de receber os presentes embargos, ante a inexistência de contradição na decisão impugnada, nos termos do art. 1.022, I, CPC c/c art. 143 da lei estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

Por outro lado, em obediência ao princípio da ampla defesa, recebo as razões dos embargos como pedido de reconsideração, passando a aprecia?-las a seguir.

O §20 do art. 100 da CR prevê a possibilidade de parcelamento aos entes devedores que estão no regime geral, tendo a seguinte redação:

Art. 100. (...)

§20. Caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo, 15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão

pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízes Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado.

Da leitura do dispositivo supra, é possível verificar a possibilidade de parcelamento de **precatório cujo valor seja superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados** ou mediante acordo direto, desde que em relação ao crédito não penda recurso/defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado.

A decisão ID 13377053 realizou uma interpretação alinhada aos princípios jurídicos que regem a matéria, tais como, legalidade, eficiência, duração razoável do processo, etc. não havendo qualquer dado que sugerisse a incidência do princípio da razoabilidade de maneira a afastar os demais.

No presente caso, a mera interpretação literal da norma se adequa perfeitamente aos três primeiros princípios supra referidos. Note que o §20 do art. 100 da CR faz menção a existência de outros precatórios (montante dos precatórios apresentados?), inclusive, caso não haja acervo, não é possível fazer sequer a extração do percentual de 15% determinado como requisito para o parcelamento. Conforme as regras matemáticas, 15% (quinze por cento) de 0 (zero) precatório é igual a 0 (zero) (15% de 0 = 0).

Cumprido esclarecer que na esfera administrativa, como é o caso do procedimento do precatório, deve ser observado princípio da legalidade estrita, sendo defeso proceder com interpretação extensiva ou restritiva, quando a lei assim não determinar.

Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ATUAÇÃO ADSTRITA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA OU RESTRITIVA NÃO PREVISTA EM LEI. IMPOSSIBILIDADE. LEIS ESTADUAIS N.os 9.651/71 E 10.722/82. POLICIAL MILITAR. RESERVA REMUNERADA. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE. INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS. REQUISITO TEMPORAL NÃO PREENCHIDO. 1. **A atuação da Administração Pública é cingida ao princípio da legalidade estrita, devendo obediência aos preceitos legais, sendo-lhe defeso proceder interpretação extensiva ou restritiva, onde a lei assim não o determinar.** 2. O cumprimento da condição temporal imposta pelo legislador estadual deve ser computada, de forma segregada, para cada uma das atividades, ou seja, não é possível, somar os períodos em que cada uma das atividades foi exercida com retribuição por meio de diferentes gratificações, de forma a alcançar o mínimo necessário para obter a incorporação do valor de apenas uma delas. 3. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

(STJ - RMS: 26944 CE 2008/0110236-3, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 27/05/2010, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/06/2010) **grifo nosso**

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. DEVIDO ENFRENTAMENTO DAS QUESTÕES RECURSAIS. AUSÊNCIA DE AFRONTA À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. AUSÊNCIA DE AFRONTA À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. NOVO PLANO DE. CARREIRA. 11.091/2005. OPÇÃO PELO NOVO REGIME. PRORROGAÇÕES. ENQUADRAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ATUAÇÃO ADSTRITA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA OU RESTRITIVA NÃO PREVISTA EM LEI. IMPOSSIBILIDADE. 1. Inexiste violação do art. 535 do CPC quando a prestação jurisdicional é dada na medida da pretensão deduzida, com enfrentamento e resolução das questões abordadas no recurso. 2. Não há falar em afronta ao artigo 97 da Constituição Federal, pois, nos termos em que foi editada a Súmula Vinculante 10 do STF, a violação à cláusula de reserva de plenário só ocorre quando a decisão, embora sem explicitar, afasta a incidência da norma ordinária pertinente à lide, para decidí-la sob critérios diversos aleatoriamente extraídos da Constituição. 3. Cinge-se a controvérsia a determinar a possibilidade de incluir

o autor no Plano de Carreira dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação instituído pela Lei n. 11.091/2005, quando a opção pela inclusão é feita fora do prazo legal. 4. O prazo de 60 dias estabelecido pela Lei n. 11.091/2005 para a formalização da opção pelo novo Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, foi reaberto por 30 dias pela Lei n. 11.233/2005 e mais uma vez pela Medida Provisória n. 431/2008, posteriormente convertida na Lei n. 11.784/2008, até 14.7.2008. O autor, todavia, optou por manter-se vinculado ao quadro em extinção. 5. Em contrapartida ao princípio razoabilidade consagrado na instância de origem, "segundo o princípio da legalidade - art. 37, caput da Constituição Federal - **a Administração esta?, em toda a sua atividade, adstrita aos ditames da lei, não podendo dar interpretação extensiva ou restritiva, se a norma assim não dispuser.** Desta forma, a lei funciona como balizamento mínimo e máximo na atuação estatal" (REsp 603.010/PB, Rel. Min. GILSON DIPP, Quinta Turma, DJ 8/11/2004). 6. **É princípio de hermenêutica que não pode o intérprete excepcionar quando a lei não excepciona, sob pena de violar o dogma da separação dos Poderes.** Logo, existindo prazos definidos em lei para o exercício de opção por parte do servidor pelo novo plano de carreira, não pode subsistir a interpretação dada pelos magistrados ordinários no sentido de que "os prazos ali fixados possuem finalidade meramente operacional e administrativa, não podendo servir para negar direitos ou causar prejuízos ao servidor". Recurso especial provido.

(STJ - REsp: 1499898 RS 2014/0322668-2, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 17/03/2015, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/03/2015)

Dessa forma, a discordância da interpretação dada na decisão ID 13377053 pelo ente devedor não possui fundamento, conforme os julgados acima.

Além disso, não podemos esquecer que o precatório é a fase final (administrativa) que põe fim ao cumprimento da sentença. A história nos revela que o recebimento de um precatório, de regra, demanda anos e, comumente, décadas desde o ajuizamento da ação. As constantes mudanças constitucionais no instituto do precatórios, repetidamente declarada inconstitucional pelo STF, demonstram que os benefícios concedidos aos entes devedores não podem ser interpretados de forma extensiva de modo a protelar o já protelado pagamento ao credor, a não ser, que haja uma situação que chame o princípio da razoabilidade para fazer o justo cotejamento entre meios e fins.

O §20 do art. 100 da CR não pode ser interpretado como carta branca ao devedor para parcelar precatório único, com possibilidade de acordo para reduzir o valor do crédito. Seguramente ele se destina ao ente que, tendo já um acervo de precatório para adimplir, depara-se repentinamente com um precatório de valor muito superior aos demais, necessitando, assim, de condições especiais para pagá-lo. A exegese do ente devedor está frontalmente contra os princípios da eficiência administrativa e da duração razoável do processo, uma vez que visa a prorrogar o pagamento do credor.

Cumprindo, ainda, salientar que a decisão ID 13377053 observou os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que verificou que o valor histórico do precatório não se mostra de grande monta ao ser comparado com a Receita Corrente Líquida (RCL) do município; receita essa que é utilizada como base de cálculo de pagamento de precatórios dos municípios que estão no regime especial, conforme art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; o que não é o caso do município de Curralinho.

Assim, não se mostra razoável, tampouco proporcional, o pedido de parcelamento do presente precatório.

Diante das razões expostas, ratifico a decisão ID 13377053 e indefiro o pedido ID 13543923.

Mais uma vez atento ao Município de Curralinho a mora no pagamento do presente precatório e ressalto que o processamento do sequestro está aguardando tão somente o requerimento da beneficiária, conforme art. 100, §6º da CR.

Intime-se a beneficiária acerca do não pagamento do precatório, informando que o processamento de sequestro somente poderá ser realizado após solicitação expressa nesse sentido, conforme disposto no

§6º do art. 100 da Constituição da República e art. 19 da Resolução nº 303/2019 - CNJ.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém, 18 de maio de 2023.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 291/2022-GP

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DE SESSÃO

17ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2023, realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 10 de maio de 2023, e término às 14h do dia 17 de maio de 2023, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAS BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO** e os Juízes Convocados **JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR** e **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**. Desembargadoras justificadamente ausentes **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA** e **EVA DO AMARAL COELHO**.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

1 ? Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico 0807494-86.2018.8.14.0000)

Agravante: Rosiomar Lobato Pinheiro Rodrigues, Ana Maria Cabral, Angela Maria de Lima Araújo, Antonete do Espírito Santo Quaresma da Costa, Bernadete Diogo dos Santos Oliveira, Bernadete do Socorro da Silva Pinheiro, Dilcineia Ferreira de Farias, Lucilea do Socorro Rodrigues Ribeiro, Maria de Jesus Lobo Sena, Maria de Jesus Quaresma Ferreira, Maria de Lourdes Silva Negrão, Maria Dirce Sousa Ribeiro, Maria Eunice Ferreira Barbosa, Maria Leonita Sales dos Santos, Mara Lina Pinto Pereira, Marizete do Socorro Rodrigues da Silva, Raimunda do Socorro Pereira dos Santos, Rutilene Maria Negrão Costa, Sandra Helena Coelho de Mello, Sandra Maria Cordeiro Pinheiro (Adv. Mário David Prado Sá ? OAB/PA 6286)

Agravado: Estado do Pará (Procurador do Estado Antônio Carlos Bernardes Filho ? OAB/PA 5717)

Procurador de Justiça Cível: Waldir Macieira da Costa Filho

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

2 ? Agravo Interno em Recurso Extraordinário em Agravo Regimental em Embargos de Declaração em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico 0008838-62.2014.8.14.0005)

Agravante: Alexandre Jorge (Advs. Denise Reis Margittai - OAB/RJ 73658, Rosangela Chaves da Silva -

OAB/RJ 109814)

Agravado: Ministério Público do Estado do Pará

Procurador de Justiça Criminal: Hezedequias Mesquita da Costa

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

3 - Dúvida não manifestada sob a forma de conflito (Processo Judicial Eletrônico nº 0818851-24.2022.8.14.0000)

Suscitante: Desa. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Suscitado: Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Suscitada: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

- Impedimentos: Desa. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

- Suspeição: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, dúvida dirimida no sentido de reconhecer a competência da Exma. Sra. Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento.

4 - Conflito de Jurisdição (Processo Judicial Eletrônico nº 0814530-77.2021.8.14.0000)

Suscitante: Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

Suscitada: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

Interessado: Itaú Unibanco S.A (Advs. Clarissa Dias Machado - OAB/RJ 230641, Rafaella Mavropoulos Oliveira Tude - OAB/RJ 210997, Renato Faig Torres Pinto da Rocha - OAB/RJ 170097, Rafael Barroso Fontelles - OAB/RJ 119910, Jean Carlos Dias - OAB/PA 6801, Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior ? OAB/PA 3259)

Interessado: Itaú Corretora de Valores Imobiliários e Câmbio S.A. (Advs. Clarissa Dias Machado - OAB/RJ 230641, Rafaella Mavropoulos Oliveira Tude - OAB/RJ 210997, Renato Faig Torres Pinto da Rocha - OAB/RJ 170097, Rafael Barroso Fontelles - OAB/RJ 119910, Jean Carlos Dias - OAB/PA 6801, Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior ? OAB/PA 3259)

Interessada: Magistrada Rosana Lúcia de Canelas Bastos

Interessada: Corregedoria Geral de Justiça

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

- Impedimentos: Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

Decisão: retirado de pauta.

5 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0804085-68.2019.8.14.0000)

Impetrante: Edson Carvalho Brasil (Advs. Hermenegildo Antônio Crispino - OAB/PA 1643, Ana Maria Crispino ? OAB/PA 1297, Christine Aline Lorenzo Santana ? OAB/PA 8378)

Impetrado: Governador do Estado do Pará

Impetrado: Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Graco Ivo Alves Rocha Coelho - OAB/PA 7730)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

- Na 38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno - Plenário Virtual, iniciada às 14h do dia 9/12/2020 e encerrada às 14h do dia 16/12/2020, retirado de pauta.

Na 29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno - Plenário Virtual, iniciada às 14h do dia 11/8/2021 e encerrada às 14h do dia 18/8/2021, retirado de pauta.

Decisão: retirado de pauta.

6 - Conflito de Competência Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0005658-71.2011.8.14.0028)

Suscitante: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

Suscitado: Des. Roberto Gonçalves de Moura

Apelante/Apelada: Maria Aparecida Brandalise (Advs. Jonas Tavares Dias ? OAB/MA 4397, Marden Walleson Santos de Novaes ? OAB/TO 2898)

Apelante/Apelado: Espólio de Claudiomir Orth (Advs. Joel Dantas dos Santos ? OAB/MA 4405, Maria Aucimere Soares Florentino ? OAB/MA 5224, Jonas Tavares Dias ? OAB/MA 4397)

Apelante/Apelado: Alzenir dos Santos Silva da Morais e outros (Adv. Marden Walleson Santos de Novaes ? OAB/TO 2898)

Apelantes/Apelados: Maria de Fatima Silva Veras, Rosa Chaves de Sousa, Jerolino José da Silva,

Delicio da Luz Cardoso, Antônia Vieira de Sousa, Antônio Sousa Neto (Defensor Público Rogério Siqueira dos Santos ? OAB/PA 13471-A)

Apelante/Apelado: Marden Walleson Santos de Novaes (Adv. Marden Walleson Santos de Novaes ? OAB/TO 2898)

Apelados: Delicio da Luz Cardoso (Defensor Público Rogério Siqueira dos Santos ? OAB/PA 13471-A)

Procuradora de Justiça Cível: Maria Tércia Avila Bastos dos Santos

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

- Impedimentos: Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque

Decisão: à unanimidade, conflito dirimido no sentido de reconhecer a competência do Exmo. Sr. Des. Roberto Gonçalves de Moura.

7 ? Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Criminal (Processo Judicial Eletrônico nº 0803691-22.2023.8.14.0000) - SIGILOS

Embargante: M. G. B. (Advs. Marcelo Gomes Borges ? OAB/PA 21133, Jane da Cunha Machado Resende ? OAB/PA 12065)

Embargada: decisão ID 13170772

Impetrado: Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

- Impedimentos: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior, Des. Maria Edwiges de Miranda Lobato

- Suspeições: Des. Kédima Pacífico Lyra

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, **COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 29 de maio DE 2023 A05 de junho DE 2023** FOI PAUTADO, PELO EXMo. SR. DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, PRESIDENTE DA TURMA O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

Processos Pautados

Ordem 001

Processo 0806491-96.2018.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE AMAZONIA ARQUITETURA LTDA - ME

ADVOGADO JOAO DE SOUZA ALHO NETO - (OAB SP382110-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 002

Processo 0802852-65.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Atos Administrativos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE LOCALIZA RENT A CAR SA

ADVOGADO SIGISFREDO HOEPERS - (OAB RS39885-A)

PROCURADORIA LOCALIZA RENT A CAR S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 003

Processo 0813087-57.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Comercialização e/ou Utilização sem Restrições de Medicamentos

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MC COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

ADVOGADO LEANDRO SILVA MAUES - (OAB PA22452-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM

AGRAVADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 004

Processo 0814634-35.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO ROBSON SOUZA PEREIRA

AGRAVADO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE FARO

AGRAVADO MUNICIPIO DE FARO

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE FARO - PROJUR-FARO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 005

Processo 0811048-87.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal ICMS/Importação

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO EDSON COELHO DOS SANTOS

ADVOGADO KAREN DE VITO SILVA - (OAB TO9464)

ADVOGADO GLADSON DIAS DE OLIVEIRA - (OAB TO7251)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 006

Processo 0813938-96.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO AUTO POSTO IPANEMA LTDA

ADVOGADO ADEMIR LEMOS DE FREITAS - (OAB PA0058890A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 007

Processo 0827366-52.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO JOSE DE RIBAMAR FLEXA DOS SANTOS

ADVOGADO LORENA RAFAELLE FARIAS LUCAS - (OAB PA14626-A)

ADVOGADO MARIA APARECIDA DA SILVA FARIAS - (OAB PA9514-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 008

Processo 0809474-11.2019.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Causas Supervenientes à Sentença

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ERIVALDO GOMES CORREIA FILHO

ADVOGADO ANDREY MARQUES BAPTISTA XAVIER - (OAB PA24542-A)

ADVOGADO CHEUMO EUGENIO MENDES - (OAB PA26172-A)

ADVOGADO MARCELIA DOS REIS SANTIAGO OLIVEIRA - (OAB PA26608-A)

JUÍZO SENTENCIANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

APELADO ERIVALDO GOMES CORREIA FILHO

ADVOGADO MARCELIA DOS REIS SANTIAGO OLIVEIRA - (OAB PA26608-A)

ADVOGADO ANDREY MARQUES BAPTISTA XAVIER - (OAB PA24542-A)

ADVOGADO CHEUMO EUGENIO MENDES - (OAB PA26172-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 009

Processo 0017443-48.2017.8.14.0051

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano ao Erário

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MUNICIPIO DE SANTAREM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

APELADO JOAQUIM DE LIRA MAIA

ADVOGADO JEFFERSON LIMA BRITO - (OAB PA4993-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 010

Processo 0839671-68.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MARIA CELI FECURY LAMEIRA

ADVOGADO RICARDO ALEX PIRES FRANCO DA SILVA - (OAB PA22968-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 011

Processo 0800753-68.2016.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Invalidez Permanente

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ELIANE OLIVEIRA PAIXAO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem 012

Processo 0877794-43.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Sistema Remuneratório e Benefícios

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO REIS FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO MARCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA - (OAB PA22221-A)

ADVOGADO MARIA DANTAS VAZ FERREIRA - (OAB PA21150-A)

ADVOGADO ALINE CRIZEL VAZ FERREIRA - (OAB PA22220-A)

ADVOGADO MARCIO VAZ FERREIRA - (OAB PA21193-A)

POLO PASSIVO

APELADO SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE DE BELEM - SEMOB

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

REPRESENTANTE SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 013

Processo 0144145-02.2016.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Sucumbência

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO MILENE CARDOSO FERREIRA - (OAB PA9943-A)

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DE JESUS DOS SANTOS MAIA

ADVOGADO GISELIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS - (OAB PA13576-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 014

Processo 0809606-27.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reintegração

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ROCK HUDSON DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO LUIS CARLOS DO NASCIMENTO RODRIGUES - (OAB PA10579-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 015

Processo 0800467-10.2019.8.14.0035

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE OBIDOS

ADVOGADO LIDIANE BRAGA CORREA - (OAB PA15398-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

APELADO ALDA LEIA DE AZEVEDO GOMES

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

APELADO ANA CRISTINA VINHOTE DE SOUSA BRITO

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

APELADO MANOEL EDIR FERREIRA DA ROCHA

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

APELADO RAIMUNDA EZIELE COSTA CERDEIRA

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 016

Processo 0001396-27.2012.8.14.0066

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICA DO ESTADO DO PARA - SINTEPP

POLO PASSIVO

RECORRIDO O MUNICIPIO DE PLACAS PREFEITURA MUNICIPAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 017

Processo 0846933-35.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Medidas de proteção

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 018

Processo 0818315-85.2019.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVADO/ APELANTE DIRETOR DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO MULTILASER INDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO DANILO ANDRADE MAIA - (OAB RS13213-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 019

Processo 0066887-81.2014.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Concessão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/ APELADO SABRINA VALERIA DA SILVA E SOUSA

ADVOGADO ROSINEI MENDONCA DUTRA DA COSTA - (OAB PA14697-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 020

Processo 0801658-63.2022.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVADO/ APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO MARIA DE JESUS DA SILVA PINHEIRO

ADVOGADO WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 021

Processo 0830312-31.2020.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGADO/ ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/ APELADO MERABE JEMIMA COSTA SILVA

ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 022

Processo 0801203-47.2021.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Roubo Majorado

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE P.C. T.P.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO FASEPA FASEPA - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

PROCURADORIA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 023

Processo 0008559-35.2017.8.14.0017

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Admissão / Permanência / Despedida

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

POLO PASSIVO

APELADO JOSE MARIA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO SUELY GOVEIA MACHADO ALMEIDA - (OAB PA14219-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 024

Processo 0800960-67.2022.8.14.0136

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência Médico-Hospitalar

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 025

Processo 0800157-63.2020.8.14.0004

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ALMEIRIM

ADVOGADO JECONIAS DA SILVA SOARES - (OAB AP4393-A)

ADVOGADO LIDIA CECILIA HERRERA DA SILVA - (OAB MG163586-A)

ADVOGADO RIZONILSON DE FREITAS BARROS - (OAB PA29237-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

POLO PASSIVO

APELADO JOAO BARBOSA FURTADO

ADVOGADO FERNANDA DA FONSECA PAES - (OAB PA26595-A)

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

APELADO JOAO DE SOUZA TOSCANO

ADVOGADO FERNANDA DA FONSECA PAES - (OAB PA26595-A)

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

APELADO JOAO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO FERNANDA DA FONSECA PAES - (OAB PA26595-A)

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

APELADO JOAO FRANCISCO DA SILVA LUZ

ADVOGADO FERNANDA DA FONSECA PAES - (OAB PA26595-A)

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

APELADO JOAO TIAGO DE ABREU PAIVA

ADVOGADO FERNANDA DA FONSECA PAES - (OAB PA26595-A)

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 026

Processo 0802591-19.2020.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ANA CAROLINA LEITE NEVES

ADVOGADO AFONSO THIAGO BRAGA DELGADO - (OAB PA27416-A)

APELANTE ANA BEATRIZ CORDOVIL DE VASCONCELOS

ADVOGADO AFONSO THIAGO BRAGA DELGADO - (OAB PA27416-A)

APELANTE CANDIDA DO SOCORRO SILVA DE QUEIROZ

ADVOGADO AFONSO THIAGO BRAGA DELGADO - (OAB PA27416-A)

APELANTE IRAMAIA MUNIZ DAMASCENO

ADVOGADO AFONSO THIAGO BRAGA DELGADO - (OAB PA27416-A)

APELANTE MARIA LUIZA SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO AFONSO THIAGO BRAGA DELGADO - (OAB PA27416-A)

APELANTE MARIA ELIANA DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO AFONSO THIAGO BRAGA DELGADO - (OAB PA27416-A)

APELANTE MARIA LOURDES DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO AFONSO THIAGO BRAGA DELGADO - (OAB PA27416-A)

APELANTE POLIANA SANTOS AMARAL

ADVOGADO AFONSO THIAGO BRAGA DELGADO - (OAB PA27416-A)

APELANTE ROSANGELA MARIA MARTINS DOS ANJOS

ADVOGADO AFONSO THIAGO BRAGA DELGADO - (OAB PA27416-A)

APELANTE ROSIANE DA CRUZ CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO AFONSO THIAGO BRAGA DELGADO - (OAB PA27416-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 027

Processo 0824679-10.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIA MERCES SANTOS

ADVOGADO HANNAH CAROLINA ANIJAR - (OAB PA20262-A)

ADVOGADO FELIPPE HENRIQUE DE QUINTANILHA BIBAS MARADEI - (OAB PA20200-A)

APELANTE RAYANA BRUNELI GOMES VIEIRA

ADVOGADO FELIPPE HENRIQUE DE QUINTANILHA BIBAS MARADEI - (OAB PA20200-A)

ADVOGADO HANNAH CAROLINA ANIJAR - (OAB PA20262-A)

APELANTE RAFAELLE BEATRIZ VIEIRA SANTOS

ADVOGADO HANNAH CAROLINA ANIJAR - (OAB PA20262-A)

ADVOGADO FELIPPE HENRIQUE DE QUINTANILHA BIBAS MARADEI - (OAB PA20200-A)

APELANTE RANNA GABRIELLE VIEIRA SANTOS

ADVOGADO HANNAH CAROLINA ANIJAR - (OAB PA20262-A)

ADVOGADO FELIPPE HENRIQUE DE QUINTANILHA BIBAS MARADEI - (OAB PA20200-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO SUSIPE

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO SEAP- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 29 de MAIO de 2023 e término às 14h do dia 05 de junho de 2023, FOI PAUTADO, PELa EXMa. SRa. DESa. margui gaspar bittencourt, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTES FEITOS:

PROCESSOS PAUTADOS

ORDEM 001

PROCESSO 0808003-75.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARLON DIAS DA CONCEICAO JUNIOR

ADVOGADO SAMIA INARA RIBEIRO GOMES - (OAB PA31144-A)

ORDEM 002

PROCESSO 0814435-47.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CABIMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO SAFRA S A

ADVOGADO IAN COUTINHO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO - (OAB PE19595-A)

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO RAIMUNDO CESAR DA SILVA ALVES

ADVOGADO CARLOS FELIPE ROCHA LIMA - (OAB PA26695-A)

ADVOGADO CLODOMIR ASSIS ARAUJO JUNIOR - (OAB PA10686-A)

ADVOGADO BRENDA ARAUJO DI IORIO BRAGA - (OAB PA15692-A)

AGRAVADO R C C COMERCIO E IMPORTACAO DE MOVEIS LTDA

ADVOGADO CARLOS FELIPE ROCHA LIMA - (OAB PA26695-A)

ADVOGADO CLODOMIR ASSIS ARAUJO JUNIOR - (OAB PA10686-A)

ADVOGADO BRENDA ARAUJO DI IORIO BRAGA - (OAB PA15692-A)

AGRAVADO CLEIDE MARIA COSTA ALVES

ADVOGADO CARLOS FELIPE ROCHA LIMA - (OAB PA26695-A)

ADVOGADO CLODOMIR ASSIS ARAUJO JUNIOR - (OAB PA10686-A)

ADVOGADO BRENDA ARAUJO DI IORIO BRAGA - (OAB PA15692-A)

ORDEM 003

PROCESSO 0820473-41.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA DAS DORES MARTINS DE LIMA

ADVOGADO JEOVA DE SOUSA BARROS - (OAB PA34145)

ORDEM 004

PROCESSO 0803252-11.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CECILIA MOURA LOBATO

ADVOGADO OR LEH ANNA DE SIQUEIRA MENDES VIANA - (OAB PA22982)

AGRAVADO JOSE ALBERTO SILVA LOBATO

ADVOGADO OR LEH ANNA DE SIQUEIRA MENDES VIANA - (OAB PA22982)

ORDEM 005

PROCESSO 0803496-76.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE M.C.M CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO BERNARDO JOSE MENDES DE LIMA - (OAB PA18913-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOAO FLAVIO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO CINTHIA MERLO TAKEMURA - (OAB PA13726-A)

ORDEM 006

PROCESSO 0806684-72.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO PAULO ANDRE FARIAS CARDOSO

ADVOGADO ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA MARINHO JUNIOR - (OAB PA7679-A)

ORDEM 007

PROCESSO 0819531-09.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

REPRESENTANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

AUTORIDADE ARINALDO CRISPIM DA MATA

ADVOGADO EDMILSON FERNANDES DE HOLANDA NETO - (OAB RN9828-A)

ORDEM 008

PROCESSO 0804657-82.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO RITA DE OLIVEIRA BRAGA

ORDEM 009

PROCESSO 0808647-52.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE CELTE NAVEGACAO LTDA - EPP

ADVOGADO RENAN SENA SILVA - (OAB PA18845-A)

ADVOGADO PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO BT LATAM BRASIL LTDA

ADVOGADO LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

ORDEM 010

PROCESSO 0800450-40.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DEPOIMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE F12 COMERCIO, CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS EIRELI - ME

ADVOGADO CRISTYANE BASTOS DE CARVALHO - (OAB PA14642-A)

ADVOGADO DANIEL LIMA DE SOUZA AGUILAR - (OAB PA14139-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARTA LUANA XAVIER OGSTRUP PEDERSEN

ADVOGADO INGRID NAZARE PEINADO DA SILVA - (OAB PA31237-A)

ORDEM 011

PROCESSO 0801349-13.2020.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MARIA JULIA INHAMUNS RIBEIRO

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO SABEMI SEGURADORA SA

ADVOGADO JULIANO MARTINS MANSUR - (OAB RJ113786-A)

ORDEM 012

PROCESSO 0800026-09.2020.8.14.0095

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO RAIMUNDA DA SILVA DIAS

ADVOGADO THAMARA DE PAULA BAIA E SILVA - (OAB PA22626-A)

ADVOGADO IZABELLE FERNANDES DA COSTA MACIEL - (OAB PA21124-A)

ADVOGADO LUANA DE OLIVEIRA SANTOS SANTOS - (OAB PA27264-A)

ORDEM 013

PROCESSO 0004649-50.2019.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE MARIA OLIVEIRA LOPES

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 014

PROCESSO 0008817-32.2018.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ELEOTERIO DA COSTA FARIAS

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 015

PROCESSO 0004146-63.2009.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MARIZA IND. E COM. DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO KEVIN CAMELO DA CUNHA - (OAB PA23585-A)

ADVOGADO FABIANE DO SOCORRO NASCIMENTO DE CASTRO - (OAB PA17856-A)

ADVOGADO ADAILSON JOSE DE SANTANA - (OAB PA11487-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO LUIZ FERNANDO MAUES OLIVEIRA - (OAB PA14802-A)

ADVOGADO RAPHAEL MAUES OLIVEIRA - (OAB PA10937-A)

ORDEM 016

PROCESSO 0007553-87.2018.8.14.0136

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS - (OAB BA25254-A)

ADVOGADO KAROLINE CRISTINA ATHADEMOS ZAMPANI - (OAB SP204813)

ADVOGADO TIAGO CORREA DA SILVA - (OAB SP206848)

POLO PASSIVO

APELADO J R SOUZA & MOREIRA LTDA - ME

ADVOGADO EUZAPIA DICLA RAMOS SOUZA - (OAB TO7010-A)

ORDEM 017

PROCESSO 0007510-31.2013.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAS BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

APELANTE MARIA SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO JULLY CLEIA OLIVEIRA MOUTINHO - (OAB AM15249-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO JULLY CLEIA OLIVEIRA MOUTINHO - (OAB AM15249-A)

APELADO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ORDEM 018

PROCESSO 0864659-22.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - (OAB PR45445-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

APELADO ANA RITA DA SILVA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE PARA A **16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A REALIZAR-SE NO **DIA 29 DE MAIO de 2023 ÀS 09:00**

HS, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2023, PUBLICADA NO djE em 05.04.2023, FOI PAUTADO PELO EXMO. SR. DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0820023-98.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO LEONARDO MONTENEGRO COCENTINO - (OAB PE32786)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO RODRIGO SILVA DO VALE

ADVOGADO BENEDITA PEREIRA COSTA - (OAB PA11225-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 002

Processo 0007745-61.2017.8.14.0069

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE PACAJÁ

ADVOGADO RODNEY ITAMAR BARROS DAVID - (OAB PA18776-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO

ADVOGADO EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM (OAB SP118685-A)

ADVOGADO FERNANDO ANSELMO RODRIGUES - (OAB SP132932-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA **NO DIA 29 DE MAIO DE 2023, ÀS 09H00**, CONFORME A PORTARIA Nº 3229/2022-GP, DE 29 DE AGOSTO DE 2022, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. DESA. margui gaspar bittencourt, FORAM PAUTADOS OS SEGUINTE FEITOS:

Processos Pautados

ORDEM 001

PROCESSO 0801574-29.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO MARCELO RODRIGUES COSTA - (OAB PA24328-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANA MARIA CAVALEIRO DE MACEDO LIMA PITMAN

ADVOGADO LIVIA BURLE WANZELLER - (OAB PA14973-A)

ADVOGADO FABIO MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA9343-A)

ORDEM 002

PROCESSO 0010431-82.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO JANIO FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO ALDANERYS MATOS AMARAL CARVALHO - (OAB PA10129-A)

ADVOGADO ROGERIO GUIMARAES ALVES - (OAB PA9225-A)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2023, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **17ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL**, DO ANO DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SE REALIZAR POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, **COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 29 DE MAIO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 05 DE JUNHO DE 2023**, FOI PAUTADO, PELA PRESIDÊNCIA DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS ? PJE

Ordem: 001

Processo: 0801202-12.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Jurisdição e Competência

Relator(a): Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO IMETROPARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: COMERCIAL DO FERRO LTDA

ADVOGADO: ADAILSON JOSE DE SANTANA - (OAB PA11487-A)

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO: INMETRO - INSTITUTO NAC. DE METROL. NORM. E QUAL. INDUSTRIAL

PROCURADORIA: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 002

Processo: 0806398-94.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Piso Salarial

Relator(a): Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE: SHIRLEY MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 003

Processo: 0810601-02.2022.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Partes e Procuradores

Relator(a): Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO/AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 004

Processo: 0810028-61.2022.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Abuso de Poder

Relator(a): Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBRGADO/AGRAVANTE: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PROCURADOR: IVANA PASSOS DE MELO ANTUNES COSTA

ADVOGADO: DIANA CASTELO MONCAO DE SOUZA - (OAB PA12459-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE: FASEPA - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

PROCURADORIA: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 005

Processo: 0802031-27.2022.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a): Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARIA SILVA MENDONCA

ADVOGADO: MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO: ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO: ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

Ordem: 006

Processo: 0807528-22.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: SAMUEL VIANA CRUZ

ADVOGADO: JAMES E SILVA MORENO - (OAB PA24229-A)

ADVOGADO: ANDRESSA VASCONCELOS DEZINCOURT - (OAB PA32529)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 007

Processo: 0803899-06.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

REPRESENTANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: FRANCINEI TAVARES DA SILVA

ADVOGADO: SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 008

Processo: 0804074-97.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: DAVI RESENDE SOARES

Ordem: 009

Processo: 0803039-05.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 010

Processo: 0802877-10.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 011

Processo: 0008891-02.2017.8.14.0017

Classe Judicial: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal: Enquadramento

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

RECORRIDO: ALEX ALINE SILVA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO GODOY PERES - (OAB PA11780-A)

RECORRIDO: MUNICIPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

ADVOGADO: KALLIL JORGE NASCIMENTO FERREIRA - (OAB PA10103-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 012

Processo: 0801140-31.2021.8.14.0003

Classe Judicial: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal: Abuso de Poder

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALENQUER/PA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE ALENQUER

PROCURADORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

RECORRIDO: SIDNEY MESQUITA DA ROCHA

ADVOGADO: ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

Ordem: 013

Processo: 0800783-24.2022.8.14.0130

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE: RAIMUNDO DA CRUZ BENICIO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 014

Processo: 0004378-51.2019.8.14.0039

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: GUSTAVO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: REGINA SALLA DALACORT DREYER - (OAB SC29869-A)

Ordem: 015

Processo: 0800620-98.2021.8.14.0091

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Classificação e/ou Preterição

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES - PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SALVATERRA/PA

APELANTE: MUNICIPIO DE SALVATERRA

PROCURADORIA: PROCURADORIA DE SALVATERRA

POLO PASSIVO

APELADO: JONATHAN DO ESPÍRITO SANTO VINHAS

ADVOGADO: BEATRIZ MOTA BERTOCCHI - (OAB PA25318-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 016

Processo: 0038389-58.2015.8.14.0068

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Erro Médico

Relator(a): Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: HOSPITAL MATERNIDADE SAO MIGUEL SS LTDA - EPP

ADVOGADO: JANDER HELSON DE CASTRO VALE - (OAB PA8984-A)

APELANTE: MUNICIPIO DE AUGUSTO CORREA

ADVOGADO: MARCELO CUNHA VASCONCELOS - (OAB 30395-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

POLO PASSIVO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: FRANCISCA MORAES DA SILVA

ADVOGADO: ANA MARIA BARBOSA BICHARA - (OAB PA26646-A)

TERCEIRO INTERESSADO: LEDA DO CARMO OLIVEIRA

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 017

Processo: 0033897-08.2012.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

EMBRGANTE/APELANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: EMANUEL GONCALVES DE LIMA

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO COLARES BARATA - (OAB PA16932-A)

ADVOGADO: SENNER SILVA ALCANTARA - (OAB PA10488-A)

ADVOGADO: ALEXANDRA DA COSTA NEVES - (OAB PA17905-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 018

Processo: 0803186-13.2021.8.14.0061

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a): Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE TUCURUI

PROCURADORIA: PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ

POLO PASSIVO

APELADO: ANTONIO SOUZA ARRUDA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: EDMILSON SALES PATRICIO

TERCEIRO INTERESSADO: REGINALDO CANTÃO

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 019

Processo: 0820390-97.2019.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Adicional de Interiorização

Relator(a): Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: VALDIR DA SILVA AZEVEDO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 020

Processo: 0000060-60.2010.8.14.0097

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento

Relator(a): Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO PARA

ADVOGADO: ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA - (OAB PA21794-A)

APELANTE: MUNICIPIO DE SANTA BARBARA

POLO PASSIVO

APELADO: LEOMARA BARROS RODRIGUES

ADVOGADO: MAURO AUGUSTO RIOS BRITO - (OAB PA8286-A)

Ordem: 021

Processo: 0003207-08.2017.8.14.0014

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a): Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE CAPITAO POCO

PROCURADORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO/PA

POLO PASSIVO

APELADO: ILCICLEIA ANDRE FELIX

ADVOGADO: ANTONIO JARLISON PIRES DA SILVA - (OAB AM12261-A)

Ordem: 022

Processo: 0855936-48.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Relator(a): Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: MILTON RODRIGUES DIAS SILVA

ADVOGADO: ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 023

Processo: 0829486-10.2017.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade Fiscal

Relator(a): Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: LUIS CARLOS SILVA MENDONCA

ADVOGADO: MARIA AMELIA FERREIRA LOPES - (OAB PA7430-A)

Ordem: 024

Processo: 0875537-40.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Relator(a): Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: MARCELO RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MAXWELL HENRIQUE ALVES FRANGIOSI - (OAB GO53931-A)

ADVOGADO: EDDY CAEXETA ARANHA - (OAB GO42445-A)

ADVOGADO: HELIA ROSA DOS SANTOS - (OAB GO55430-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 025

Processo: 0800457-62.2021.8.14.0045

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Anulação

Relator(a): Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: GESSICA PEREIRA DOS SANTOS

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE REDENCAO

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 026

Processo: 0802160-55.2021.8.14.0133

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Admissão / Permanência / Despedida

Relator(a): Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE MARITUBA

POLO PASSIVO

APELADO: GRECIANA DO SOCORRO QUADROS FERREIRA

ADVOGADO: MANUELLA MARINA SOARES LIMA - (OAB PA21864-A)

ADVOGADO: REGIANE AUGUSTA FERREIRA FARIAS - (OAB PA22454-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 027

Processo: 0007082-05.2018.8.14.0061

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

Relator(a): Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TUCURUI

PROCURADORIA: IPASET- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TUCURUI

POLO PASSIVO

APELADO: ISAURINA BRITO DE ANDRADE

ADVOGADO: AURANDA DIONISIO DE QUEIROZ - (OAB PA25575-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 028

Processo: 0830117-12.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: FGTS/Saldo Salarial (c.f. RE 765320 STF)

Relator(a): Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENITENCIARIO DO ESTADO DO

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ANTONIO NUNES DE ARAUJO JUNIOR

ADVOGADO: LUIZA ALVES DE SOUZA - (OAB PA27007-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 029

Processo: 0023026-26.2006.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a): Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: UNIMARCAS LUBRIFICANTES LTDA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 030

Processo: 0848804-42.2018.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico

Relator(a): Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: NATALINO DE JESUS CARDOSO MIRANDA

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS REIS MIRANDA JUNIOR - (OAB PA8278-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 031

Processo: 0800984-69.2021.8.14.0059

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993

Relator(a): Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICÍPIO DE SOURE

ADVOGADO: ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO - (OAB PA12502-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE SOURE

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA LUCILENE REIS SILVA

ADVOGADO: MARCOS HENRIQUE MACHADO BISPO - (OAB PA19745-A)

Ordem: 032

Processo: 0831083-38.2022.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Relator(a): Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A

ADVOGADO: DANIEL PUGA - (OAB GO21324-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 033

Processo: 0000927-91.2012.8.14.0094

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a): Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: MINISTERIO DA FAZENDA

PROCURADORIA: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUVA

Ordem: 034

Processo: 0853163-98.2019.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Relator(a): Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: MARIA JOSE ROBLEDO SA

ADVOGADO: MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 035

Processo: 0000403-91.2017.8.14.0006

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Descontos Indevidos

Relator(a): Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: ALEXANDRE JOSE REIS DE FREITAS

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ABN AMRO BANCO REAL SA

ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES - (OAB MS6171-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 036

Processo: 0854250-26.2018.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a): Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: ARMANDO ALVES JUNIOR

ADVOGADO: PAULO RICARDO RIBEIRO BRANDAO - (OAB PA24569-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 037

Processo: 0053360-62.2014.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: MARIA DO SOCORRO MONTEIRO DE MELO COSTA

ADVOGADO: JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

ADVOGADO: ANGELA DA CONCEICAO SOCORRO MOURAO PALHETA - (OAB PA3887-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 038

Processo: 0000011-96.2008.8.14.0094

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Relator(a): Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: ESPÓLIO DE MIRACI PIRES DA SILVA

REPRESENTANTE DO ESPÓLIO: MARIA PALMIRA DA SILVA MARTINS

ADVOGADO: MARIA EMIDIA REBELO DE OLIVEIRA - (OAB PA2641-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 039

Processo: 0006759-95.2014.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: ASSOCIAÇÃO RIO ARAPARI DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO LESTE DO PARÁ

ADVOGADO: SANDRO FIGUEIREDO DA COSTA - (OAB PA23083-A)

ADVOGADO: CADSON LOPES SILVA - (OAB PA22203-A)

ADVOGADO: MAURO MAROJA BENTES DE CARVALHO - (OAB 8440-A)

ADVOGADO: JOAQUINA MARIA DE ALMEIDA NASCIMENTO - (OAB PA24259)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 040

Processo: 0013404-02.2018.8.14.0074

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Classificação e/ou Preterição

Relator(a): Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA

POLO PASSIVO

APELADO: JUDITH PINHEIRO FARIAS

APELADO: EDA LUCIA SOUZA CUNHA

APELADO: HELEN MARIZA CORREA DA SILVA MELO

APELADO: CELIA MARIA BORGES SILVA

APELADO: ANTONIO CARLOS GONCALVES DOS SANTOS

APELADO: MONICA CONCEICAO SANTOS

APELADO: MARIA DAS MERCES CORREA DA SILVA

APELADO: MARIA BERENICE DOS ANJOS RAMOS

APELADO: MARIA EUNICE FERNANDES DE LIMA

APELADO: ACELINO CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

ADVOGADO: MONALISA DE SOUZA PORFIRIO - (OAB PA27616-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 041

Processo: 0820991-06.2019.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Não Discriminação

Relator(a): Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR

ADVOGADO: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO: FRANCISCO ANTONIO GUIMARAES DE ALMEIDA

Ordem: 042

Processo: 0013517-32.2010.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acumulação de Cargos

Relator(a): Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA RUIVO

ADVOGADO: RODRIGO CARDOSO DA MOTTA - (OAB PA19547-A)

ADVOGADO: JACIEL DE MORAES PAPALEO PAES - (OAB PA7801-A)

POLO PASSIVO

APELADO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PROCURADORIA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 043

Processo: 0806362-95.2017.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: JAMES CESAR TELES

ADVOGADO: FERNANDO CONCEICAO DO VALE CORREA JUNIOR - (OAB PA7855-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 044

Processo: 0834467-82.2017.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: LAERCIO CORREA PALHETA

ADVOGADO: SERGIO DE JESUS CORREA - (OAB PA21235-A)

ADVOGADO: LEIDIANE DA CONCEICAO WANZELER - (OAB PA21236-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 045

Processo: 0004648-21.2013.8.14.0028

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: ALEXANDRE BARBOSA COSTA

ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 046

Processo: 0010604-12.2014.8.14.0051

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificações e Adicionais

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: ITALO KENNEDY SANTOS SOUSA

ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

ADVOGADO: FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 047

Processo: 0842497-38.2019.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Intervenção em Estado / Município

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: AVERALDO PEREIRA LIMA FILHO - (OAB PA15751-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELADO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 048

Processo: 0805866-90.2022.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Licitações

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE: T S J CONTACT CENTER LTDA

ADVOGADO: ANTONIO MARCIO BOTELHO - (OAB MG95117-A)

ADVOGADO: OTAVIO ALEXANDRE ALVES HAMDAN - (OAB MG108469-A)

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: CRIATIVA CALL CENTER EIRELI - EPP

ADVOGADO: PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

ADVOGADO: ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 049

Processo: 0000183-04.2010.8.14.0115

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Flora

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE: NL INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA - ME

ADVOGADO: ANA PAULA VERONA - (OAB PA24197-A)

ADVOGADO: RUTHNEIA SOUZA TONELLI - (OAB PA12128-A)

POLO PASSIVO

APELADO: PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 050

Processo: 0024649-81.2013.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE: LAJE CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: RAIMUNDO DAS CHAGAS FILHO - (OAB PA23838)

APELANTE: MARCELO GIL CASTELO BRANCO

ADVOGADO: RAIMUNDO DAS CHAGAS FILHO - (OAB PA23838)

APELANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELADO: LAJE CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: RAIMUNDO DAS CHAGAS FILHO - (OAB PA23838)

APELADO: MARCELO GIL CASTELO BRANCO

ADVOGADO: RAIMUNDO DAS CHAGAS FILHO - (OAB PA23838)

Ordem: 051

Processo: 0000199-84.2012.8.14.0018

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE: MARKELIA DE AZEVEDO SOUSA

ADVOGADO: FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA JUNIOR - (OAB PA21006-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE CURIONOPOLIS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 052

Processo: 0006491-43.2017.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Repetição de indébito

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO: VALE S.A.

ADVOGADO: AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

ADVOGADO: GABRIELA DE SOUZA MENDES - (OAB PA28864-A)

ADVOGADO: ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA13303-A)

ADVOGADO: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL - (OAB PA11247-A)

PROCURADORIA: VALE S/A

APELADO: JAB VOTUPORANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: SANDRA NARA DE OLIVEIRA - (OAB SP340496-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 053

Processo: 0862028-76.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DALVA DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO: ANA CLAUDIA CORDEIRO DE ABDORAL LOPES - (OAB PA7901-A)

Ordem: 054

Processo: 0000036-97.2013.8.14.0009

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento

Relator(a): Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: MARIDALVA SILVA FONTEL DE SOUZA

ADVOGADO: ANTONIO AFONSO NAVEGANTES - (OAB PA3334-A)

Ordem: 055

Processo: 0035172-10.2015.8.14.0067

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: FRANCISCO ARMANDO FERNANDES SALES

ADVOGADO: MANOELE CARNEIRO PORTELA - (OAB PA24970-A)

ADVOGADO: ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO - (OAB PA4906-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 056

Processo: 0807600-86.2016.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Revogação/Anulação de multa ambiental

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A.

ADVOGADO: PATRICIA MENDANHA DIAS - (OAB MG158434-A)

ADVOGADO: MARCELO TOBIAS DA SILVA AZEVEDO - (OAB MG130790-A)

ADVOGADO: THALES FELLIPE CARVALHO DE SOUZA - (OAB MG193180)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 057

Processo: 0802450-59.2020.8.14.0051

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dívida Ativa

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: PETROLEO SABBA SA

ADVOGADO: RONALDO REDENSCHI - (OAB RJ94238-A)

ADVOGADO: JULIO SALLES COSTA JANOLIO - (OAB RJ119528-A)

ADVOGADO: ANDREA DE SOUZA GONCALVES - (OAB RJ163879-A)

ADVOGADO: VICTOR MORQUECHO AMARAL - (OAB RJ182977-A)

ADVOGADO: RAFAEL MAGALHAES DE LIMA - (OAB RJ227701-A)

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: PETROLEO SABBA SA

ADVOGADO: RONALDO REDENSCHI - (OAB RJ94238-A)

ADVOGADO: VICTOR MORQUECHO AMARAL - (OAB RJ182977-A)

ADVOGADO: ANDREA DE SOUZA GONCALVES - (OAB RJ163879-A)

ADVOGADO: JULIO SALLES COSTA JANOLIO - (OAB RJ119528-A)

ADVOGADO: RAFAEL MAGALHAES DE LIMA - (OAB RJ227701-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 058

Processo: 0808428-84.2022.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: ALAISE ALBUQUERQUE AMARAL CRUZ

ADVOGADO: JHONATA GONCALVES MONTEIRO - (OAB PA29571-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 059

Processo: 0848405-08.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: CARMEM LUCIA FURTADO DA SERRA

ADVOGADO: ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 060

Processo: 0854718-82.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: MARCELLE ROLIM DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: MAYNARA CIDA MELO DINIZ - (OAB PA27923-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 061

Processo: 0851625-14.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE ARAUJO

ADVOGADO: ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 062

Processo: 0880533-47.2022.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Roubo (art. 157)

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: K. C. D. A.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: J. L. D. S. A.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: FÁBIO CESAR COELHO VERDEROSA

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 063

Processo: 0000194-27.2012.8.14.0062

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: CLEONICE DAS NEVES

ADVOGADO: RENATO ANDRE BARBOSA DOS SANTOS - (OAB SP227924-S)

Ordem: 064

Processo: 0853709-85.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: NANO MODAS LTDA

ADVOGADO: NELSON ROCHA KAHWAGE - (OAB PA16986-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 065

Processo: 0000706-50.2008.8.14.0094

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Expedição de CND

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: RAIMUNDO CELSO RODRIGUES DA CRUZ

Ordem: 066

Processo: 0003764-36.2011.8.14.0133

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: INTERCAMBIO COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 067

Processo: 0801128-59.2022.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: CIVIL MASTER PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA.

ADVOGADO: GILBERTO FRAGA - (OAB RJ71448-A)

ADVOGADO: ILAN MACHTYNGIER - (OAB RJ130642-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 068

Processo: 0012225-27.2001.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Multas e demais Sanções

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: JOAO OLIVEIRA FRUTARIA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 069

Processo: 0421626-57.2016.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Relator(a): Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: SERDAN IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - EPP

ADVOGADO: OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO - (OAB PA16676-A)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SE REALIZAR NO DIA 22 DE MAIO DE 2023, ÀS 09H30, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 06, DE 05 DE ABRIL DE 2023 (DJ 10/04/2023), FOI PAUTADO, PELA PRESIDÊNCIA DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS ? PJE

Ordem: 001

Processo: 0801833-58.2020.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Licenciamento / Exclusão

Relator(a): Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARIA LIDIA BORGES RIBEIRO

ADVOGADO: AMPARO MONTEIRO DA PAIXAO DO NASCIMENTO - (OAB PA6296-A)

ADVOGADO: CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA14055-A)

ADVOGADO: CARLA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA14073-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

CEJUSC

PRIMEIRO CEJUSC BELÉM

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DATA ATENDIMENTO: 22/05/2023

HORA ATENDIMENTO: 09H

7ª VARA

PROCESSO: 0823819-67.2022.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C PEDIDO LIMINAR DE GUARDA E ALIMENTOS

REQUERENTE: L B C M

ADVOGADO: KAMILLA DE FREITAS FERNANDES E JOÃO VITOR PENNA E SILVA

REQUERIDO: B B M

ADVOGADO: HILDEMAN ANTÔNIO ROMERO COLMENARES JÚNIOR

DATA ATENDIMENTO: 22/05/2023

HORA ATENDIMENTO: 09H

7ª VARA

PROCESSO: 0868330-87.2021.8.14.0301

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PENSÃO ALIMENTÍCIA, ALIMENTOS PROVISIONAIS E PARTILHA DE BENS

REQUERENTE: R M D P

ADVOGADO: BRUNO RENAN RIBEIRO DIAS

REQUERIDO: J M D R

ADVOGADO: REYNALDO JORGE CALICE AUAD

DATA ATENDIMENTO: 22/05/2023

HORA ATENDIMENTO: 09H

6ª VARA

PROCESSO: 0894288-41.2022.8.14.0301

AÇÃO DE OFERTA DE ALIMENTOS C/C REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E DIREITO DE CONVIVÊNCIA

REQUERENTE: L P D S M

ADVOGADO: VICTOR TOURINHO DA CUNHA FERNANDES

REQUERIDA: R M D C

DATA ATENDIMENTO: 22/05/2023

HORA ATENDIMENTO: 11H

6ª VARA

PROCESSO: 0816450-22.2022.8.14.0301

AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA DE MENOR COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: E E P D L

ADVOGADA: ELISANGELA ELVIRA PINHO DE LIMA

REQUERIDO: J D S A

DATA ATENDIMENTO: 22/05/2023

HORA ATENDIMENTO: 11H

7ª VARA

PROCESSO: 0054984-49.2014.8.14.0301

AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA C/C CAUTELA DE ANTECIPAÇÃO DE PROVA C/C TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: R R D S

ADVOGADO: LIANDRO MOREIRA DA CUNHA FARO E OUTROS

REQUERIDA: V C D L B

ADVOGADO: CADMO BASTOS MELO JÚNIOR E OUTROS

DATA ATENDIMENTO: 22/05/2023

HORA ATENDIMENTO: 11H

7ª VARA

PROCESSO: 0854178-97.2022.8.14.0301

AÇÃO DE GUARDA UNILATERAL C/C TUTELA DE URGÊNCIA

REQUERENTE: P Y A M

ADVOGADA: ANA CARLA CORDEIRO GOUVEIA E WALENA PEREIRA WANDERLEY

REQUERIDA: J S D S

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2023:

Faço público a quem interessar possa que, para a 29ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 23 de maio de 2023, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao membro do Ministério Público, ao(à) Defensor(a) Público(a) e ao(à) advogado(a) habilitado(a) nos autos realizar **sustentação oral**, devendo encaminhar eletronicamente **arquivo digital previamente gravado**, observado o procedimento disposto no art. 2º da Resolução nº 22, de 30/11/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 1º/12/2022, que acrescentou o art 4º-A à Resolução nº 21, de 05/12/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

Ordem: 001

Processo: 0805893-69.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: L. C. G. C.

ADVOGADO: DAVID ANDERSON GOMES FERREIRA - (OAB PA31942-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 002

Processo: 0800065-92.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: LUIZ CARLOS CABRAL

ADVOGADO: VIVIANE DE SOUZA DAS NEVES - (OAB PA29234-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 003

Processo: 0820679-55.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: FABIANO DE CRISTO COUTINHO ALMEIDA

ADVOGADO: LUCIANA DE KACCIA DIAS GOMES - (OAB PA14462-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 004

Processo: 0812882-28.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: A. M.

ADVOGADO: RICARDO NEGREIROS DA SILVA - (OAB PA6736-A)

ADVOGADO: MARIA AVELINA IMBIRIBA HESKETH - (OAB PA1108-A)

ADVOGADO: VINÍCIUS SOUSA HESKETH NETO - (OAB PA32202-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 005

Processo: 0805221-61.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: JORGE PAULO DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCILENE GLEY DOS SANTOS ROCHA - (OAB AP3090)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 006

Processo: 0805416-46.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: J. F. de L.

ADVOGADO: HESROM GRACIANDRO ARAÚJO MARTINS - (OAB PA16090-A)

ADVOGADO: FAULZ FURTADO SAUAIA JÚNIOR - (OAB PA28560-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE GURUPÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 007

Processo: 0812338-11.2020.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: ADRIANO RANGEL LIMA DA SILVA

ADVOGADO: RAIMUNDO HERMÓGENES DA SILVA E SOUZA - (OAB PA2903-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 008

Processo: 0806305-97.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: JOSÉ MARIA LOUREIRO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CURIONÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 009

Processo: 0805525-60.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ANDERSON DO PATROCÍNIO LAURINDO

ADVOGADO: LUÍS CARLOS PEREIRA BARBOSA JÚNIOR - (OAB PA26917-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 010

Processo: 0806071-18.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: F. O. R. L.

ADVOGADO: FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO - (OAB PA14948-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 011

Processo: 0806121-44.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: JOÃO GLEYSON PINHEIRO NASCIMENTO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SOURE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 012

Processo: 0806206-30.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ANTÔNIO RAYLHIS DOS SANTOS SANTOS

ADVOGADO: JAIRIANE DOS SANTOS MOTA - (OAB PA20006-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 013

Processo: 0806917-35.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ANDERSON DE MELO

ADVOGADO: ROGÉRIO WILLIAM ARAÚJO FERREIRA - (OAB PA33046-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 014

Processo: 0806238-35.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: LUZIMAR MOURA SILVA

ADVOGADO: GEYSE DE SOUSA GAIA - (OAB PA32661)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 015

Processo: 0806329-28.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: RICARDO DE SOUSA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 016

Processo: 0803758-84.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: NELSON APARECIDO DA SILVA ANDRADE

ADVOGADO: FERNANDO BARBOZA DIAS - (OAB SP308457)

ADVOGADO: LUIZ FELIPE SCHERF BORDON - (OAB SP452825)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 017

Processo: 0805931-81.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: P. P.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SOURE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 018

Processo: 0806910-43.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: I. de B. M.

ADVOGADO: JANDERSON VENTURIM VIANA - (OAB PA31009-A)

ADVOGADO: VICTOR MONTEIRO DA SILVA - (OAB PA29683-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE URUARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 019

Processo: 0804169-30.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACIFICO LYRA**

PACIENTE: GLEIBISON GRASEL DOS SANTOS

ADVOGADO: ELIANE VIEIRA DOS SANTOS - (OAB PA32263)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 020

Processo: 0804943-60.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACIFICO LYRA**

PACIENTE: R. M. da S.

ADVOGADO: HANDERSON DA COSTA BENTES - (OAB PA17008-A)

ADVOGADO: LIBANIO LOPES COSTA NETO - (OAB PA19147-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 021

Processo: 0805062-21.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACIFICO LYRA**

PACIENTE: CLENILSON PINTO DA SILVA

ADVOGADO: VANDER CHRISTIAN NAZARÉ SILVA - (OAB PA21934-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 022

Processo: 0804981-72.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACIFICO LYRA**

PACIENTE: MAYCON DA SILVA DE AGUIAR

ADVOGADO: JOÃO PAULO OLIARI - (OAB PA31753-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 023

Processo: 0805352-36.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACIFICO LYRA**

PACIENTE: RICARDO MORAES PINTO

ADVOGADO: VENINO TOURÃO PANTOJA JÚNIOR - (OAB PA11505-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 024

Processo: 0803966-68.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACIFICO LYRA**

PACIENTE: F. B. da S.

ADVOGADO: CADSON LOPES SILVA - (OAB PA22203-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BAIÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 025

Processo: 0805693-62.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: DANIEL BATISTA DE SOUSA

ADVOGADO: HUGO BARROSO SILVA - (OAB AP3646)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 026

Processo: 0807255-09.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: ROGÉRIO ARAÚJO RODRIGUES

ADVOGADO: ADAIAN LIMA DE SOUZA - (OAB PA26059)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ANAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 027

Processo: 0803865-31.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

AGRAVANTE: JONAS SANTOS CORRÊA

ADVOGADO: TÚLIO VINÍCIUS REZENDE BRITO - (OAB PA29055-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas

corpus - ID 13484645, prolatada em 03/04/2023)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 028

Processo: 0807301-95.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: RAIMUNDO DO SOCORRO CHAVES VIEIRA

ADVOGADO: SAMUEL GOMES DA SILVA - (OAB PA21889-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 029

Processo: 0806660-10.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: TOMAZ FELIPE MOREIRA LOPES

ADVOGADO: MILENE SERRAT BRITO DOS SANTOS MARINHO - (OAB PA24629-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CURRALINHO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 030

Processo: 0804914-10.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: A. da S. S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 031

Processo: 0805794-02.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: DAYELLE ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA - (OAB PA8020-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 032

Processo: 0805540-29.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: JONAS MAUÉS MARTINS

ADVOGADO: CARLOS DE SOUZA GONÇALVES NETO - (OAB PE11271-S)

ADVOGADO: CAMILA VIEIRA GONÇALVES - (OAB CE47577)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Belém(PA), 18 de maio de 2023.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE SERÁ REALIZADA, POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, A 16ª **SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL, COM INÍCIO PROGRAMADO PARA AS 14H DO DIA 29 DE MAIO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 05 DE JUNHO DE 2023**, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS PAUTADOS NO **SISTEMA PJE**:

(*) Torna-se público, a quem interessar possa, ser facultado ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao(s) Advogado(s) habilitado(s) a realização de sustentação oral por meio de arquivo digital (de áudio ou audiovisual), devendo ser providenciada, até o prazo de 48h (quarenta e oito horas) antes do início da sessão, a sua juntada nos respectivos autos do sistema PJe, atendendo às especificações contidas na Resolução nº 22 de 30/11/2022 (DJe ed. n. 7502/2022, de 1º de dezembro de 2022), do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

PROCESSOS PAUTADOS**1 - PROCESSO: 0001374-83.2014.8.14.0070 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: EDSON JOSE MAUES DA COSTA
RECORRIDO: JOSÉ CLEITON RODRIGUES MARTINS
RECORRIDO: ELTON GONÇALVES PEREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

2 - PROCESSO: 0001042-70.2021.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RECORRIDO: ROBERTO BRANDAO DE LIMA
RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO JUNIOR
REPRESENTANTE: RODRIGO TEIXEIRA SALES - (OAB PA11068-A)
RECORRIDO: HERMENEGILDO AGUSTINHO SILVA
REPRESENTANTES: LARYSSA SOUSA SILVA - (OAB PA28838-A), LUIZ MOTA DE SIQUEIRA NETO - (OAB PA23267-A), ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

3 - PROCESSO: 0022404-25.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: MARIA FRANSSINETE DE SOUSA FLORENZANO
REPRESENTANTE: EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO - (OAB PA11816-A)
APELADO: GERVASIO DA CUNHA MORGADO
REPRESENTANTE: HIGOR TONON MAI - (OAB PA14088-A)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

4 - PROCESSO: 0009087-10.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROBSON DA SILVA PENICHE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

5 - PROCESSO: 0010831-43.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VITOR CONCEICAO CARDOSO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: MATEUS CARDOSO MIRANDA
REPRESENTANTE: MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL - (OAB PA20474-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

6 - PROCESSO: 0802724-18.2021.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIEGO RODRIGUES DA SILVA GUIMARAES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

7 - PROCESSO: 0808895-81.2022.8.14.0000 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL

AGRAVANTE: ALEXANDRE DOS SANTOS PORTILHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

8 - PROCESSO: 0014441-53.2018.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: ADRELLY CRISTINA DA SILVA ALVES
REPRESENTANTES: NEYLER MARTINS DE MENDONCA - (OAB PA14600-A), NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR - (OAB PA7829-A), ANTONIO FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS NETO - (OAB PA16968-A)
EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 13360670 E JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

9 - PROCESSO: 0000201-03.2007.8.14.0124 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ANDRE LUIS DIAS DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

10 - PROCESSO: 0002146-44.2014.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JOSENILDO DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

11 - PROCESSO: 0015364-03.2018.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JOABE ALMEIDA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

12 - PROCESSO: 0007079-50.2020.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: EDINELSON DA SILVA PEREIRA

REPRESENTANTES: CAROLINA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA23620-A), FRANCISCO SILVA CARDOSO NETO - (OAB PA29215-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

13 - PROCESSO: 0800055-47.2021.8.14.0023 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: MARCOS ENIO GONÇALVES REIS

REPRESENTANTE: OLIRIOMAR AUGUSTO PANTOJA MONTEIRO - (OAB PA19379-A), RISALVA GOMES PANTOJA - (OAB PA24036-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

14 - PROCESSO: 0000265-61.2007.8.14.0011 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO DE OLIVEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: MAURICIO DO SOCORRO ARAUJO DE FRANCA - (OAB PA10339-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

15 - PROCESSO: 0004451-35.2010.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE WILSON SEVERO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

16 - PROCESSO: 0003037-44.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: REGIANE ALBUQUERQUE OLIVEIRA GADELHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

17 - PROCESSO: 0019243-36.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIMUNDO FERNANDO FERREIRA MONTEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: RAYFRAN DAS NEVES SALES

REPRESENTANTE: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE - (OAB PA3776-A)

APELANTE: LUIZ CARLOS DO CARMO LOPES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

18 - PROCESSO: 0000104-22.2015.8.14.0221 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIMUNDO SOUZA VALE BRAGA JUNIOR

REPRESENTANTE: HILARIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR - (OAB PA4684-A), PEDRO HAMILTON

DE OLIVEIRA NERY - (OAB PA4553-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

19 - PROCESSO: 0021914-13.2015.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MARCELO THIAGO SANTOS DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

20 - PROCESSO: 0001546-09.2015.8.14.0064 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: LEANDRO DA SILVA SANTOS
REPRESENTANTE: SAMUEL BORGES CRUZ - (OAB PA9789-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

21 - PROCESSO: 0105970-91.2015.8.14.0100 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: EDIVANI LOPES DE ALMEIDA
REPRESENTANTE: JULIO DE OLIVEIRA BASTOS - (OAB PA6510-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

22 - PROCESSO: 0008009-93.2016.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: BENEDITO MARQUES SENA
REPRESENTANTE: RICARDO ALMEIDA ALVES - (OAB PA23156-A), TIAGO ALAVERON ALMEIDA ALVES - (OAB PA17843-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

23 - PROCESSO: 0023950-76.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: IVASON COSTA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

24 - PROCESSO: 0004298-89.2017.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: CARLOS GLEIDSON ANDRE MENDES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

25 - PROCESSO: 0018109-32.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ELDER CAMPOS DOS SANTOS OU HELDER GONCALVES DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

26 - PROCESSO: 0013716-47.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEONILDO ROULIM DE SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

27 - PROCESSO: 0007963-29.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARIA DO SOCORRO SILVA
APELANTE: LUIS ALBERTO GOMES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

28 - PROCESSO: 0008997-60.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SANDSON LUIS DOS SANTOS DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

29 - PROCESSO: 0006399-22.2018.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: REGINALDO DA SILVA TRINDADE
REPRESENTANTE: BARBARA MARIA BALIEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA28713-A) ? DEFENSORA DATIVA
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

30 - PROCESSO: 0010106-21.2019.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO MARCOS MARTINS DA SILVA
REPRESENTANTES: ALEXSSANDRO DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA28233-A), NIVALDO MORENO BENICIO - (OAB PA23270-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

31 - PROCESSO: 0005706-85.2019.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO CEZAR DE ALCANTARA MAGALHÃES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

32 - PROCESSO: 0000623-94.2019.8.14.0111 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VALDIVAN PARANHA ANDRADE

REPRESENTANTES: HILARIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR - (OAB PA4684-A), ANA PAULA LIMA MONTEIRO - (OAB PA20000A)
APELANTE: EDINALDO VIEIRA SILVA
REPRESENTANTES: LAYLA FERREIRA KNIPP - (OAB PA22274-A), FERNANDO MARTINS DA SILVA - (OAB PA29199-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

33 - PROCESSO: 0003462-84.2019.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: KARINA LOBATO LEAL
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

34 - PROCESSO: 0001386-19.2019.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCIERTON DE MENESES BEZERRA
APELANTE: EDUARDO PINHO HENRIQUE
APELANTE: RODRIGO SANTOS DE JESUS
APELANTE: ODAIR ARRUDA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

35 - PROCESSO: 0007892-45.2019.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PABLO RICARDO DOS SANTOS CARVALHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

36 - PROCESSO: 0001402-06.2020.8.14.0017 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTES: OLIRIOMAR AUGUSTO PANTOJA MONTEIRO - (OAB PA19379-A), CARLUCIO FERREIRA - (OAB PA8612-A), BRUCE ADAMS DOS SANTOS BARROS - (OAB PA24528-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

37 - PROCESSO: 0007212-92.2020.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MOISES VASCONCELOS BRITO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

38 - PROCESSO: 0010922-82.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RONALD BRANCHES DOS REIS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: PEDRO GILBERTO SOUSA DA SILVA JUNIOR

REPRESENTANTES: JHONATAN GOMES DA SILVA - (OAB PA31624-E), AMIL ROBERTO MARINHO DE OLIVEIRA - (OAB PA23523-A), ALESSANDRO MOURA SILVA - (OAB PA17603-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

39 - PROCESSO: 0800627-70.2020.8.14.0109 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO LUCIVALDO SILVA DOS SANTOS

REPRESENTANTES: ALANA ALDENIRA MENDES CHAGAS - (OAB PA26373-A), JOSE LINDOMAR ARAGAO SAMPAIO - (OAB PA9620-A)

APELANTE: MARIA TAINARA DOS SANTOS DA SILVA

REPRESENTANTE: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

40 - PROCESSO: 0020242-76.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MESSIAS OLIVEIRA PINHEIRO

APELANTE: EMERSON DOS SANTOS LEAL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

41 - PROCESSO: 0800359-13.2020.8.14.0110 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCINALDO SILVA E SILVA

APELANTE: GISELE SANTOS PEREIRA

APELANTE: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

42 - PROCESSO: 0005263-15.2020.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALEXANDRO GAIA CARVALHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

43 - PROCESSO: 0800471-13.2020.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JOSÉ MARIA OLIVEIRA VENÂNCIO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

44 - PROCESSO: 0810217-55.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDSON BECKMAN LOBO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

45 - PROCESSO: 0808719-97.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MANOEL MATEUS MARTINS DE SOUSA
REPRESENTANTES: ELIEZER SILVA DE SOUSA - (OAB PA21835-A), SEBASTIAO COUTO ROCHA NETO - (OAB PA32076-A), MATHEUS CALANDRINI SILVA GRAIM - (OAB PA26671-A), SAMIO GUSTAVO SARRAFF ALMEIDA - (OAB PA24782-A), ARTHEMIO MEDEIROS LINS LEAL - (OAB PA8283-A), AMERICO LINS DA SILVA LEAL - (OAB PA1590-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

46 - PROCESSO: 0800543-53.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRENDO BRUNO NAHUM COUTO
APELANTE: MÁRCIO SILVA DOURADO
REPRESENTANTE: IASMIM RAINNER PEREIRA GALHARDO - (OAB PA29039-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

47 - PROCESSO: 0800148-37.2021.8.14.0111 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: ANTONIO CARLOS FERREIRA VAZ DA COSTA
REPRESENTANTE: ELENICE MARQUES DE CARVALHO - (OAB PA24268-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

48 - PROCESSO: 0808054-81.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RONALDO DE OLIVEIRA DA SILVA
APELANTE: LUAN DE JESUS FREITAS GOMES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

49 - PROCESSO: 0800170-08.2021.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIEGO FERREIRA BAIA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

50 - PROCESSO: 0803895-95.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: IVAN FERNANDO FARIAS VAZ
APELANTE: RENAN ARAUJO DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

51 - PROCESSO: 0800034-95.2023.8.14.0057 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: RODRIGO DA SILVEIRA COSTA
REPRESENTANTE: ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA - (OAB PA19782-A)
RECORRIDO: CARLOS CLAY DOS SANTOS SIMOES
REPRESENTANTES: JACQUELINE LIMA MONTEIRO - (OAB PA27995-A), MARIA AMELIA DELGADO VIANA - (OAB PA5522-A), CAROLINE FERREIRA DA ROSA - (OAB PA23714-A), EDINETH DE CASTRO PIRES - (OAB PA11054-A)
RECORRIDO: AMILCAR PEREIRA DE SOUZA NETO
REPRESENTANTES: IGOR NOGUEIRA BATISTA - (OAB PA25692-A), SAMIO GUSTAVO SARRAFF ALMEIDA - (OAB PA24782-A)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

52 - PROCESSO: 0000424-66.2012.8.14.0063 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: PAULO RONALDO PEREIRA SIQUEIRA
REPRESENTANTES: JULIANNE ESPIRITO SANTO MACEDO - (OAB PA20959-A), VALERIA DA SILVA FEITOSA - (OAB PA 23578 - A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

53 - PROCESSO: 0000847-06.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: LUCIO MARCELO FERREIRA SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

54 - PROCESSO: 0009040-05.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: DIEGO NUNES BELEM
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

55 - PROCESSO: 0801130-63.2021.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: JOAO FLAVIO PEREIRA LOPES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

56 - PROCESSO: 0014427-69.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MARCO ANTONIO PINHO PEREIRA
REPRESENTANTE: CHRISTIAN JACSON KERBER BOMM - (OAB PA9137-A)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

57 - PROCESSO: 0015356-65.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEONARDO ELERES MELO
APELANTE: ALAN ELERES CARDOSO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

58 - PROCESSO: 0008498-94.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARIA DE NAZARE OLIVEIRA MONTEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**59 - PROCESSO: 0105633-90.2015.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VICENTE DE PAULO NUNES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**60 - PROCESSO: 0014027-26.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOHN HENDEL FELIZARDO TRINDADE

REPRESENTANTES: ROSE MEIRE CRUZ DOS SANTOS - (OAB PA7051-A), MARIA SUELY SPINDOLA TILLMAM - (OAB PA6605-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**61 - PROCESSO: 0018620-64.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO LUCAS SARAIVA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**62 - PROCESSO: 0025459-08.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CAIO CEZAR DE MIRANDA MEDINA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**63 - PROCESSO: 0014715-11.2018.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALAN BATISTA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**64 - PROCESSO: 0015657-32.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: NOELIA PROFIRO DA SILVA

REPRESENTANTE: ALAN JONATAS SILVA DOS REIS - (OAB PA12411-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**65 - PROCESSO: 0006438-65.2018.8.14.0060 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RENNAN DEYVERSON TAVARES DE CRISTO
REPRESENTANTE: MARGARETH CARVALHO MONTEIRO BARBOSA - (OAB PA17899-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

66 - PROCESSO: 0011270-82.2018.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: OZEIAS MELO SILVA
APELANTE: FRANCISCO ALEX DA SILVA LAMEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

67 - PROCESSO: 0003546-17.2019.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROMARIO COELHO GONCALVES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

68 - PROCESSO: 0002646-51.2019.8.14.0066 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

69 - PROCESSO: 0003659-66.2019.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ERNANDES CARMO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTES: ABRAUNIENES FAUSTINO DE SOUSA - (OAB PA16551-A), VANDERLEI ALMEIDA OLIVEIRA - (OAB PA11426-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

70 - PROCESSO: 0027779-60.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MATHEUS DA SILVA ANDRADE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

71 - PROCESSO: 0000201-07.2020.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DEYVYD RENATO OLIVEIRA BRITO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

72 - PROCESSO: 0001342-64.2020.8.14.0136 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE/APELADO: ISRAEL BEZERRA PESSOA
REPRESENTANTE: ADRIANO SANTANA REZENDE - (OAB PA42011-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

73 - PROCESSO: 0002761-91.2020.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO
REPRESENTANTE: SUSANA AZEVEDO SILVA - (OAB PA14636-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

74 - PROCESSO: 0006586-75.2020.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOSE CRISTIANO BITENCOURT ALMEIDA
REPRESENTANTES: CELMIRA VIANA DE CARVALHO - (OAB PA26908-A), RAIMUNDO CELIO VIANA DE CARVALHO - (OAB PA13087-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

75 - PROCESSO: 0002190-80.2020.8.14.0094 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOANDERSON BARROS DA SILVA
REPRESENTANTE: FRANCISCO CANINDE MIRANDA DE VASCONCELOS - (OAB PA6634-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

76 - PROCESSO: 0800722-82.2021.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MARCIO PAULA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

77 - PROCESSO: 0808730-45.2021.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: LUCIANO ALVES DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

78 - PROCESSO: 0800876-30.2022.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: CLEYTON SOARES MACEDO
REPRESENTANTES: FELIPE GOMES TRINDADE - (OAB PA33153-A), WAGNEY FABRICIO AZEVEDO LAGES - (OAB PA12406-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

79 - PROCESSO: 0800185-82.2021.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: LUCAS DE PAULA ROCHA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

80 - PROCESSO: 0004907-45.2014.8.14.0007 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PATRIKE ASSUNCAO REGO
REPRESENTANTE: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: FRANCISCA DO SOCORRO DA SILVA
REPRESENTANTE: RAIMUNDO LIRA DE FARIAS - (OAB PA7454-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

81 - PROCESSO: 0000669-56.2015.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JARINA DE SOUZA DA SILVA
APELADO: VALDSON OLIVEIRA DA GAMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

82 - PROCESSO: 0003475-25.2019.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: THIAGO HENRIQUE MORAES CORDEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

83 - PROCESSO: 0802366-19.2022.8.14.0009 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: IVANILDO DA SILVA BATISTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 18 DE MAIO DE 2023.

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE SERÁ REALIZADA, POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, A **16ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, COM INÍCIO PROGRAMADO PARA AS 14H DO DIA 29 DE MAIO E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 05 DE JUNHO DE 2023**, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA PJE:

(*) Torna-se público, a quem interessar possa, ser facultado ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao(s) Advogado(s) habilitado(s) a realização de sustentação oral por meio de arquivo digital (de áudio ou audiovisual), devendo ser providenciada, até o prazo de 48h (quarenta e oito horas) antes do início da sessão, a sua juntada nos respectivos autos do sistema PJe, atendendo às especificações contidas na Resolução nº 22 de 30/11/2022 (DJe ed. n. 7502/2022, de 1º de dezembro de 2022), do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

PROCESSOS PAUTADOS

1 - PROCESSO: 0005485-29.2010.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: JOSE EMILIO SANTOS DA CRUZ

REPRESENTANTE: LETICIA MARTINS BITAR DE MORAES (OAB/PA 7095-A), CARLOS ANTONIO DA SILVA FIGUEIREDO (OAB/PA 3985-A), FRANCIMAR BENTES GOMES (OAB/PA 4577-A)

EMBARGADOS: JUSTIÇA PUBLICA E O V. ACÓRDÃO ID 12221226

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

2 - PROCESSO: 0013741-64.2019.8.14.0006 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL

AGRAVANTE: ELDER HENRIQUE CORDEIRO DE CARVALHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

3 - PROCESSO: 0811993-74.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ANDRE DA SILVA CARVALHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

4 - PROCESSO: 0000016-23.2007.8.14.0040 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ALDENOR BARROSO BRITO

REPRESENTANTES: ANDRE LUYZ DA SILVEIRA MARQUES (OAB/PA 12902-B-A), JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES (OAB/PA 16008-B)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

5 - PROCESSO: 0000127-71.2007.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ERANDIR FERNANDES DE SOUSA

RECORRENTE: IZAURINO JOSE DE SOUSA

RECORRENTE: JAILSON OLIVEIRA DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE: ANTONIO RIVALDINO ARRUDA DE ARAUJO

REPRESENTANTE: EDUARDO MAURICIO SILVA FONSECA (OAB/PA 7393-A)

RECORRENTE: EUJARLISSON VALEIRO LIRA

REPRESENTANTE: SHELBY MOREIRA FINICELLI (OAB 5684-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

6 - PROCESSO: 0000241-86.2013.8.14.0087 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ANNE CRISTINA LIRA CORREA
REPRESENTANTE: THAIS VALERIA COSTA DA COSTA (OAB/PA 33912) -DEFENSORA DATIVA
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

7 - PROCESSO: 0821200-58.2022.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RECORRIDO: OTACIANE TEIXEIRA COELHO
REPRESENTANTES: BRUNO SOARES FIGUEIREDO (OAB/PA 16777-A), CAMILA DE FATIMA MATOS MACEDO (OAB/PA 26431-A), HESIO MOREIRA FILHO (OAB/PA 13853-A), JOSE AUGUSTO COLARES BARATA (OAB/PA 16932-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

8 - PROCESSO: 0012138-24.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL-SEM REVISÃO

APELANTE: RENATO DOS SANTOS SANTANA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: A JUSTICA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

9 - PROCESSO: 0000962-48.2019.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL -SEM REVISÃO

APELANTE: WALLISON DOS SANTOS MUNIZ
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

10 - PROCESSO: 0020501-08.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL -SEM REVISÃO

APELANTE: CLEBER CARDOSO SANTANA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

11 - PROCESSO: 0018108-76.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL -SEM REVISÃO

APELANTE: RUANO BRITO DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

12 - PROCESSO: 0804413-90.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: RODRIGO MANOEL RODRIGUES MENDES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DES. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

13 - PROCESSO: 0809232-70.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: CLEBER WINE DE SOUZA DE ARAUJO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DES. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

14 - PROCESSO: 0815139-26.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: EDSON VANDER DE OLIVEIRA NUNES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONÇALVES
RELATORA: DES. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

15 - PROCESSO: 0003544-16.2008.8.14.0045 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: RAIMUNDO NETO DO SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DES. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

16 - PROCESSO: 0011786-42.2012.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MARCIO JOSE SILVEIRA PANTOJA
RECORRENTE: EZEQUIEL DO ROSARIO CARDOSO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DES. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

17 - PROCESSO: 0006929-76.2014.8.14.0201 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MARINOEL DO NASCIMENTO DOS SANTOS
REPRESENTANTE: MARCUS NASCIMENTO DO COUTO (OAB/PA 14069-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DES. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

18 - PROCESSO: 0005449-92.2016.8.14.0201 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: STANLEY KUBRICK DE SOUZA MAGNO
REPRESENTANTES: MAURO CESAR DA SILVA DE LIMA (OAB/PA 11957-A), SONIA MARIA MORAES DE LIMA (OAB/PA 17889-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DES. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

19 - PROCESSO: 0004124-19.2017.8.14.0049 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ERIK ROSARIO DAS CHAGAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DES. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

20 - PROCESSO: 0001061-52.2018.8.14.0048 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: WYLLIAN MORAES LOUREIRO
REPRESENTANTES: RODRIGO MARQUES SILVA (OAB/PA 21123-A), AMERICO LINS DA SILVA LEAL (OAB/PA 1590-A)
RECORRENTE: DORIVAL CORREA DUARTE
REPRESENTANTE: MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL (OAB/PA 20474-A)

RECORRENTE: FRANCYKARLA FURTADO GONCALVES
REPRESENTANTES: MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL (OAB/PA 20474-A), SECIO LACERDA DO NASCIMENTO (OAB/PA 21510-A)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DES. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

21 - PROCESSO: 0005773-48.2018.8.14.0028 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: FELIPE LEAL SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DES. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

22 - PROCESSO: 0000661-80.2019.8.14.0055 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MARCELO DOS REIS BARROS
REPRESENTANTE: ALINE CRISTINA GONDIM DE ANDRADE (OAB/PA 16967-A) - DEFENSORA DATIVA
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DES. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

23 - PROCESSO: 0011361-63.2019.8.14.0040 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ULISSES TEIXEIRA CHAGAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DES. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

24 - PROCESSO: 0014327-80.2019.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: DEYVID JUNIOR SOUZA BRITO
REPRESENTANTE: MARIANA BRANDAO PAIVA (OAB/PA 29525-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DES. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

25 - PROCESSO: 0800434-92.2021.8.14.0053 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: GILBERTO PESSOA LIMEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DES. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

26 - PROCESSO: 0805230-46.2021.8.14.0015 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JHON ALAN VILHENA COSTA
REPRESENTANTE: PAULO RICARDO FONSECA DE FREITAS (OAB/PA 21475-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DES. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

27 - PROCESSO: 0800006-95.2022.8.14.9100 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JEDERSON DA SILVA DE SOUSA
REPRESENTANTE: WENDERSON PESSOA DA SILVA (OAB/PA 29922-A) - DEFENSOR DATIVO
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DES. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

28 - PROCESSO: 0000349-72.2010.8.14.0200 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MANOEL BORGES DA SILVA FILHO

REPRESENTANTES: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA 13998-A), ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA (OAB/PA 19600-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**29 - PROCESSO: 0026412-11.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: LUIZ CARLOS DOS SANTOS PINHEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**30 - PROCESSO: 0007866-68.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALBERTO PAZ DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**31 - PROCESSO: 0019033-43.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUAN HENRIQUE PEREIRA DINIZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**32 - PROCESSO: 0020872-69.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JONAS DE OLIVEIRA CRUZ

REPRESENTANTE: EVA ELIANA DE SOUZA ROCHA (OAB/PA 5059-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 18 DE MAIO DE 2023.

ATA/RESENHA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TDP - SISTEMA PJE

12ª Sessão Ordinária de 2023 de Plenário Virtual da 1ª Turma de Direito Penal, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias. Com participação da Exma. Desembargadora Maria

Edwiges de Miranda Lobato e do Exmo. Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima, convocado para esta sessão. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, a Exma. Procuradora de Justiça Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 08 de maio de 2023 e término às 14h do dia 15 de maio de 2023**. Cuja as ocorrências em processos pautados (informações extraídas via sistema PJe) se encontram consignadas a seguir:

1 - PROCESSO 0800011-10.2021.8.14.0029 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: W. L. P. P.

ADVOGADO: EDMUNDO DE SOUZA PINHEIRO JUNIOR (OAB PA6269)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

2 - PROCESSO 0805109-40.2021.8.14.0040 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: JONAS NABATE MENDONCA

ADVOGADO: WILSON CORREA SANTANA (OAB PA23077)

EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS

3 - PROCESSO 0031542-11.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELIEZER MIRANDA DA SILVA JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

4 - PROCESSO 0811961-69.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: BRENDO DUARTE DIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

5 - PROCESSO 0800595-68.2022.8.14.0053 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: THIAGO VIANA CARVALHO DE SOUSA

ADVOGADO: LEONARDO MOURA GUIDO - (OAB PA32293-A)

ADVOGADA: LUCILENE CONCEICAO DE MENDONCA - (OAB PA17727-A)

ADVOGADA: KAROLINE BEZERRA DE ALMEIDA - (OAB PA28348-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

6 - PROCESSO 0800369-73.2023.8.14.0103 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: MILTON LUZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FERNANDO ROGERIO LIMA FARAH (OAB PA17971)

PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

7 - PROCESSO 0006516-32.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**APELANTE:** LUCAS BRAULIO NUNES DE SOUSA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO**8 - PROCESSO 0801208-19.2023.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** ARNALDO CHAGAS RIBEIRO**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**9 - PROCESSO 0009089-61.2011.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** ADRIANO CARDIAS DA CRUZ**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

Do que para constar, eu, Ney Gonçalves Ramos, Secretário da 1ª Turma de Direito Penal, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em Julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Presidente. Belém/PA, 16 de maio de 2023.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

**COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL -
UPJ TURMAS RECURSAIS**

Fica designada a realização da 19ª Sessão em Plenário Virtual da 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 07 de junho de 2023 (quarta-feira), com abertura às 14:00 horas e com encerramento da mencionada sessão às 13:59 horas do dia 16 de junho de 2023 (sexta-feira), com acesso através do endereço eletrônico <https://apps.tjpa.jus.br/plenariovirtual/login/inicio.action>, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0800232-75.2023.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Despejo para Uso Próprio

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BRUNA TONIELI DE LIMA LEAO

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

ADVOGADO: JEAN CARLOS GOLTARA - (OAB PA24019-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JURANDYR MENDES LEAO

Ordem: 002

Processo: 0800131-38.2023.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Rescisão / Resolução

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE: DIRECIONAL SAFIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ - (OAB MG115451-A)

AGRAVANTE: DIRECIONAL ENGENHARIA S/A

ADVOGADO: MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ - (OAB MG115451-A)

AGRAVANTE: DIRECIONAL CORRETORA DE IMOVEIS S.A.

ADVOGADO: MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ - (OAB MG115451-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: VANESSA CORTEZ DE AMORIM GOMES FERREIRA

Ordem: 003

Processo: 0800125-31.2023.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE: PAULO CESAR CARDIAS CORREA DE MIRANDA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 004

Processo: 0800072-50.2023.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE: AZENATH DE MATOS PASSOS

ADVOGADO: MARINA RODRIGUES GOMES - (OAB PA18306-A)

ADVOGADO: CARLA CAROLINE SANTOS MACIEL - (OAB PA18319-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO PAN S.A.

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

AGRAVADO: CAIXA CONSORCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS

AGRAVADO: FUNCHAL NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Ordem: 005

Processo: 0833272-23.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
INDIRETA - AUTARQUIA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ERICK NELSON COSTA FEIO

ADVOGADO: JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

Ordem: 006

Processo: 0820550-54.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
INDIRETA - AUTARQUIA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RODRIGO LOPES DA COSTA

ADVOGADO: JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

Ordem: 007

Processo: 0833262-76.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCOS RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
INDIRETA - AUTARQUIA

Ordem: 008

Processo: 0800544-85.2022.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE: JEAN PEREIRA CAVALCANTE

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS FONSECA RODRIGUES - (OAB PA28604)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ITAU SEGUROS SA

Ordem: 009

Processo: 0800304-96.2022.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Regime Previdenciário

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE: IGEPREV

PROCURADOR: VAGNER ANDREI TEIXEIRA LIMA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO: SEVERIANO GOMES DA MOTA

ADVOGADO: GLACY KELLY BACELAR GUIMARAES - (OAB PA21779-A)

Ordem: 010

Processo: 0800297-07.2022.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Reserva Remunerada

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: EDSON FERRAZ DOS SANTOS

Ordem: 011

Processo: 0800285-90.2022.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Anulação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE: WILTON RICARDO SILVA REIS

ADVOGADO: CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA - (OAB PA14840-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 012

Processo: 0800273-76.2022.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE: REGINA FERNANDES MONTEIRO

ADVOGADO: ESTEVAO NATA NASCIMENTO DOS SANTOS - (OAB PA26820-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem: 013

Processo: 0800267-69.2022.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE: PAULO SERGIO RIBEIRO LISBOA

ADVOGADO: SHIRLENE RIBEIRO ROCHA - (OAB PA22505-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MUNICIPIO DE PRIMAVERA

PROCURADORIA: PROCURADORIA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Ordem: 014

Processo: 0840591-76.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES" - CPC

ADVOGADO: FERNANDA MARIN CORDERO - (OAB PA11737-A)

PROCURADORIA: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - AUTARQUIA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BRUNO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

Ordem: 015

Processo: 0848887-87.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANDREIA MARCIA BOMFIM DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRO DE PERICIAS CIENTIFICAS RENATO CHAVES

ADVOGADO: FERNANDA MARIN CORDERO - (OAB PA11737-A)

PROCURADORIA: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - AUTARQUIA

Ordem: 016

Processo: 0838433-48.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: DANY LAGES DENIS

ADVOGADO: JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRO DE PERICIAS CIENTIFICAS RENATO CHAVES

ADVOGADO: FERNANDA MARIN CORDERO - (OAB PA11737-A)

PROCURADORIA: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - AUTARQUIA

Ordem: 017

Processo: 0800219-13.2022.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Servidores Inativos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ALEXANDRE DO ESPIRITO SANTO FILHO

ADVOGADO: MARLON DE SOUSA MENEZES - (OAB PA24975-A)

ADVOGADO: JOSE MARIA DIAS DE MENESES JUNIOR - (OAB PA25153-A)

AGRAVANTE: ANA CELIA CARVALHO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARLON DE SOUSA MENEZES - (OAB PA24975-A)

ADVOGADO: JOSE MARIA DIAS DE MENESES JUNIOR - (OAB PA25153-A)

AGRAVANTE: JOSE DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: MARLON DE SOUSA MENEZES - (OAB PA24975-A)

ADVOGADO: JOSE MARIA DIAS DE MENESES JUNIOR - (OAB PA25153-A)

AGRAVANTE: RAIMUNDO VIEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: MARLON DE SOUSA MENEZES - (OAB PA24975-A)

ADVOGADO: JOSE MARIA DIAS DE MENESES JUNIOR - (OAB PA25153-A)

AGRAVANTE: RUBENS PINHEIRO ALVES

ADVOGADO: MARLON DE SOUSA MENEZES - (OAB PA24975-A)

ADVOGADO: JOSE MARIA DIAS DE MENESES JUNIOR - (OAB PA25153-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 018

Processo: 0800216-58.2022.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Comercialização e/ou Utilização sem Restrições de Medicamentos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 019

Processo: 0800210-51.2022.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ALESON DHIEDLEY LIMA MORAES

Ordem: 020

Processo: 0803530-46.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ANDRENIZE DA SILVA

ADVOGADO: RENATA MICHELLE MARTINS REAL - (OAB PA390-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 021

Processo: 0802249-55.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE: GEIZA KARLA BENICIO COELHO

ADVOGADO: AYRTON PEREIRA DOS SANTOS - (OAB PA18494-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 022

Processo: 0800223-51.2021.8.14.0087

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Atos Processuais

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: LEANDRO DOS REIS SANTOS

ADVOGADO: ALBA CRISTINA BRAGA CARDOSO NORAT - (OAB PA13724-A)

ADVOGADO: GABRIELLA KAROLINA DA ROCHA TRINDADE - (OAB PA27466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

ADVOGADO: AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 023

Processo: 0800191-46.2021.8.14.0087

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Atos Processuais

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: GERMIREZ MORAES PINHEIRO NETO

ADVOGADO: ALBA CRISTINA BRAGA CARDOSO NORAT - (OAB PA13724-A)

ADVOGADO: GABRIELLA KAROLINA DA ROCHA TRINDADE - (OAB PA27466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

ADVOGADO: AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 024

Processo: 0800375-02.2021.8.14.0087

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificação Natalina/13º salário

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADA RODRIGUES MEDEIROS

ADVOGADO: ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

ADVOGADO: CARLA DANIELEN PRESTES GOMES - (OAB PA17258-A)

RECORRENTE: GRACIETE DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

ADVOGADO: CARLA DANIELEN PRESTES GOMES - (OAB PA17258-A)

RECORRENTE: ALINE DIAS SANTANA

ADVOGADO: ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

ADVOGADO: CARLA DANIELEN PRESTES GOMES - (OAB PA17258-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

ADVOGADO: AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 025

Processo: 0804280-60.2020.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: PAMELA AMANDA LIRA DE SOUSA

ADVOGADO: LUANA BRELAZ NEVES - (OAB PA17131-N)

ADVOGADO: CAMILA CAMPOS DE ANDRADE MOTA - (OAB PA23064-N)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

ADVOGADO: LUCIANO DA SILVA BURATTO - (OAB SP179235-A)

Ordem: 026

Processo: 0843594-44.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCOS ANDRE QUADROS LOUREIRO

ADVOGADO: MARCELLY RABELO DE OLIVEIRA - (OAB PA25757-A)

ADVOGADO: ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

ADVOGADO: ADRIANO DE JESUS FERNANDES - (OAB PA22271-A)

ADVOGADO: IANE OLIVEIRA DE AMORIM - (OAB PA23199-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA21591-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

RECORRENTE: RAIMUNDA ALVES PEREIRA

ADVOGADO: MARCELLY RABELO DE OLIVEIRA - (OAB PA25757-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: IANE OLIVEIRA DE AMORIM - (OAB PA23199-A)

ADVOGADO: ADRIANO DE JESUS FERNANDES - (OAB PA22271-A)

ADVOGADO: ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA21591-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 027

Processo: 0861798-34.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: WALQUIZIA LIMA PRAIA

ADVOGADO: WASHINGTON LIMA PRAIA - (OAB PA8483-A)

ADVOGADO: WILLIAN KLEBER CARDOSO PRAIA - (OAB PA21329-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 028

Processo: 0871621-03.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: WESLEN SANCHES DE FARIAS

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 029

Processo: 0828072-69.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDGAR DE SOUZA GOMES

ADVOGADO: THAISA CAMILA LOPES BARBOSA SHIMIZU - (OAB PA21183-A)

ADVOGADO: JULIETH PINHEIRO NEGRAO - (OAB PA21034-A)

ADVOGADO: EWERTON PEREIRA SANTOS - (OAB PA20745-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DETRAN/PA

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 030

Processo: 0853900-04.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: SIDNEY DOS SANTOS DAMASCENO

ADVOGADO: CILENE RAIMUNDA DE MELO SANTOS - (OAB PA15929-A)

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO COLARES BARATA - (OAB PA16932-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 031

Processo: 0825556-13.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: FABRICIO MAIO FERNANDES

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS COSTA JUNIOR - (OAB PA20653-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GUAMA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: TIAGO VASCONCELOS ALVES - (OAB PA62451-A)

Ordem: 032

Processo: 0870603-73.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MOACIR BRITO MAIA JUNIOR

ADVOGADO: FELIPE SERIQUE DA COSTA NASCIMENTO - (OAB PA25732-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 033

Processo: 0811777-50.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: FABIO ANDRE FADIGA - (OAB SP139961-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: FELIPE FERREIRA DA CONCEICAO

ADVOGADO: JHONN CHARLLES MORAES CHAGAS - (OAB PA14735-A)

Ordem: 034

Processo: 0800078-12.2021.8.14.0049

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CELENICIO ARAUJO PEREIRA

ADVOGADO: DOMINGOS BRUNO GONCALVES MARQUES - (OAB PA20366-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 035

Processo: 0800309-37.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUZINAN PINTO LEO JUNIOR

ADVOGADO: JEAN CARLOS GOLTARA - (OAB PA24019-A)

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 036

Processo: 0808542-79.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AUTORIDADE: REGINA CHAEM GOMES

ADVOGADO: FRANCISCO TIAGO PEREIRA LOPES - (OAB PA30605-A)

ADVOGADO: EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

ADVOGADO: LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

ADVOGADO: LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO: BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: IGEPREV

ADVOGADO: ANDRE RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA - (OAB PA18317-A)

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 037

Processo: 0810711-05.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ODACY DA CONCEICAO CORREIA PEREIRA

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 038

Processo: 0849546-33.2019.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AUTORIDADE: MARILZA DE LIMA LISBOA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 039

Processo: 0821091-87.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AUTORIDADE: JOAO MIGUEL MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO: ADONAI EBER RODRIGUES LEITAO - (OAB PA11509-A)

AUTORIDADE: CHRISTIANE GUERRA SOARES

ADVOGADO: ADONAI EBER RODRIGUES LEITAO - (OAB PA11509-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

AUTORIDADE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

AUTORIDADE: CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO: GUSTAVO PINHO DE FIGUEIREDO - (OAB RJ109486-A)

Ordem: 040

Processo: 0821718-62.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: SYANE ANGELICA DA SILVA GUEDES

ADVOGADO: ANA CLAUDIA PASTANA DA CUNHA - (OAB PA21485-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GUAMA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: PAULO BOSCO MILEO GOMES VILAR - (OAB PA9348-A)

Ordem: 041

Processo: 0809553-42.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO: EDIVANIA CELIA ARAUJO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JOAO PAULO RODRIGUES RIBEIRO - (OAB PA20650-A)

Ordem: 042

Processo: 0808906-47.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PE21714-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARIA DO SOCORRO BARROS DA SILVA

Ordem: 043

Processo: 0824325-19.2017.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ARQUELAU PINHEIRO DE MORAIS

ADVOGADO: JULIANA COELHO DOS SANTOS - (OAB PA23201-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

ADVOGADO: FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

AUTORIDADE: PARISIENSE INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

Ordem: 044

Processo: 0838577-22.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO FABIO LOPES CORREA

ADVOGADO: VANESSA DOS SANTOS SOARES - (OAB PA30428-A)

ADVOGADO: JONATAS DE SOUSA SANCHES - (OAB PA29989-A)

ADVOGADO: ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 045

Processo: 0824006-80.2019.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AUTORIDADE: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: FRANCISCO IRAND RAMOS PANTOJA

ADVOGADO: LEIDIANE DA CONCEICAO WANZELER - (OAB PA21236-A)

ADVOGADO: SERGIO DE JESUS CORREA - (OAB PA21235-A)

Ordem: 046

Processo: 0876982-30.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: null

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AUTORIDADE: ERICA JULIENNE VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: ANA PAULA CAVALCANTE NICOLAU DA COSTA - (OAB PA14886-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 047

Processo: 0800653-53.2017.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: DAVI DE SOUSA BARBOSA

ADVOGADO: PRISCILLA RIBEIRO PATRICIO - (OAB PA20524-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

Ordem: 048

Processo: 0800647-96.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: OTAVIO DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO: FRANCK CARLOS PAMPOLHA PENA - (OAB PA30135-A)

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

ADVOGADO: LUANDERSON DA SILVA DE QUEIROZ - (OAB PA21977-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 049

Processo: 0851657-19.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA MARIA DA SILVA LIMA

ADVOGADO: INGRID DAS NEVES MOREIRA - (OAB PA30050-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 050

Processo: 0868704-06.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOANA DE SOUZA MELO

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 051

Processo: 0808500-93.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARMEM LUCIA MACHADO RODRIGUES

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: EDESIO MORAIS PEREIRA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: GELASIO DA CRUZ CARNEIRO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: JOSE BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: JOSE GUTEMBERG DE ANDRADE FILHO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: MIGUEL DA CONCEICAO MACIEL

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: PEDRO GOMES SILVA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: ROBERTO SERGIO GUIMARAES CASTRO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: SEBASTIAO AGUIAR DA SILVA FILHO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 052

Processo: 0820890-95.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCIA ANDREA OLIVEIRA DO ROSARIO CAMPOS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA DE ARAUJO CASTRO

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE: RAIMUNDO SUNIEL DE ANDRADE

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: REGINA CELIA LOPES DA SILVA

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 053

Processo: 0800080-88.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA FRANCISCA RODRIGUES

ADVOGADO: CAROLINE CRISTINE DE SOUSA BRAGA CARDOSO - (OAB PA21780-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Ordem: 054

Processo: 0802327-31.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA LIDIA FERNANDES SOUSA

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB TO9807-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SABEMI SEGURADORA SA

ADVOGADO: JULIANO MARTINS MANSUR - (OAB RJ113786-A)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 055

Processo: 0839653-47.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ORLANDO BORGES RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO: ANA CAROLINA MONTEIRO PEREIRA BRANCO - (OAB PA29808-A)

ADVOGADO: ORLANDO BORGES RODRIGUES PEREIRA JUNIOR - (OAB PA16116-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 056

Processo: 0845524-58.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AUTORIDADE: DORALUCIA BATISTA LISBOA

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 057

Processo: 0832797-04.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AUTORIDADE: BARBARA LOUIZE MONTEIRO VIEITAS

ADVOGADO: ANDRE BITAR GRISOLIA - (OAB PA7822-A)

AUTORIDADE: ANDRE BITAR GRISOLIA

ADVOGADO: ANDRE BITAR GRISOLIA - (OAB PA7822-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-S)

PROCURADORIA: GOL LINHAS AÉREAS S.A

AUTORIDADE: AMERICAN AIRLINES INC

ADVOGADO: ALFREDO ZUCCA NETO - (OAB SP154694-A)

AUTORIDADE: DECOLAR. COM LTDA.

ADVOGADO: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

PROCURADORIA: DECOLAR. COM LTDA

Ordem: 058

Processo: 0810107-78.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMB

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA DE NAZARE MATHIAS RAIOL

ADVOGADO: EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

ADVOGADO: LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

ADVOGADO: LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO: BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

Ordem: 059

Processo: 0810112-03.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA JOANA MONTEIRO DE MESQUITA

ADVOGADO: EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

ADVOGADO: LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

ADVOGADO: LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO: BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IPAMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ,

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 060

Processo: 0006219-36.2017.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: HASSEN SALES RAMOS FILHO - (OAB PA22311-A)

ADVOGADO: SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO - (OAB PA3672-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RAIMUNDO ESTUMANO DE MORAES

ADVOGADO: JOCELINDO FRANCES MEDEIROS - (OAB PA3630-A)

ADVOGADO: FREDERICK FIALHO KLITZKE - (OAB PA20469-A)

Ordem: 061

Processo: 0800076-29.2014.8.14.0941

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Cobrança indevida de ligações

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: FERNANDO LUIS ARAUJO DE SOUZA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CLARO S.A.

ADVOGADO: PAULA MALTZ NAHON - (OAB RS51657-A)

ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

Ordem: 062

Processo: 0852581-64.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO BELO DE MIRANDA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 063

Processo: 0000741-73.2020.8.14.0034

Classe Judicial: APELAÇÃO CRIMINAL

Assunto Principal: Calúnia

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

Revisor: Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

APELANTE/APELADO: CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO

ADVOGADO: GLAUBER NONATO DA SILVA LIMA FILHO - (OAB PA19216-A)

ADVOGADO: KAMILA LOBATO BARROSO - (OAB PA30124-A)

POLO PASSIVO

APELANTE/APELADO: JHONATAM WILDER SOUZA PEREIRA

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA - (OAB PA16900-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 064

Processo: 0812309-33.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: WILMA GONCALVES COSTA

ADVOGADO: HELLEN MELO VIEIRA - (OAB PA16016-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: C3 ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

ADVOGADO: HUGO DE ALMEIDA COUTINHO NETO - (OAB PA24874-A)

RECORRIDO: CAMILLA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

Ordem: 065

Processo: 0801589-43.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: SILVEMERIS DA SILVA MUNIZ PINTO

ADVOGADO: HELLEN CRISLEY DE BARROS FRANCO DA SILVA - (OAB PA22161-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem: 066

Processo: 0800563-10.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: TONNI EDSON GUSMAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CLEVERSON ALEX MEZZOMO - (OAB PA22157-A)

RECORRENTE: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA: GRUPO COGNA

RECORRENTE: KROTON EDUCACIONAL S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA: GRUPO COGNA

RECORRIDO: TONNI EDSON GUSMAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CLEVERSON ALEX MEZZOMO - (OAB PA22157-A)

REPRESENTANTE: KROTON EDUCACIONAL S/A

Ordem: 067

Processo: 0001451-54.2019.8.14.0123

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: DIVINO CARLOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: BLENDIA FERNANDES DA CUNHA - (OAB PA27163-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

Ordem: 068

Processo: 0010092-44.2018.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE IVO BRITO LIMA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 069

Processo: 0800820-04.2020.8.14.0039

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: GRUPO COGNA

REPRESENTANTE: KROTON EDUCACIONAL S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SILAS MEDEIROS SOBRAL

ADVOGADO: EMANUELLA REZENDE FRANCA - (OAB PA22869-A)

Ordem: 070

Processo: 0007216-88.2018.8.14.0107

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOSE TARGINO DA COSTA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

Ordem: 071

Processo: 0008794-66.2016.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: DANILO DA CONCEICAO GONCALVES SARAIVA

ADVOGADO: CLAUDIA SIMONE DE SOUZA TEIXEIRA - (OAB PA15260-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 072

Processo: 0007138-04.2019.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO BATISTA SOARES MARTINS

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

Ordem: 073

Processo: 0007463-23.2017.8.14.0069

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Protesto Indevido de Título

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO CETELEM S A

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

ADVOGADO: CARLOS ELIAS DA SILVA - (OAB GO30590)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TEREZINHA MARIA DA CONCEICAO

ADVOGADO: GUSTAVO DA SILVA VIEIRA - (OAB PA18261-B)

Ordem: 074

Processo: 0004930-34.2019.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO GREGORIO DA SILVA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 075

Processo: 0803600-11.2020.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIS ANTONIO SILVA SANTOS

ADVOGADO: MARINA PIRES BRUNASSI - (OAB SP458077-A)

ADVOGADO: LUAN SILVA DE REZENDE - (OAB PA22057-A)

ADVOGADO: ADRIANO GARCIA CASALE - (OAB PA24949-A)

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 076

Processo: 0800970-89.2017.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MOACIR FERREIRA DOS REIS

ADVOGADO: DIEGO RODRIGUES AREDES - (OAB PA18802-A)

ADVOGADO: GESSICA ANDRESSA DOS SANTOS DE SOUZA - (OAB PA19472-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

Ordem: 077

Processo: 0005898-85.2019.8.14.0026

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BMG SA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA ZILMA DE ALMEIDA VALENTIN

Ordem: 078

Processo: 0008553-92.2016.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: LETICIA BARBOSA VILELA

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO: VANESSA CARDOSO VILELA - (OAB PA24018-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: R MOTOS LIMITADA

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO: LUANA CLAUDIA DA COSTA DE FIGUEIREDO - (OAB PA7947-A)

Ordem: 079

Processo: 0007593-59.2018.8.14.0107

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA AURENILDE DE SOUSA MOURA

ADVOGADO: WERCELLI MARIA ANDRADE DOS SANTOS - (OAB MA10965-A)

ADVOGADO: NILSON NORMADES STRENZKE FILHO - (OAB MA17193-S)

Ordem: 080

Processo: 0004179-67.2016.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RAIMUNDA BEZERRA RIBEIRO

ADVOGADO: RAFAEL DA SILVA NERY - (OAB PA18175-A)

Ordem: 081

Processo: 0014494-12.2015.8.14.0701

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO TORRE DE FARNESE

ADVOGADO: ALMIR CONCEICAO CHAVES DE LEMOS - (OAB PA14902-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOAQUIM MAGNO CUNHA

ADVOGADO: JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO - (OAB PA8090-A)

Ordem: 082

Processo: 0843458-76.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DINA BAIA DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 083

Processo: 0848787-35.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELIEZE DA COSTA PEREIRA

ADVOGADO: WYCTHOR THYAGO CALADO VIEIRA - (OAB PA26927-A)

ADVOGADO: LUAN PEDRO LIMA DA CONCEICAO - (OAB PA18964-A)

ADVOGADO: DIONE ROSIANE SENA LIMA DA CONCEICAO - (OAB PA8585-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 084

Processo: 0867670-64.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIO ESAU RODRIGUES CELESTINO TEIXEIRA

ADVOGADO: RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA - (OAB PA6795-A)

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO: CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 085

Processo: 0837283-32.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: RODINEY RODRIGUES REZENDE

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 086

Processo: 0820709-65.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CONSORCIO CONTARPP / INFRA ENGETH

ADVOGADO: IVONE SOUZA LIMA - (OAB PA9524-A)

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CLEZIO REIS DE SOUZA

ADVOGADO: GILSON ANGELO MOTA FIGUEIRA - (OAB PA7810-A)

Ordem: 087

Processo: 0837550-72.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA ALMEIDA

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA21591-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: JESSICA NICOLETTI MARQUES - (OAB PA916-A)

ADVOGADO: IANE OLIVEIRA DE AMORIM - (OAB PA23199-A)

ADVOGADO: ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 088

Processo: 0846856-94.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO CESAR OLIVEIRA AZEVEDO

ADVOGADO: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

ADVOGADO: BRUNA PAIVA JASSÉ - (OAB PA22912-A)

ADVOGADO: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

ADVOGADO: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 089

Processo: 0818968-19.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDMILSON JOSE SILVA FIGUEIREDO

ADVOGADO: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673-A)

ADVOGADO: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

ADVOGADO: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 090

Processo: 0846150-48.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: NORMA LEA COSTA LEAO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA - DETRAN - PA

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

RECORRIDO: MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 091

Processo: 0825922-18.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE NAZARE MACIEL DE MAFRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 092

Processo: 0838503-65.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: LAILSON LEITE LIMA

ADVOGADO: IASMIM KYMBERLI SOUSA DE MIRA - (OAB PA27817-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: THAIS FARIAS GUERREIRO DOS REIS - (OAB PA23337-A)

ADVOGADO: MARIA DO SOCORRO DIAS BOTELHO - (OAB PA21577-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 093

Processo: 0003458-65.2016.8.14.0077

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - (OAB PE20335-A)

PROCURADORIA: TIM S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SUELEN DO SOCORRO CAVALCANTE DIAS

ADVOGADO: DRIELY TATYAYA COSTA DA FONSECA SOARES - (OAB PA7446-A)

Ordem: 094

Processo: 0833416-02.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: THEOMA MURIEL SANCHES OTOBO

ADVOGADO: CHIDY HENRY SANCHES OTOBO - (OAB PA22599-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CAPITAL ROSSI EMPREENDIMENTOS S/A

ADVOGADO: HUMBERTO ROSSETTI PORTELA - (OAB MG91263-A)

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

ADVOGADO: JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA - (OAB MG90461-A)

RECORRIDO: SARRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: HUMBERTO ROSSETTI PORTELA - (OAB MG91263-A)

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

ADVOGADO: JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA - (OAB MG90461-A)

RECORRIDO: VENDEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA - (OAB MG90461-A)

ADVOGADO: HUMBERTO ROSSETTI PORTELA - (OAB MG91263-A)

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

Ordem: 095

Processo: 0847240-91.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCIO PEREIRA BITENCOURTE

ADVOGADO: ALEXANDRE RUFINO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA12012-A)

RECORRENTE: JOSEANE DOS SANTOS PENHA

ADVOGADO: ALEXANDRE RUFINO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA12012-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 096

Processo: 0807924-78.2019.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

ADVOGADO: ADRIANO GARCIA CASALE - (OAB PA24949-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Ordem: 097

Processo: 0830803-43.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificação de Incentivo

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: AFONSO RAIOL NOBRE

ADVOGADO: GIORDANA CRISTINE ALVES DIAS - (OAB PA28875-A)

ADVOGADO: MANUELA LISBOA PEREIRA DA SILVA - (OAB PA20551)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 098

Processo: 0802332-22.2020.8.14.0039

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELZA FERREIRA LEITE DA SILVA

ADVOGADO: WANDREW CARVALHO DANTAS - (OAB PA30579-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO LTDA

ADVOGADO: NEYIR SILVA BAQUIAO - (OAB MG129504-A)

Ordem: 099

Processo: 0822989-43.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificação de Incentivo

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALANA MONIKE ATAIDE GONCALVES

ADVOGADO: MARCOS PAULO COSTA LEITAO - (OAB PA25812-A)

ADVOGADO: JOAO PEREIRA LIMA FILHO - (OAB PA24832-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 100

Processo: 0801414-51.2019.8.14.0201

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUCIVALDO PAIXAO VASCONCELOS JUNIOR

ADVOGADO: LUCIVALDO PAIXAO VASCONCELOS JUNIOR - (OAB PA28106-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)

Ordem: 101

Processo: 0875620-61.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCELO GUIMARAES DA SILVA

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ANGELA CALANDRINI FULCO - (OAB PA28100-A)

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO: ALEXANDRE NAOTO YAMAZAKI DA SILVA - (OAB PA25446-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: IANE OLIVEIRA DE AMORIM - (OAB PA23199-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 102

Processo: 0800322-83.2020.8.14.0110

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE JOCELINO ROCHA

ADVOGADO: ARIELY SILVA DA COSTA - (OAB PA23231-A)

ADVOGADO: MANAYRA VICENZO FONTES CONSENTINO - (OAB SP240927)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

RECORRIDO: UNIMED BELEM - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

Ordem: 103

Processo: 0800095-33.2020.8.14.0130

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSIANE DO SOCORRO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARIA HELIA RODRIGUES MOURA - (OAB PA13571-A)

ADVOGADO: SARA DA SILVA GOMES VIANA - (OAB PA18963-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 104

Processo: 0864034-90.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: NATALIA MOTA ALVES VIEIRA

ADVOGADO: THIAGO TELES DE CARVALHO - (OAB PA18537-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 105

Processo: 0800062-57.2018.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RAIMUNDA ELIANA BARBOSA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ANA JAQUELINE DA SILVA - (OAB PA16359-A)

Ordem: 106

Processo: 0800077-14.2018.8.14.0055

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCIA CRISTINA ZAHLUTH CENTENO

ADVOGADO: BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA - (OAB PA18940-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem: 107

Processo: 0801244-61.2019.8.14.0013

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS SILVA DA SILVA

ADVOGADO: PAULO ALEXANDRE PARADELA HERMES - (OAB PA14276-A)

Ordem: 108

Processo: 0801288-04.2016.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCOS LOIOLA COSTA

ADVOGADO: REGINALDO DE JESUS OLIVEIRA - (OAB PA26383-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 109

Processo: 0802284-45.2019.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSINETE NERES DA SILVA

ADVOGADO: OILSON AMORIM DOS REIS - (OAB MT7035/O-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 110

Processo: 0804885-85.2018.8.14.0015

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELIZEU CARDOSO REIS

ADVOGADO: BARBARA OLIVEIRA DE ANDRADE - (OAB PA23581-A)

ADVOGADO: ELIOMAR FERREIRA DE ANDRADE - (OAB PA5091-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

PROCURADORIA: TIM S.A

Ordem: 111

Processo: 0802485-52.2020.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALEX FERNANDO GARCIA

ADVOGADO: JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-S)

Ordem: 112

Processo: 0807765-39.2018.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: DANIELLE LOUIZE GOMES PEREIRA

ADVOGADO: WALBER LEAO SERRAO - (OAB PA17588-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 113

Processo: 0807834-29.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO CARLOS GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 114

Processo: 0009261-46.2016.8.14.0136

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Compra e Venda

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JUARY JARDIM PRIMAVERA IMOBILIARIA LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

ADVOGADO: RAFAEL COELHO SARTORIO - (OAB PA23643-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TANIA MARIA DA COSTA

ADVOGADO: FERNANDO LUIZ GONCALVES - (OAB PA20872-A)

Ordem: 115

Processo: 0800497-12.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: SANDOVAL MIRANDA BARBOSA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 116

Processo: 0800270-22.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA MADALENA PINHEIRO MESCOUTO

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: EDSON DO CARMO ESTUMANO - (OAB PA23630-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 117

Processo: 0800841-27.2019.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: RICARDO COSTA NASCIMENTO

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 118

Processo: 0800387-45.2020.8.14.0121

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIA MARIA MENEZES SILVA

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 119

Processo: 0800914-62.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 120

Processo: 0800706-50.2021.8.14.0065

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JUVENAL DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: JORDANA DE SOUZA SANTOS - (OAB PA28953-A)

ADVOGADO: DJARLEY SOUZA RAMOS - (OAB PA20876-A)

ADVOGADO: DEUSDEDITE SEPTIMIO RAMOS NETO - (OAB PA26051-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS O Coordenador dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação do Projeto "Esporte com Justiça" e dispõe sobre o regime de contraprestação. PORTARIA Nº 34/2023. CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2353/2017-GP que instituiu o Juizado Especial Itinerante do Torcedor; CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006; CONSIDERANDO, ainda, a ampliação da atuação do Juizado Especial Itinerante do Torcedor para todos os estádios da Capital, consoante Portaria n.º 2761/2019-GP; Resolve: Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto "Esporte com Justiça", a ser realizado no dia 21/05/2023 (domingo), às 19h00 (horário local), durante a partida do jogo Paysandu x Manaus ? no estádio Leônidas Castro (Curuzu). SERVIDORES MATRÍCULA Amanda Danielle Gomes Santos 96504 Ana Daniela Teixeira Ribeiro 50520 Marlena Bento Vasconcellos Chaves 75850 Parágrafo único. Os servidores indicados no artigo 1º deverão comparecer no dia do evento munidos com o crachá de identificação funcional. Art.2º. Os servidores atuarão no evento em regime de plantão. Parágrafo único. Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento. Art.3º. A vigência desta portaria restringe-se à data de 21/05/2023. Publique-se, Registre-se e cumpra-se. Desembargador Leonardo de Noronha Tavares ? Coordenador Geral dos Juizados Especiais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**COMISSÃO DISCIPLINAR I****ATA DE DELIBERAÇÃO**

Servidor: EDRYNE DAFNE COSTA FERREIRA

Advogado: Luís Carlos Lopes Araújo - OAB/PA - 32602

Aos 11 (onze) dias do mês de Maio de 2023, às 14h (quatorze) horas, na sala de Reunião do Fórum Cível (2º andar, Fórum Cível da Capital), nesta cidade de Belém do Pará, presentes os Membros da Comissão Disciplinar I : RICARDO SOUZA DA PAIXÃO, Presidente, DANIELLE ARAÚJO, Membro e LETÍCIA LEONARDO Membro, passando a analisar os presentes autos (PA-PRO-2023/00265) e deliberar:

1. Diante do Ofício resposta do IML acerca do documento objeto de perícia, aliado ao fato desta Comissão não possuir o documento original juntado aos autos do Processo PA-PRO-2018/04777, Folha 58, o qual deu origem o presente processo, INTIME-SE a Servidora Processada a tomar conhecimento do Ofício do IML e a apresentar a via original, ou cópia em tamanho real, do documento a ser periciado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Servirá o presente como Mandado/Ofício. Nada mais tendo a deliberar, eu, _____, Danielle Araújo (Membro da Comissão), lavrei a presente Ata que vai assinada por todos os presentes.

RICARDO SOUZA DA PAIXÃO/Presidente:

DANIELLE RIBEIRO RUSSO ARAÚJO/Membro:

LETÍCIA LEONARDO/Membro:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECAÇÃO DOS SERVIÇOS
EXTRAJUDICIAIS - DIAEX

AVISO Nº 134/2023-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro Civil da Vila Vista Alegre, Comarca de Curuçá.

PA-EXT-2022/01666

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDAO	535.468 A 535.500	I
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	6.351 A 6.450	D
CERTIDAO DE OBITO 1ª VIA	26.151 A 26.250	D
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	174.151 A 174.250	C
CERTIDAO DE OBITO 1ª VIA	106.301 A 106.350	C
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	140.282 A 140.300	C
GRATUITO	86.101 A 86.200	I
GRATUITO	38.451 A 38.550	I
GRATUITO	555.461 A 555.500	H
GRATUITO	612.002 A 612.100	H
CERTIDAO DE NASCIMENTO 1ª VIA	17.051 A 17.150	E
CERTIDAO DE NASCIMENTO 1ª VIA	113.151 A 113.250	E
CERTIDAO DE NASCIMENTO 1ª VIA	167.051 A 167.150	E
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	899.538 A 899.600	D
CERTIDAO DE OBITO 2ª VIA	28.882 A 28.900	A
CERTIDAO DE OBITO 2ª VIA	79.903 A 79.950	A
CERTIDAO DE OBITO 2ª VIA	88.751 A 88.850	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	98.301 A 98.400	A

CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	101.851 A 101.950	A
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	20.001 A 20.100	C
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	40.501 A 40.600	C
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	295.988 A 296.000	B
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	334.201 A 334.300	B

Belém, 10/05/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

FÓRUM CÍVEL**SECRETARIA DO FÓRUM CÍVEL****LOTAÇÃO E RELOTAÇÃO:**

O Excelentíssimo Senhor Sílvio César dos Santos Maria, Juiz de Direito e Diretor do Fórum Cível da Capital, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais etc.

Portaria nº 125/DFC/2022

Belém, 12 de setembro de 2022

Considerando a decisão firmada no Expediente nº **PA-MEM-2022/39904**;

RELOTAR a servidora **EDEILMA COSTA MAFRA**, Analista Judiciário, matrícula nº **55131**, junto a Unidade de Processamento Judicial ? UPJ 1º a 7ª Varas de Família da Comarca da Capital, a partir de **08/09/2022**.

Portaria nº 131/DFC/2022

Belém, 29 de setembro de 2022

Considerando a decisão firmada no Expediente nº **TJPA-MEM-2022/4398**;

Relotar a servidora **GEORGIA QUEIROZ PEREIRA**, Analista Judiciário ? Área Judiciária, matrícula nº 121177, junto ao Gabinete da 14ª Vara Cível e Empresarial da Capital, a partir de **28/09/2022**.

Portaria nº 132/DFC/2022

Belém, 29 de setembro de 2022

Considerando a decisão firmada no Expediente nº **TJPA-MEM-2022/4398**;

Designar a servidora **BRENDA NEVES DE SOUZA FIGUEIRA**, Analista Judiciário ? Área Judiciária, matrícula nº 157538, para desempenhar suas funções junto ao Gabinete da 10ª Vara Cível e Empresarial da Capital, a partir de **28/09/2022**.

Portaria nº 133/DFC/2022

Belém, 05 de outubro de 2022

Considerando a decisão firmada no Expediente nº **TJPA-MEM-2022/44551**;

Relotar a servidora **CAMILA SIMÕES SAUMA FILO CREÃO**, Analista Judiciário ? Área Judiciária, matrícula nº 173568, junto ao Gabinete da 3ª Vara de Execução Fiscal da Capital, com data retroativa a **07/01/2019**.

Portaria nº 134/DFC/2022

Belém, 05 de outubro de 2022

Considerando a decisão firmada no Expediente nº **TJPA-MEM-2022/44551**;

Relotar a servidora **ANA THEREZA NAVAS PEREIRA**, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 154571, junto ao Gabinete da 3ª Vara de Execução Fiscal da Capital, com data retroativa a **31/01/2017**.

Portaria nº 135/DFC/2022

Belém, 05 de outubro de 2022

Considerando a decisão firmada no Expediente nº **TJPA-MEM-2022/45229**;

Relatar o servidor **JEFFERSON DIVINO SOARES, Analista Judiciário ? Área Judiciária**, matrícula nº 171590, junto ao Gabinete da 1ª Vara de Execução Fiscal da Capital, com data retroativa a **12/09/2022**.

Portaria nº 139/DFC/2022

Belém, 20 de outubro de 2022

Considerando a decisão proferida no Expediente nº **TJPA-MEM-2022/13428 (2ª via)**;

Relatar a servidora **PAOLA AMOEDO COSTA KZAN, Analista Judiciário ? Área Judiciária**, matrícula nº 172928, junto ao Gabinete da 15ª Vara Cível e Empresarial da Capital, a partir de 17/10/2022.

Portaria nº 147/DFC/2022

Belém, 10 de novembro de 2022

Considerando a decisão firmada no Expediente nº **TJPA-MEM-2022/49003**;

RELOTAR a servidora **DANNA MARIA RIBEIRO DA SILVA, Analista Judiciário ? Área Judiciária**, matrícula nº 78646, junto ao Gabinete da 2ª Vara de Execução Fiscal da Capital, a partir de **25/10/2022**.

DESIGNAÇÃO:

O Excelentíssimo Senhor Sílvio César dos Santos Maria, Juiz de Direito e Diretor do Fórum Cível da Capital, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais etc.

Portaria nº 123/DFC/2022

Belém, 06 de setembro de 2022

Considerando abono de ausência, pela chefia imediata, do servidor **Charley da Silva Cardoso**, matrícula 25704, Auxiliar Judiciário e Secretário do Fórum Cível da Capital, no dia 02/09/2022;

Designar a servidora **MARIA AMÉLIA PESSOA DA COSTA, Analista Judiciário**, matrícula nº 41777, para desempenhar as funções do cargo em comissão(CJS-3) de Secretário do Fórum Cível da Capital, no dia **02/09/2022**.

Portaria nº 126/DFC/2022

Belém, 13 de setembro de 2022

Considerando a decisão proferida no expediente nº TJPA-MEM-2022/37952;

REVOGAR a Portaria nº 109/DFC/2022, emitida no **TJPA-MEM-2022/36764**, que designou a servidora **CARLA PINHEIRO LANDIM, Analista Judiciário ? Área Psicologia**, matrícula nº **112593**, para desempenhar as funções do cargo em comissão(CJS-3) de Chefe da Divisão do Serviço Social das Varas de Família da Capital, em razão do afastamento da titular, **Sra. Leila Maria Lisboa da Silva**, matrícula nº 98485.

Portaria nº 127/DFC/2022

Belém, 13 de setembro de 2022

Considerando a decisão proferida no expediente nº **TJPA-MEM-2022/37952**;

Designar a servidora **CARLA PINHEIRO LANDIM, Analista Judiciário ? Área Psicologia**, matrícula nº **112593**, para desempenhar as funções do cargo em comissão(CJS-3) de Chefe da Divisão do Serviço Social das Varas de Família da Capital, no período de **08/09 a 07/10/2022**, em razão de férias deferidas à titular, **Sra. Leila Maria Lisboa da Silva**, matrícula nº 98485.

Portaria nº 128/DFC/2022

Belém, 04 de agosto de 2022

Considerando a decisão proferida no expediente nº TJPA-MEM-2022/40343

Designar a servidora **RUTH HELENA DAS DORES SILVA**, Auxiliar Judiciário - Comissário, matrícula nº 23604, para responder pela função Gratificada de Chefe do Serviço de Comissariado, vinculado a 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no período de 19/09 A 18/10/2022, em virtude de férias homologadas ao titular, Sr. Antonio Maria Chaves Novaes, Analista Judiciário, matrícula nº 104906.

Portaria nº 130/DFC/2022

Belém, 22 de setembro de 2022

Considerando a decisão proferida no expediente nº **TJPA-EXT-2022/04337**;

Designar a servidora **DANIELLE LIMA ARAÚJO**, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 9459-5, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Serviço de Protocolo do Fórum Cível, no período de **29/08 a 31/08/2022**, em razão de licença para tratamento de saúde do titular, Sr. Charles Augusto de Sousa Lima, Requisitado, matrícula nº 88749.

Portaria nº 136/DFC/2022

Belém, 14 de outubro de 2022

Considerando a decisão proferida no expediente nº **TJPA-MEM-2022/45267**;

Designar a servidora **BÁRBARA FILAKOSKI ANDRADE**, Analista Judiciário ? Área Judiciária, matrícula nº 116432, para desempenhar as funções do cargo em comissão de Diretor de Secretaria da 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital, de **21/11 a 20/12/2022**, período em que o titular, **Sr. Alexei Batista Costa**, Analista Judiciário, matrícula nº 67016, estará em fruição de férias.

Portaria nº 137/DFC/2022

Belém, 14 de outubro de 2022

Considerando a decisão proferida no expediente nº **TJPA-MEM-2022/43463**;

Designar a servidora **KÁTIA CILENE SILVA DE LIMA**, Analista Judiciário ? Área Judiciário, matrícula nº 55883, para responder pelas funções do cargo em comissão de Secretário Geral da Unidade de Processamento Judicial(UPJ1G) 1ª a 7ª Varas de Família da Capital, de **03 a 18/11/2022**, período em que o titular, **Sr Francisco de Paula Almeida Moreira**, Analista Judiciário, matrícula nº 48895, usufruirá férias e folga.

Portaria nº 140/DFC/2022

Belém, 21 de outubro de 2022

Considerando a decisão proferida no Expediente nº TJPA-MEM-2022/46765;

Designar o servidor **ALLAN DIEGO COSTA MONTEIRO**, Analista Judiciário ? Área Judiciária, matrícula nº 172952, para desempenhar as funções do cargo em comissão de Diretor de Secretaria ? Coordenador do Núcleo de Cumprimento da Unidade de Processamento Judicial(UPJ) 1ª a 5ª Varas da Fazenda Pública da Capital, no período de **13/10 a 11/11/2022**, durante o afastamento da titular Sra. Carina Carreira Trindade Simões, Analista Judiciário, matrícula nº 6342-8, para fruição de licença prêmio.

Portaria nº 141/DFC/2022

Belém, 21 de outubro de 2022

Considerando a decisão proferida no expediente nº **TJPA-MEM-2022/46253**;

Designar o servidor **CHARLES OLIVEIRA PIMENTEL**, Analista Judiciário - Ciências Contábeis, matrícula nº 16612-0, para desempenho da Função Gratificada - Chefe do Serviço de Contadoria do Juízo e Partilha, no dia **28/09/2022**, em razão de folga usufruída pelo titular, Sr. **Carlos Vitor Coimbra da Conceição**, Analista Judiciário/Ciências Contábeis, matrícula nº 90581.

Portaria nº 145/DFC/2022

Belém, 09 de novembro de 2022

Considerando a decisão proferida no expediente nº TJPA-MEM-2022/50676;**Designar** a servidora **SOCORRO DE FÁTIMA CÂMARA FEIJÓ**, Auxiliar Judiciário/Comissário, matrícula nº 23590, para responder pela função Gratificada de Chefe do Serviço de Comissariado vinculado a 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no período de **21/11 a 05/12/2022**, em virtude de férias homologadas ao titular, Sr. Antonio Maria Chaves Novaes, Analista Judiciário, matrícula nº 104906.**Portaria nº 146/DFC/2022**

Belém, 10 de novembro de 2022

Considerando a decisão proferida no Expediente nº **TJPA-MEM-2022/49334**;**Designar** o servidor **JADER DOS SANTOS FREITAS**, Analista Judiciário, matrícula nº 24147, para responder pela chefia da Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis(REF.CJS-3), no dia **21/10/2022**, em razão de folga(aniversário) usufruída pela titular, Sra. **Roseli Clécia Pereira Soares Couto**, Analista Judiciário, matrícula nº 25992.**Portaria nº 148/DFC/2022**

Belém, 10 de novembro de 2022

Considerando a decisão proferida no expediente nº **TJPA-MEM-2022/51534**;**Designar**, excepcionalmente, o servidor **JEDIELSON JESUS DE SOUZA**, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 162353 para desempenhar as funções do cargo em comissão de Diretor de Secretaria da 2ª Vara de Execução Fiscal da Capital, no período de **16/11 a 30/11/2022**, em razão de férias homologadas ao titular, Sr. Victor Moraes Cardoso, Analista Judiciário, matrícula nº 112003.**Portaria nº 150/DFC/2022**

Belém, 29 de novembro de 2022

Considerando a decisão proferida no Expediente nº **TJPA-MEM-2022/46382**;**Revogar** a **Portaria nº 108/DFC/2022**, emitida no Expediente nº **PA-MEM-2022/33075**, que designou o servidor **WILTON BRIAN ALMEIDA DAS NEVES**, Analista Judiciário, matrícula 502053, para responder pela Coordenação do Núcleo de Movimentação da UPJ ? 1ª a 7ª Varas de Família da Capital, nos períodos de **16 a 30/08/2022** e **09 a 23/01/2023**, durante as férias da titular, Sra. Thayanne Vianna da Silva Borges, Analista Judiciário, matrícula nº 55662.**Portaria nº 151/DFC/2022**

Belém, 29 de novembro de 2022

Considerando a decisão proferida no expediente nº **TJPA-MEM-2022/46382**;**Designar** o servidor **WILTON BRIAN NEVES DE ALMEIDA**, Analista Judiciária ? Área Judiciária, matrícula 50253, para responder pelas funções do cargo em comissão de Diretor de Secretaria ? Coordenador do Núcleo de Movimentação da Unidade de Processamento Judicial(UPJ1G) 1ª a 7ª Varas de Família da Capital, no período de **16 a 30/08/2022**, em razão de férias homologadas à titular, Sra. **Thayanne Vianna da Silva Borges**, Analista Judiciário, matrícula nº 55662.**Portaria nº 152/DFC/2022**

Belém, 29 de novembro de 2022

Considerando a decisão proferida no expediente nº **TJPA-MEM-2022-46382**;**Designar** a servidora **NÚBIA GRAÇA DE SOUZA**, Analista Judiciário, matrícula 6225-1, para responder pelas funções do cargo em comissão de Diretor de Secretaria ? Coordenador do Núcleo de

Movimentação da Unidade de Processamento Judicial(UPJ1G) 1ª a 7ª Varas de Família da Capital, no período de **09 a 23/01/2023**, em razão de férias da titular, Sra. **Thayanne Vianna da Silva Borges**, Analista Judiciário, matrícula nº 55662.

Portaria nº 155/DFC/2022

Belém, 25 de novembro de 2022

Considerando a publicação da Portaria de aposentação nº 4149/2022-GP, datada de 11/11/2022, no Diário da Justiça do Estado do Pará, edição nº 7991/2022, em **16/11/2022**, da servidora **Roseli Clécia Pereira Soares Couto**, Analista Judiciário, matrícula nº 25992;

Designar a servidora **CLÁUDIA MARIA NOGUEIRA LIMA**, Analista Judiciário, matrícula nº 8397, para responder pela chefia da Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis(REF.CJS-3) da Capital, nos dias **16, 17 e 18/11/2022**.

Portaria nº 156/DFC/2022

Belém, 25 de novembro de 2022

Considerando a publicação da Portaria de aposentação nº 4149/2022-GP, datada de 11/11/2022, no Diário da Justiça, edição nº 7991/2022, em 16/11/2022, da servidora **Roseli Clécia Pereira Soares Couto**, Analista Judiciário, matrícula nº 25992;

Designar o servidor **JADER DOS SANTOS FREITAS**, Analista Judiciário, matrícula nº 24147, para responder pela chefia da Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis(REF.CJS-3) da Capital, a partir de **21/11/2022**, até ulterior deliberação.

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM

Número do processo: 0880618-33.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PROGRESSO INCORPORADORA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: FABIO RIVELLI OAB: 297608/SP Participação: ADVOGADO Nome: JACQUELINE SILVA RODRIGUES OAB: 506PA/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0880618-33.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): PROGRESSO INCORPORADORA LTDA

Adv.: JACQUELINE SILVA RODRIGUES, FABIO RIVELLI

FINALIDADE: **NOTIFICAR** PROGRESSO INCORPORADORA LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 18 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0882303-75.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LILIAN LUCIA PEDROSO BASTOS

Participação: ADVOGADO Nome: HELCIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA OAB: 005465/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0882303-75.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): LILIAN LUCIA PEDROSO BASTOS

Adv.: HELCIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) LILIAN LUCIA PEDROSO BASTOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 18 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0881528-60.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: TELEFONICA BRASIL S/A Participação: ADVOGADO Nome: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES OAB: 29320/GO Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO DO AMARAL MAROJA OAB: 010582/PA Participação: ADVOGADO Nome: CASSIO HUMBERTO ALVES SANTOS OAB: 3076PA/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0881528-60.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): TELEFONICA BRASIL S/A

Adv.: CASSIO HUMBERTO ALVES SANTOS, LEONARDO DO AMARAL MAROJA, WILKER BAUHER VIEIRA LOPES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) TELEFONICA BRASIL S/A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 18 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0837162-96.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO SA Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB: 5546/RO

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0837162-96.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO SA

Adv.: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO BRADESCO SA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 18 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0811354-89.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCOS ANDRE DOS SANTOS RABELO Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO JOSE SOUZA DOS SANTOS OAB: 21032/PA Participação: ADVOGADO Nome: RENATA DE ANDRADE RAMOS LOURENCO OAB: 28431/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0811354-89.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): MARCOS ANDRE DOS SANTOS RABELO

Adv.: RENATA DE ANDRADE RAMOS LOURENCO, THIAGO JOSE SOUZA DOS SANTOS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MARCOS ANDRE DOS SANTOS RABELO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 18 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0881309-47.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: POSTO ELITE LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: JULIANA SANTIAGO BARATA OAB: 17478/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0881309-47.2022.8.14.0301
NOTIFICADO(A): POSTO ELITE LTDA - ME

Adv.: JULIANA SANTIAGO BARATA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o POSTO ELITE LTDA - ME para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida

ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 18 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0880620-03.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ANTONIA LUCIENE ATHAYDE TANIGUCHI Participação: ADVOGADO Nome: MELISSA MACIEL BARRA OAB: 28513/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0880620-03.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): ANTONIA LUCIENE ATHAYDE TANIGUCHI

Adv.: MELISSA MACIEL BARRA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ANTONIA LUCIENE ATHAYDE TANIGUCHI para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 18 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0883611-49.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ROCHA MAGAZINE LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE HENRIQUE ROCHA CABELLO OAB: 199411/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0883611-49.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): ROCHA MAGAZINE LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA

Adv.: JOSE HENRIQUE ROCHA CABELLO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** ROCHA MAGAZINE LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 18 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0883732-77.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: KLYNGE SIDNEY MOTA BRAGANCA Participação: ADVOGADO Nome: ALCINDO VOGADO NETO OAB: 006266/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0883732-77.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): KLYNGE SIDNEY MOTA BRAGANCA

Adv.: : ALCINDO VOGADO NETO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) KLYNGE SIDNEY MOTA BRAGANCA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 18 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0882300-23.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: G H G DE OLIVEIRA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO TUMA ANTUNES OAB: 015887/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO HENRIQUE COSTA RAMOS OAB: 31332/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0882300-23.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): G H G DE OLIVEIRA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP

Adv.: BRUNO HENRIQUE COSTA RAMOS, THIAGO TUMA ANTUNES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** G H G DE OLIVEIRA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 18 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0880617-48.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: GENOVA INDUSTRIA E

COMERCIO DE EPI LTDA Participação: ADVOGADO Nome: FABIO JUNIO HESS OAB: 62720/PR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0880617-48.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): GENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA

Adv.:FABIO JUNIO HESS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) GENOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 18 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0883578-59.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANABEL SOCORRO SILVA FURTADO Participação: ADVOGADO Nome: VICTOR HUGO AMARAL DOS SANTOS OAB: 25208/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0883578-59.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): ANABEL SOCORRO SILVA FURTADO

Adv.: VICTOR HUGO AMARAL DOS SANTOS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ANABEL SOCORRO SILVA FURTADO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 18 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0882635-42.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR Participação: ADVOGADO Nome: PATRICIA PONTAROLI JANSEN OAB: 33825/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente

NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0882635-42.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 18 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0881733-89.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. Participação: ADVOGADO Nome: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES OAB: 29320/GO Participação: ADVOGADO Nome: JACKELAYDY DE OLIVEIRA FREIRE OAB: 18508/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0881733-89.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.

Adv.: JACKELAYDY DE OLIVEIRA FREIRE, WILKER BAUHER VIEIRA LOPES

FINALIDADE: NOTIFICAR GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 18 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0883573-37.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LISA TRINDADE ROSSETTI DOURADO Participação: ADVOGADO Nome: SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI OAB: 002774/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0883573-37.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): LISA TRINDADE ROSSETTI DOURADO

Adv.: SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) LISA TRINDADE ROSSETTI DOURADO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 18 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0882354-86.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: MARCELO GIL CASTELO BRANCO Participação: ADVOGADO Nome: EVANDRO CARLOS FERREIRA MONTEIRO OAB: 003759/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0882354-86.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): MARCELO GIL CASTELO BRANCO

Adv.: EVANDRO CARLOS FERREIRA MONTEIRO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MARCELO GIL CASTELO BRANCO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 18 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0881312-02.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VALE S.A. Participação: ADVOGADO Nome: IGOR DINIZ KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA OAB: 20.110/PA Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL registrado(a) civilmente como LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL OAB: 11247/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0881312-02.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): VALE S.A.

Adv.: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, IGOR DINIZ KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA, EDUARDA GOUVEIA COSTA TUPIASSU, AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO, ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA, SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** VALE S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 18 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0880622-70.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO ITAU SA Participação: ADVOGADO Nome: ROSANA LUCIA COSTA OAB: 125234/RJ Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB: 91811/MG

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0880622-70.2022.8.14.0301
NOTIFICADO(A): BANCO ITAU SA

Adv.: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA, ROSANA LUCIA COSTA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO ITAU SA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 18 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0880327-33.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RONALDO JOSE MAIA Participação: ADVOGADO Nome: MARLON RODRIGO RABELO MAIA OAB: 19915/MA Participação: ADVOGADO Nome: REGINA LUCIA PEREIRA MARQUES OAB: 002125/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAIMUNDO NONATO FERREIRA BRAGA OAB: 3709-B/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0880327-33.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): RONALDO JOSE MAIA

Adv.: RAIMUNDO NONATO FERREIRA BRAGA, REGINA LUCIA PEREIRA MARQUES, MARLON RODRIGO RABELO MAIA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) RONALDO JOSE MAIA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 18 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0882299-38.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VALE S.A. Participação:

ADVOGADO Nome: AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO OAB: 8265/PA Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDA GOUVEIA COSTA TUPIASSU OAB: 20231/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0882299-38.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): VALE S.A.

Adv.: EDUARDA GOUVEIA COSTA TUPIASSU, AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** VALE S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 18 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0881313-84.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: NORTE BRASIL IND E COM DE MADEIRA LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL MACHADO SIMOES PIRES OAB: 101262/RS Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0881313-84.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): NORTE BRASIL IND E COM DE MADEIRA LTDA - EPP

Adv.: RAFAEL MACHADO SIMOES PIRES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** NORTE BRASIL IND E COM DE MADEIRA LTDA - EPP para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 18 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0881073-95.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BLV COMERCIO DE CALCADOS LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: LUAN ATA QUEIROZ ABADESSA DA SILVA OAB: 020115/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da

Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0881073-95.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BLV COMERCIO DE CALCADOS LTDA - EPP

Adv.: LUAN ATA QUEIROZ ABADESSA DA SILVA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BLV COMERCIO DE CALCADOS LTDA - EPP para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 18 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0881054-89.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: CONDOMINIO DO EDIFICIO BRANDS HATCH Participação: ADVOGADO Nome: LUCAS SANTOS LIMA OAB: 26495/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0881054-89.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO BRANDS HATCH

Adv.: LUCAS SANTOS LIMA

FINALIDADE: NOTIFICAR o CONDOMINIO DO EDIFICIO BRANDS HATCH para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 18 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0883850-53.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI registrado(a) civilmente como CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI OAB: 122626/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0883850-53.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚCARD S.A.

Adv.: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI

FINALIDADE: NOTIFICAR o BANCO ITAÚCARD S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 18 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0881025-39.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: MONICA HELENA RODRIGUES DE ANDRADE Participação: ADVOGADO Nome: ANA CRISTINA ALBUQUERQUE D OLIVEIRA OAB: 24812/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0881025-39.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): MONICA HELENA RODRIGUES DE ANDRADE

Adv.: ANA CRISTINA ALBUQUERQUE D OLIVEIRA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MONICA HELENA RODRIGUES DE ANDRADE para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando

a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 18 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0883576-89.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: F. EUTROPIO DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA OAB: 4771/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciana subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0883576-89.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): F. EUTROPIO DE SOUSA

Adv.: ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** F. EUTROPIO DE SOUSA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 18 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0880619-18.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DA AMAZONIA Participação: ADVOGADO Nome: INGRID THAINA LISBOA DA COSTA OAB: 27381/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALBERTO LOPES MAIA FILHO OAB: 7238/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0880619-18.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DA AMAZONIA

Adv.: INGRID THAINA LISBOA DA COSTA, ALBERTO LOPES MAIA FILHO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** a ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DA AMAZONIA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 18 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0881314-69.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IMPERIAL SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA OAB: 91137/RS Participação: ADVOGADO Nome: ALEXANDRE KELLER OAB: 75921/RS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0881314-69.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): IMPERIAL SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA - ME

Adv.: ALEXANDRE KELLER, HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** IMPERIAL SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA - ME para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 18 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0883054-62.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GOL LINHAS AEREAS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB: 28020/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0883054-62.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): GOL LINHAS AEREAS S.A.

Adv.: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** GOL LINHAS AEREAS S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 18 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0882307-15.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: JOAO PAULO COSTA AFFONSO Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PAULO COSTA AFFONSO OAB: 27837/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0882307-15.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): R JOAO PAULO COSTA AFFONSO

Adv.: JOAO PAULO COSTA AFFONSO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JOAO PAULO COSTA AFFONSO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 18 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0886788-21.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: KELLY CRISTINA DA SILVA AIRES Participação: ADVOGADO Nome: SAMARA PEREIRA DA SILVA OAB: 22604/PA Participação: ADVOGADO Nome: PATRICIA LORENA ZEFERINO DE LIMA OAB: 18956/PA Participação: ADVOGADO Nome: EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA OAB: 7568/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0886788-21.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): KELLY CRISTINA DA SILVA AIRES

Adv.: EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA, PATRICIA LORENA ZEFERINO DE LIMA, SAMARA PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) KELLY CRISTINA DA SILVA AIRES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 18 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0880621-85.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0880621-85.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: ARMANDO MICELI FILHO, RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e AYMORE CREDITO,

FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 18 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0883503-20.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: GIZELE CARDOSO PENA BASTO Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA OAB: 32028/GO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0883503-20.2022.8.14.0301

NOTIFICADO(A): GIZELE CARDOSO PENA BASTO

Adv.: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) GIZELE CARDOSO PENA BASTO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 18 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) DIAS

O Juiz de Direito, **JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE**, Titular da 5ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que por este Juízo de Direito, expediente da UPJ de Família desta Comarca, tramita Ação de Guarda, **Processo nº 0833932-56.2017.8.14.0301**, em que é autor **Maria da Conceição Ferreira Sampaio**, solteira, autônoma em face de **GISELE GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, autônoma, filha de Antonio Maria Ribeiro da Silva e de Maria de Fátima Bento Gonçalves, residente, atualmente, em local incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO da REQUERIDA acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como a nomeação de curador especial(art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de maio de 2023. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) DIAS

O Juiz de Direito, **JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE**, Titular da 5ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que por este Juízo de Direito, expediente da UPJ de Família desta Comarca, tramita Ação de Guarda, **Processo nº 0833932-56.2017.8.14.0301**, em que é autor **Maria da Conceição Ferreira Sampaio**, solteira, autônoma em face de **GISELE GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, autônoma, filha de Antonio Maria Ribeiro da Silva e de Maria de Fátima Bento Gonçalves, residente, atualmente, em local incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO da REQUERIDA acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como a nomeação de curador especial(art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de maio de 2023. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) DIAS

A Juíza de Direito, **Diana Cristina Ferreira da Cunha**, Juíza de Direito respondendo pela 7ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que por este Juízo de Direito, expediente da UPJ de Família desta Comarca, tramita Ação de **Divórcio Litigioso**, **Processo nº 0803296-82.2018.8.14.0201**, em que é autor **Maria das Gracias Zacarias Moreira**, casada, autônoma em face de ROBERTO ORLANDO DE MIRANDA AMATO, brasileiro, casado, filho de José Amato e de Ana Miranda Amato, residente, atualmente, em local incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO da REQUERIDA acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo,

apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como a nomeação de curador especial(art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMA. Juíza expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de maio de 2023. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital e Juíza Gestora da Central Unificada de Mandados, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA nº19/2023-CMU

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e dar transparência no processo de concessão de férias e licenças prêmio aos Oficiais de Justiça zoneados que cumprem mandados na Central de Mandados Unificada;

CONSIDERANDO a regras sobre concessão de férias contidas na Portaria nº 1727/2021-GP.

1º- Além das regras estabelecidas pela Portaria nº 1727/2021-GP, a **concessão de férias e licenças prêmio** aos Oficiais de Justiça zoneados, obedecerá aos seguintes critérios:

I- As férias serão requeridas no sistema Menthor e homologadas pelo(a) Coordenador(a) da Gestão Unificada. Na impossibilidade de requerer as férias pelo sistema Menthor, as mesmas serão requeridas pelo siga doc;

II-Quando houver requerimento de férias de mais de um Oficial de Justiça da mesma área, em que o período de gozo e a desabilitação prévia coincidam e não houver acordo entre os requerentes para a mudança de período, serão aplicados os seguintes **critérios de preferência** para a concessão:

a) Serão concedidas férias ou licença ao Oficial que contar com menos tempo de afastamento do serviço nos últimos 12 meses que anteceder o dia da análise e decisão;

b) Permanecendo empate serão concedidas férias ou licença ao Oficial que estiver com maior quantidade de férias vencidas;

c) Permanecendo empate serão concedidas férias ao Oficial que requereu primeiro.

d) Permanecendo empate será feito sorteio.

III- Para fazer jus a preferência de que trata o inciso II desta portaria o oficial terá que requer as férias ou licenças prêmio, conforme calendário abaixo:

DATA LIMITE DO REQUERIMENTO	DO GOZO	ANÁLISE E DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO
ATÉ 30 DE SETEMBRO	ABRIL A SETEMBRO DO ANO SEGUINTE	01 A 15 DE OUTUBRO
ATÉ 31 DE MARÇO	OUTUBRO A MARÇO DO ANO SEGUINTE	01 A 15 DE ABRIL

§1º - O Oficial que não houver requerido suas férias até o último dia útil do mês anterior do período da decisão de homologação de que trata o inciso II deste artigo, não concorrerá a preferência contida no inciso III;

Art. 2º- Quando, por necessidade do serviço, as férias forem **alteradas**, O(a) Coordenador(a) da Gestão Unificada dará ciência ao Oficial no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da decisão de alteração, justificando as razões.

3º- As férias serão concedidas em conformidade com o zoneamento nos quantitativos estabelecido abaixo:

ZONEAMENTO	QUANTIDADE
ZONEAMENTO GERAL	02 OFICIAIS POR ÁREA SIMULTANEAMENTE.
CASAS PENAIS	01 OFICIAL POR VEZ.
NUCLEO DO JURI	02 OFICIAIS POR ÁREA NOS MESES DE JANEIRO E JULHO. 01 OFICIAL DO NÚCLEO NOS MESES DE FEVEREIRO A JUNHO E DE SETEMBRO E OUTUBRO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 18 de MAIO de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juiz Gestor da Gestão Unificada- Prov. 003/2018-CJRMB

PORTARIA Nº 39/2023- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980Dr, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **JUNHO/2023**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
-------------	----------------	-------------------	-------------------

<p>02, 03 E 04/06</p> <p>Portaria n.º 40/2023-DFCri, 29/05/2023</p>	<p>Dia: 02/06 - 08h às 14h</p> <p>Dias: 03 a 04/06 - 14h às 17h</p>	<p>Vara de Combate ao Crime Organizado</p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91) 98328-1889</p> <p>E-mail:</p> <p>entorpecentebelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria: Reinaldo Alves Dutra</p> <p>Servidor(a) Distribuidor(a):</p> <p>Renato Hugo Campelo Barroso (02 a 04/06)</p> <p>Servidor(a) de Secretaria:</p> <p>Eide Dayanne Fonseca Pantoja (03 e 04/06)</p> <p>Servidor (a) Biometria:</p> <p>Renato Lobo (03 e 04/06)</p> <p>Assessor(a) de Juiz(a):</p> <p>Igor Ruan Dias Madureira</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Amanda Lobato Correa (02/06)</p> <p>Amílcar Câmara Leão (02/06)</p> <p>Ana Aurora Ribeiro Paiva (02/06-Sobreaviso)</p> <p>Raimundo Nonato Santos Silva (03 e 04/06)</p> <p>Reinaldo Carvalho Lima (03 e 04/06-sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Dilcele Fernandes de Oliveira Pother Furtado: Pedagogia/VEP</p> <p>Lauriene Araújo de Oliveira: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Karla Dalmaso: Psicóloga/VEP</p>
<p>05, 06, 07 e 08/06</p> <p>Portaria n.º 41/2023-DFCri, 01/06/2023</p> <p>*08/06 - Corpus Christi</p>	<p>Dias: 05 a 07/06 - 14h às 17h</p> <p>Dia: 08/06 - 08h às 14h</p>	<p>1ª Vara Distrital de Icoaraci</p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria: Raimundo Nonato Santos do Carmo</p> <p>Servidor(a) Distribuidor(a):</p> <p>Renan Thiago Moraes dos Santos</p> <p>Servidor(a) de Secretaria: Roberto Jesus</p>

		<p>Celular de Plantão: (91) 98010-0996</p> <p>E-mail: 1crimeicoaraci@tjpa.ju s.br</p>	<p>Belo (08/06)</p> <p>Servidor (a) Biometria:</p> <p>Renato Lobo (08/06)</p> <p>Assessor(a) de Juiz(a): Paulo Victor Da Silva Amaral</p> <p>Oficiais de Justiça: Pedro Barreto (05 e 06/06) Joberval Leal (05 e 06/06 - sobreaviso) Sandro Santos (07 e 08/06) Raquel Castilho (07 e 08/06 - sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais: Aline Bastos de Carvalho Martins: Pedagoga/VEPMA Kátia Cilene de Araújo Sasaki: Serviço Social/Parapaz Mulher Mauro Fernando Schmidt: Psicólogo/CEM/VDFM</p>
<p>09, 10 e 11/06</p> <p>Portaria n.º 42/2023-DFCri, 05/06/2023</p> <p>9/06 - facultado</p>	<p>Dias: 09 a 11/06 - 14h às 17h</p> <p>2ª Vara Distrital de Coaraci</p> <p>Magistrado não publicado e em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p>	<p>Celular de Plantão: (91) 98255-9539</p> <p>E-mail: 2crimeicoaraci@tjpa.ju s.br</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria: Renan Thiago Moraes dos Santos</p> <p>Assessor(a) de Juiz(a): Fernanda Garcia Lameira</p> <p>Servidor(a) Distribuidor(a): Juliana Helena dos Santos Ferreira</p> <p>Servidor(a) de Secretaria: Leandro de Oliveira Marques</p> <p>Servidor(a) Biometria: Reinaldo Alves Dutra (09 a 11/06)</p> <p>Oficiais de Justiça: Aleixo Costa (09 a 11/06)</p>

			<p>Carina Viana (09 a 11/06 ? Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais</p> <p>Roberta Cristina Ferreira Rios Melo: Psicologia Central Multidisciplinar da Mulher</p> <p>Edy Joy Quadros do Nascimento Lima: Serviço Social</p> <p>CEM/VDFM</p> <p>Nelciany Cristina Pereira Colares Miranda: Psicóloga/VEPMA</p>
<p>12, 13, 14 e 15/06</p> <p>Portaria n.º 43/2023-DFCri, 07/06/2023</p>	<p>Dias: 12 a 15/06 - 14h às 17h</p> <p>3ª Vara Distrital de Icoaraci</p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91) 99254-9313</p> <p>Email:</p> <p>3crimeicoaraci@tjpa.jus.br</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria:</p> <p>Ewerton Rodrigues Saavedra</p> <p>Assessor(a) de Juiz(a):</p> <p>Fabio Jurandyr Tavares Miranda</p> <p>Servidor(a) Distribuidor(a):</p> <p>Jose Arnaldo Costa Silva (12/ e 13/06)</p> <p>Renato Lago Vieira (14 e 15/06)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>André Santana (12 e 13/06)</p> <p>Fernando Cunha (12 e 13/06 - Sobreaviso)</p> <p>Antônio Santos Júnior (14 e 15/06)</p> <p>Roberta Pereira (14 e 15/06 - Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Mayka Caroline Martins da Cunha: Psicóloga/CEM/VDFM</p> <p>Clelia Luiza Bernardes Esmael: Serviço Social/PARAPAZ Mulher</p> <p>Kelly Glauce da Silva Rosário: Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes</p>	
<p>16, 17, e 18/06</p>	<p>Dia: 16/06 - 14h às 17h</p> <p>1ª Vara do Juizado Especial Criminal</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria ou substituto:</p>	

<p>Portaria n.º 44/2023-DFCri, 12/06/2023</p>	<p>Dias: 17 e 18/06 - 08h às</p>	<p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91) 98251-0764</p> <p>E-mail:</p> <p>1nqueritobelem@tjpa.us.br</p>	<p>Renato Hugo Campelo Barroso</p> <p>Assessor (a) de Juiz (a): Igor Ruan Dias Madureira</p> <p>Servidor(a) de Secretaria:</p> <p>Cidclay de Oliveira Von Paumgarten</p> <p>Servidora(a) Distribuidor(a)</p> <p>Reinaldo Alves Dutra</p> <p>Servidor(a) Biometria: Ariani Pratti da Silva (17 a 18/06)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Maria de Fatima Soares Rosa (16/06)</p> <p>Maria do Amparo F Goncalves (16/06)</p> <p>Maria do Carmo B.G. Paranhos (16/06-sobreaviso)</p> <p>Samuel Luiz de Souza Junior (17 e 18/06)</p> <p>Sanara de Cassia Capela Costa (17 e 18/06-Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Eveny da Rocha Teixeira: Psicóloga/CEM/VDFM</p> <p>Rosângela de Andrade Laurido: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Elis Maria Junes de Souza: Serviço Social/PARAPAZ Mulher</p>
<p>19, 20, 21 e 22/06</p> <p>Portaria n.º 45/2023-DFCri, 15/06/2023</p>	<p>Dias: 19 a 22/06 - 14h às 17h</p>	<p>2ª Vara do Juizado Especial Criminal</p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p>Celular de Plantão:</p>	<p>Diretor(a) de Secretaria</p> <p>Ana Daniela Teixeira</p> <p>Assessor (a) de Juiz (a): Sóstenes Alves de Souza Júnior</p> <p>Servidor(a) Distribuidor</p> <p>Roberta Nerusca Tourinho</p> <p>Oficiais de Justiça:</p>

		<p>(91) 99185-0112</p> <p>E-mail:</p> <p>upj.jecrimbelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Nayanna Zanela Cella (19/06)</p> <p>Nelson Noronha Tavares (19/06)</p> <p>Noélia Alves Nobre (19/06- Sobreaviso)</p> <p>Ronaldo Ferreira Lima (20/06)</p> <p>Ronaldo Luís Tavares Pamplona (20/06)</p> <p>Rosangela S dos Santos Silva (20/06- Sobreaviso)</p> <p>Vanessa Braga Rocha Furtado (21/06)</p> <p>Victor Jose Luz Barbas (21/06)</p> <p>Vitor Hugo Silva Sacramento (21/06- Sobreaviso)</p> <p>André Luiz Rodrigues Gemaque (22/06)</p> <p>Andrei José Jennings da C. Silva (22/06)</p> <p>Andrews Rogers F.F. Formigosa (22/06- Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Lila Pinto da Costa de Moraes: Psicóloga/VEPMA</p> <p>Elis Regina Nunes Correa: Serviço Social/CEM/VDFM</p> <p>Roselena Maria Gouvêa do Amaral Lobato: Serviço Social/VEPMA</p>
<p>23, 24 e 25/06</p> <p>Portaria n.º 46/2023-DFCri, 19/06/2023</p>	<p>Dia: 23/06 - 14h às 17h</p> <p>Dias: 24 e 25/06 - 08h às</p>	<p>3ª Vara do Juizado Especial Criminal</p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91) 98251-0764</p> <p>E-mail:</p>	<p>Diretor(a) de Secretaria</p> <p>Renato Hugo Campelo Barroso</p> <p>Assessor (a) de Juiz (a): Arthur Felipe da Cruz Fontoura</p> <p>Servidor de Secretaria:</p> <p>Cidclay de Oliveira Von Paumgarten</p> <p>Servidor(a) Distribuído:</p> <p>Igor Ruan Dias Madureira</p>

		<p>1nqueritobelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Servidor(a) de Biometria:</p> <p>Anderson Wilker Silva Negrão (24 e 25/06)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Breno Ramos Guimaraes (23/06)</p> <p>Bruno Damasceno (23/06) Camila Cardoso e Silva Soares (23/06 ? Sobreaviso)</p> <p>Selene Cunha Barreto Lopes de Almeida (24 e 25/06)</p> <p>Sergio Remor Junior (24 e 25 ? sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Adrielson Souza Almeida Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes</p> <p>Maria de Nazaré Soares de Lima: Serviço Social VEPMA</p> <p>Nádia Michelle da Costa Moraes/ Psicologia/VEPMA</p>
<p>26, 27, 28 E 29/06</p> <p>Portaria n.º 47/2023-DFCri, 22/06/2023</p>	<p>Dias: 26 A 29/06- 14h às 17h</p> <p>4ª Vara do Juizado Especial Criminal</p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91) 99185-0112</p> <p>E-mail:</p> <p>upj.jecrimbelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria ou Substituto(a):</p> <p>Ana Daniela Teixeira</p> <p>Assessor(a) de Juiz (a): Avelar Feitosa Ribeiro Filho</p> <p>Servidor(a) Distribuidor</p> <p>Gracitônio Sarmiento de Castro</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Danielle Martins Nobre (26/06)</p> <p>Danielle Tereza f Creao G da Fonseca (26/06)</p> <p>Diego Holanda Grelo Maneschy (26/06- Sobreaviso)</p> <p>Fernando do Carmo S Miranda (27/06)</p> <p>Francinete Tobias Pinto (27/06)</p> <p>Francis Paula de Oliveira Silva (27/06- Sobreaviso)</p>	

			<p>Jose Augusto de Melo Vieira (28/06)</p> <p>Jose Carlos da Silva Araújo (28/06)</p> <p>Jose Elias Rufino de Matos (28/06 - Sobreaviso)</p> <p>Luís Roberto Carvalho da Silva (29/06)</p> <p>Manoel Monteiro G Filho (29/06)</p> <p>Marcelo Ferreira Dias (29/06 - Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais</p> <p>Cláudia Maria Menezes de Alcântara/ Serviço Social/ Começar de Novo</p> <p>Higson Ridyz Cunha de Alencar: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Isabela Porpino Lemos Psicologia/VEP</p> <p>Raimundo Fernando Mendes Moraes: Serviço Social/ VEPMA</p>
<p>30/06 E 01, 02/07</p> <p>Portaria n.º 48/2023-DFCri, 26/06/2023</p>	<p>Dia: 30/06 - 14h às 17h</p> <p>Dias: 01 e 02/07 - 08h às</p>	<p>Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente</p> <p>Magistrado não publicado e em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91) 98251-0565</p> <p>Email:</p> <p>vepvirtualbelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria ou Substituto(a):</p> <p>Eliana da Costa Carneiro</p> <p>Assessor(a) de Juiz (a): Taiani Ketlyn Lima Medeiros</p> <p>Servidor(a) Secretaria:</p> <p>Reinaldo Alves Dutra</p> <p>Servidor(a) Distribuidor(a)</p> <p>Renato Lobo</p> <p>Servidor(a) Biometria:</p> <p>Nivea Maria Aracaty Lobato (01 e 02/07)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Max George Maciel Diniz (30/06)</p> <p>Mercia Olhinta C de Carvalho (30/06)</p> <p>Miguel de Jesus da Cruz Ferreira Junior</p>

			<p>(30/06- Sobreaviso)</p> <p>Teodoro de Souza Junior (01 e 02/07)</p> <p>Vanessa Braga Rocha Furtado (01 e 02/07 Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais</p> <p>Riane Conceição Ferreira Freitas: Pedagoga/3ª Vara Mulher</p> <p>Raimunda Furtado Caravelas: Serviço Social/1ª VEP</p> <p>Mayra Ramos Lopes: Psicóloga/1ª Crianças e Adolescentes</p>
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 18 de maio de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS - AUTOS nº 2002481-27.2022.8.14.0401

PESSOA EM ALTERNATIVA: VITORIA REGIA DA SILVA DANTAS, RG 1327754 SSP/PA, CPF 183.967.042-87, Nome do Pai: ARMANDO NAZARÉ DE BRITO DANTAS, Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES LOPES DA SILVA, nascido em 01/02 /1963, localizável no(a) TRAVESSA DOUTOR ENÉAS PINHEIRO, Nº, 1305 ENTRE AV. ALMIRANTE BARROSO E AV. JOÃO PAULO II - MARCO - BELÉM/PA A Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa em alternativa acima qualificada, por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após publicação é de 20 dias, PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ? VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. CUMPRA-SE

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0805213-97.2022.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: ANDERSON JOERCIO GONCALVES CAMPOS

REQUERIDO(A): ANDER MAURICIO GONÇALVES CAMPOS

SENTENÇA

ANDERSON JOERCIO GONCALVES CAMPOS, interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu irmão, ANDER MAURICIO GONÇALVES CAMPOS, ambos qualificados na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que o interditando encontra-se impossibilitado de gerir seus atos da vida civil, em decorrência da deficiência classificada como CID-10: F.79, patologia de caráter irreversível, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil (Id Num. 81540095 - Pág. 1), e desde então o Requerido está sob os cuidados do Requerente.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de evento (Num. 81540095 - Pág. 1), foi deferida a curatela provisória (Num. 81745853 - Pág. 1).

Realizou-se inspeção judicial do requerido (Num.82023840).

Em audiência foi procedida a oitiva do requerente e testemunhas (ID Num. 86669393 - Pág. 1).

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente, conforme evento de ID Num. 88173824 Pág. 1.

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, apresentou contestação, conforme (ID Num. 88344487 - Pág. 1).

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado, (ID Num. 91985038 - Pág. 2).

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição do requerido ANDER MAURICIO GONÇALVES CAMPOS, irmão do requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

¿Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

¿Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.¿

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido do requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, o requerido tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por psiquiatra. Destaca-se: "Tem Retardo Mental Moderado" (ID 80207415 - Pág. 1).

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **ANDER MAURICIO GONÇALVES CAMPOS**, RG nº 3020889, CPF nº 012.122.152-06, residente e domiciliada na Passagem do Furo Maguari, nº 201, Bairro: Campina - Icoaraci-Belém (PA). Causa da interdição: Retardo Mental (CID 10 F79), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio ANDERSON JOERCIO GONÇALVES CAMPOS, RG n.º 606005, CPF nº. 995.244.812-00, fone: 91-98417-5963, residente e domiciliada na Passagem do Furo Maguari, nº 201, Bairro: Campina - Icoaraci-PA, irmão do interditado, para exercer a função de Curador, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de

procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA**SECRETARIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS**

A Exma. Sra. Dra. FABIOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO, Juíza de Direito, titular da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais e etc. (...).

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que foi denunciado pelo Exmo. Dr.(a). Promotor(a) de Justiça, o nacional **CLÁUDIO ANTÔNIO DIAS DOS SANTOS, brasileiro, natural de Belém/PA, nascido em 03/07/1982, portador do RG nº4175011 PC/PA, filho de Maria Cecilia Rocha Dias e Antônio Zacarias dos Santos, residente e domiciliado na Frederico de Souza, nº. 04, Rua da Providência, Px. Ao Viaduto, Coqueiro, Ananindeua/PA**, atualmente em local incerto e não sabido, como incurso nas penas do Art. 121, § 2º, II e IV do Código Penal Brasileiro, referente aos autos de nº **0807891-88.2022.8.14.0006**, manda que se expeça o presente EDITAL, a fim de que ofereça a resposta escrita no prazo de 10 dias, em relação aos fatos alegados na denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, podendo arrolar testemunhas, arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, assim como deverá dizer se possui advogado particular ou se deseja o patrocínio da Defensoria Pública.

Ananindeua, 15 de maio de 2023.

Eu, LUCIANY MARIA CASSIANO SILVA, o digitei.

FABIOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO

Juíza de Direito

SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Processo nº 0805888-29.2023.8.14.0006

Requerente: D. D. D. S.

Requerido: EVANILDO DE CASTRO FIGUEIREDO

Advogado: Fabio Rogério Moura Montalvão das Neves, OAB/PA 14.220

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vi os autos no sistema PJE.

Considerando a determinação de afastamento do lar na Decisão ID 89424520, bem como a Sentença no ID 92508794, e ainda a certidão em ID 92791141, **RENOVE-SE** a diligência para que se cumpra o **AFASTAMENTO** imediato do lar do requerido. Caso não cumprido de forma voluntária e imediata, seja cumprido pelo Oficial de Justiça **e, se necessário, seja usada a força policial**. Deverá o Oficial de Justiça orientar o requerido a fazer a retirada de seus pertences de uso pessoal e os necessários ao exercício de sua profissão (art. 22, II da Lei 11.340/06).

Cumpra-se com urgência e no plantão.

Ananindeua ? PA, 17 de maio de 2023 .

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

SECRETARIA DA 4 VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****(prazo de 90 dias)**

O Exmo. Sr. **Dr. João Ronaldo Corrêa Mártires, Juiz de Direito Titular da 4º Vara Criminal da Comarca de Ananindeua**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo, foi **MAILSON RODRIGUES DA ROCHA**, brasileiro, filho de MARA CRISTINA RODRIGUES DA ROCHA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, nas sanções punitivas **do Art. 157, § 2º, incisos I, II do Código Penal Brasileiro**, e, como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, nos termos do Art. 392, do CPP, para que o **Réu tome ciência da SENTENÇA que o condenou a pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa, em regime inicialmente semiaberto, prolatada nos autos criminais nº 0015867-63.2014.8.14.0006**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua, Estado do Pará, Secretaria da 4º Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, 26 de abril de 2023. Eu, _____, Jamilyly Cristina Araújo de Brito, Estagiária da 4ª vara criminal, com anuência do Diretor de secretaria, conferi e subscrevi.

CUMPRA-SE.**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****(prazo de 90 dias)**

O Exmo. Sr. **Dr. João Ronaldo Corrêa Mártires, Juiz de Direito Titular da 4º Vara Criminal da Comarca de Ananindeua**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo, foi **DHEMERSON RAFAEL DA SILVA PORTO**, brasileiro, filho de **ROSIANE PADILHA DA SILVA e ALBERTO CARLOS MONTEIRO PORTO**, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, nas sanções punitivas **do Art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro**, e, como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, nos termos do Art. 392, do CPP, para que o **Réu tome ciência da SENTENÇA que o condenou a pena 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão e no pagamento de 93 (noventa e três) dias-multa, em regime inicialmente fechado, prolatada nos autos criminais nº 0000203-21.2016.8.14.0006**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua, Estado do Pará, Secretaria da 4º Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, 18 de maio de 2023. Eu, _____, Jamilyly Cristina Araújo de Brito, Estagiária da 4ª vara criminal, com anuência do Diretor de secretaria, conferi e subscrevi.

CUMPRA-SE.***João Ronaldo Corrêa Mártires***

Juiz de Direito titular da 4º Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

(prazo de 90 dias)

O Exmo. Sr. **Dr. João Ronaldo Corrêa Mártires, Juiz de Direito Titular da 4º Vara Criminal da Comarca de Ananindeua**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo, foi **FELIPE SOARES DE ALCÂNTARA**, brasileiro, filho de **Conceição de Maria Soares de Alcantara**, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, nas sanções punitivas **do Art. 157, Caput, do Código Penal Brasileiro**, e, como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, nos termos do Art. 392, do CPP, para que o **Réu tome ciência da SENTENÇA que o condenou a pena de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, em regime inicialmente semiaberto, prolatada nos autos criminais nº 0001707-28.2017.8.14.0006**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua, Estado do Pará, Secretaria da 4º Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, 15 de maio de 2023. Eu, _____, Jamyly Cristina Araújo de Brito, Estagiária da 4ª vara criminal, com anuência do Diretor de secretaria, conferi e subscrevi.

CUMPRASE.***João Ronaldo Corrêa Mártires***

Juiz de Direito titular da 4º Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0810588-48.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELISANGELA JARDIM KATAYAMA Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA ALVES OAB: 20106/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0810588-48.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): ELISANGELA JARDIM KATAYAMA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA ALVES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): ELISANGELA JARDIM KATAYAMA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 18 de maio de 2023

Número do processo: 0810324-31.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VILMA LUCIA TAVARES ALVES Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO DE MELO ALVES OAB: 19561/PA Participação: ADVOGADO Nome: HELIO FAVACHO ALVES NETO OAB: 19541/PA Participação: ADVOGADO Nome: HELIO DE BARROS FAVACHO ALVES OAB: 5612/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0810324-31.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): VILMA LUCIA TAVARES ALVES

Advogado(s):

HELIO DE BARROS FAVACHO ALVES - OAB/PA nº 5612

HELIO FAVACHO ALVES NETO - OAB/PA nº 19541

THIAGO DE MELO ALVES - OAB/PA nº 19561

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): VILMA LUCIA TAVARES ALVES

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 18 de maio de 2023

Número do processo: 0810320-91.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NISHIYAMA SHINYA Participação: ADVOGADO Nome: MARCIA REGINA ARAI TAVARES OAB: 34100/PR

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0810320-91.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): NISHIYAMA SHINYA

Advogado(s): MARCIA REGINA ARAI TAVARES - OAB/PR nº 34100

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): NISHIYAMA SHINYA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das

CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 18 de maio de 2023

Número do processo: 0810178-87.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: METAGRAFICA DA AMAZONIA S A Participação: ADVOGADO Nome: EMANOELI LOPES FEITOSA OAB: 25436/PA Participação: ADVOGADO Nome: EVELIN LOPES FEITOSA OAB: 25377/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0810178-87.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): METAGRAFICA DA AMAZONIA S A

Adv.: Advogado(s) do reclamado: EVELIN LOPES FEITOSA, EMANOELI LOPES FEITOSA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): METAGRAFICA DA AMAZONIA S A para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 18 de maio de 2023

SECRETARIA DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

PRAZO: 90 (Noventa) DIAS

De ordem do Dr. **Luís Fillipe de Godoi Trino**, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Crimes contra Criança e Adolescente de Ananindeua **FAÇO SABER** aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que foi sentenciado **FRANCISCO ALVEZ MEDEIROS**: brasileiro, paraense, nascido em 15/10/1979, filho de Maria do Scorro da Conceição, **?ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO?**, e conforme sentença datada de 31 de maio de 2022, nos autos do processo nº 0004598-61.2013.8.14.0006, foi **CONDENADO** nas sanções punitivas dos **art. 213, §1º c/c art. 226, II c/c art. 71, todos do Código Penal.**, e como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente **EDITAL**, ficando ciente de que terá o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer, querendo. Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (18.05.2023).

EDER COSTA CORREA

Mat. 68217

Conforme Provimento nº 008/2014-CJRMB.

COMARCA DE ABAETETUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA**

Número do processo: 0802016-08.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ALPINUS BRAND ALIMENTOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****PRAZO DE 15 DIAS**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802016-08.2023.8.14.0070**NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ALPINUS BRAND ALIMENTOS LTDA - EPP****ENDEREÇO: RUA MANOEL DE ABREU, SN, RAMAL JARUMÃ, CEP 68.440-000, ABAETETUBA, PARÁ**

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este instrumento **NOTIFICO** o(a) **ALPINUS BRAND ALIMENTOS LTDA - EPP**, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados desta publicação, das quais foi condenado(a) em processo judicial arquivado com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei no a?trio deste prédio. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Abaetetuba, Estado do Pará, aos 18 de maio de 2023, eu, Carla Cristina Cabral Alves, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba, o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando

a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 18 de maio de 2023.--

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0801975-41.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DENISE CUNHA FERNANDES Participação: ADVOGADO Nome: JUAN CARLOS DE OLIVEIRA CUNHA OAB: 28460/PA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIA CRISTINA CUNHA SILVA OAB: 29156/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801975-41.2023.8.14.0070

NOTIFICADO(A): DENISE CUNHA FERNANDES

Advogado(s) da notificada: FLAVIA CRISTINA CUNHA SILVA (OAB/PA 29.156)

JUAN CARLOS DE OLIVEIRA CUNHA (OAB/PA 28.460)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **DENISE CUNHA FERNANDES**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 17 de maio de 2023.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0801974-56.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA LUCILIA GOMES OAB: 10968/ES Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 107414/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801974-56.2023.8.14.0070

NOTIFICADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s) da notificada: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB/PA 16837-A ou OAB/SP 107.414)

MARIA LUCILIA GOMES (OAB/ES 10968-A)

FINALIDADE: NOTIFICAR a ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com

sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 17 de maio de 2023.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0801976-26.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: RONALD MARGALHO FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS NEEMIAS NEGRAO REIS OAB: 19514/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801976-26.2023.8.14.0070

NOTIFICADO(A): RONALD MARGALHO FERREIRA

Advogado(s) do notificado: MARCOS NEEMIAS NEGRAO REIS (OAB/PA 19514)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **RONALD MARGALHO FERREIRA**. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e

inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 17 de maio de 2023.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0801980-63.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MARILIA DA SILVA POMPEU Participação: ADVOGADO Nome: CILEIA CORREA MACEDO OAB: 19837/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801980-63.2023.8.14.0070

NOTIFICADO(A): MARILIA DA SILVA POMPEU

Advogado(s) da notificada: CILEIA CORREA MACEDO (OAB/PA 19.837)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **MARILIA DA SILVA POMPEU**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 17 de maio de 2023.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenada: ISABELA PACHECO SOUSA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **CITE-SE** a apenada **ISABELA PACHECO SOUSA**, brasileira, paraense, filha de Francisco Ferreira Sousa e Ivone Moraes Pacheco, nascida em 05/11/1995, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 10 (dez) dias, pague o valor da multa, nomeie bens à penhora, ou junte prova do pagamento da pena de multa a que foi condenada nos autos do processo nº 0008134-37.2016.814.0051, nos termos dos documentos em anexo; podendo até o término do prazo supra requerer que o pagamento seja feito em prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do disposto no artigo 169 da Lei de Execução Penal ou mediante desconto em vencimento ou salário, nos moldes do disposto no artigo 168 da Lei de Execução Penal.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 03 dias do mês de maio de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: SILAS DA SILVA SOARES**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **SILAS DA SILVA SOARES**, brasileiro, natural de Monte Alegre/PA, filho de Flaviano Ribeiro Soares e Francisca da Silva

Soares, nascido em 05/03/1950, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que se apresente espontaneamente ao Centro de Recuperação Regional Silvio Hall de Moura com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena em regime semiaberto a que foi condenado nos autos do processo nº 0000969-22.2016.401.3902, sob pena de expedição de mandado de prisão em seu desfavor.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 05 dias do mês de maio de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: ANTONIO NONATO DA CONCEICAO COSTA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ANTONIO NONATO DA CONCEICAO COSTA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Antônio Nonato da Conceição e Francisca Maria da Conceição Costa, nascido em 13/09/1965, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência do inteiro teor da sentença que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0004564-38.2019.814.0051; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE MANDADO, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 03 dias do mês de maio de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

P R A Z O 1 5 D I A S**Classe: Execução da Pena****Apenado: TEL HELLO SIQUEIRA CAVALCANTE BITTENCOURT**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **TEL HELLO SIQUEIRA CAVALCANTE BITTENCOURT**, brasileiro, natural de Capibaribe/PE, filho de Andreilino Flávio da Costa Bittencourt e Ana Maria de Siqueira Cavalcante, nascido em 01/01/1993, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0009163-54.2018.814.0051; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE MANDADO, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 05 dias do mês de maio de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O****P R A Z O 1 5 D I A S****Classe: Execução da Pena****Apenada: FERNANDA DE OLIVEIRA REGO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** a apenada **FERNANDA DE OLIVEIRA REGO**, brasileira, natural de Santarém/PA, filha de Laercio Moreira Rego e Luzia Maria de Oliveira, nascida em 18/08/1994, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que se apresente ao Centro de Recuperação Feminino de Santarém com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena de 08 anos de reclusão no regime semiaberto a que foi condenada nos autos do processo nº 0014970-89.2017.814.0051.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 05 dias do mês de maio de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: JHONATAN BEZERRA DE OLIVEIRA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JHONATAN BEZERRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de São Luís/MA, filho de Maria Mary bezerra Oliveira, nascido em 13/03/1990, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0007962-90.2019.814.0051; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE MANDADO, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 05 dias do mês de maio de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: RUBEM MOISES ALVES CARNEIRO

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de

Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **RUBEM MOISES ALVES CARNEIRO**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Melquisedeque Mousinho Carneiro e Rosineide Alves Carneiro, nascido em 03/09/1989, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao cumprimento da pena a que foi condenado nos autos do processo nº 0819521-06.2022.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE MANDADO, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 05 dias do mês de maio de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: MATEUS CARVALHO DOS SANTOS

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **MATEUS CARVALHO DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Gilson Campos dos Santos e Rosângela Carvalho dos Santos, nascido em 18/08/1998, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que determinou a revogação da suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0804781-77.2021.814.0051; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE MANDADO, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 05 dias do mês de maio de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: LEONARDO BATISTA NOGUEIRA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **LEONARDO BATISTA NOGUEIRA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Verginio Nogueira e Maria Selma Farias Batista, nascido em 22/11/1989, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0003369-18.2019.814.0051 em privativa de liberdade; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE MANDADO, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 05 dias do mês de maio de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0803113-15.2021.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: MARIA CLAUDECI DE SOUZA e REQUERIDO: REQUERIDO: MARIA FERREIRA DE SOUZA; SENTENÇA Vistos etc. MARIA CLAUDECI DE SOUZA, devidamente qualificada aos autos, requereu a interdição de MARIA FERREIRA DE SOUZA, sua genitora, alegando, em síntese, que a interditanda é idosa (89 anos) e portador de Alzheimer, encontrando-se incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 29129625). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID 29210322). Após, realizada audiência, foram colhidos os depoimentos do(a) interditando(a) e do(a) requerente (IDs 38319166 a 38844771). A curadoria especial do(a) interditando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 50850627). O Ministério Público opinou pela realização de perícia médica (ID 61524262). O laudo médico atualizado foi acostado aos autos (ID 85763066 e 85938709 - Pág. 2). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 87843340). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como os laudos médicos acostados, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que, quando da realização da audiência, verificou-se que a interditanda teve dificuldade para responder as perguntas que lhe foram feitas, não sabendo informar a quantidade de filhos que tem, em que cidade reside e nem quem é o presidente do país. Além do que, restou demonstrado que a interditanda é idosa, portadora de Alzheimer, é dependente da autora para andar, alimentar-se, cuidar da higiene, entre outros. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de MARIA FERREIRA DE SOUZA, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de MARIA FERREIRA DE SOUZA e nomeio MARIA CLAUDECI DE SOUZA curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Ademais, o(a) curador(a) deverá aplicar os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar

o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, 31 de março de 2023. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ç. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 15 de abril de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença

Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0802893-51.2020.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: WANDERLEY SANTOS DA SILVA e REQUERIDO: REQUERIDO: WANDERSON SANTOS DA SILVA ç SENTENÇA Vistos etc. WANDERLEY SANTOS DA SILVA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de WANDERSON SANTOS DA SILVA, irmão, alegando ser acometido de hidrocefalia comunicante e traumatismo intracraniano (CID 10G91 e S06), restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória ao autor (id 21205937). Citação do requerido (id 22172404). Realizada a oitiva da requerente em audiência realizada em 19.05.2022, oportunidade em que foram ouvidos o requerente e interditando (id 62157767). Contestação pelo requerido através de curador especial nomeado por este Juízo (Defensoria Pública), conforme id 69644997. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 79882085). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva do requerente, Sr. WANDERLEY SANTOS DA SILVA (irmão), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE WANDERSON SANTOS DA SILVA, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados,

para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio WANDERLEY SANTOS DA SILVA, curador do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condeno a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, 16 de novembro de 2022. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 18 de abril de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença
Juiz de Direito

SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO: 05 DIAS)

EXECUÇÃO PENAL

PROCESSO: 0008738-68.2018.8.14.0005

APENADO: RAILLEKES RICARDO SOARES

De ordem da Exma. Sra. Dr. **ELAINE GOMES NUNES DE LIMA**, MM. Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o nacional **RAILLEKES RICARDO SOARES**, estando atualmente em local incerto e não sabido, **fica intimado da sentença de extinção de punibilidade prolatada em 31/05/2021, proferida em 30/01/2023**. Dado e passado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, _____, Bruce Leal do Nascimento, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.

Bruce Leal do Nascimento

Analista Judiciário

2ª Vara Criminal de Altamira

COMARCA DE TUCURUÍ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0802500-50.2023.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ALISON KEISON DA SILVA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**

Prazo de 15(quinze) dias

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-TU, está em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0802500-50.2023.8.14.0061, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra ALISON KEISON DA SILVA CARVALHO, CPF: 02942366273, Filho de João Carvalho e Elizangela Nunes da Silva, atualmente residindo em local incerto e não sabido, que pelo presente Edital, fica NOTIFICADO para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tucuruí, Estado do Pará, aos 17 de maio de 2023, EU Mário Jorge dos Santos Mendes, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Tucuruí (UNAJ-TU), que digitei e conferi.

Bel. MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES

Chefe da UNAJ-TU

Matrícula 5116-0

COMARCA DE ITAITUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ITAITUBA**

Número do processo: 0805754-79.2022.8.14.0024 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO ERALDO SOUSA RIBEIRO Participação: ADVOGADO Nome: ANA MARA TAVARES KATAOKA OAB: 21242/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ITAITUBA-PA (UNAJ-IT)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805754-79.2022.8.14.0024

NOTIFICADO(A): RAIMUNDO ERALDO SOUSA RIBEIRO

Adv.: ANA MARA TAVARES KATAOKA ? OAB PA21242

FINALIDADE: NOTIFICAR RAIMUNDO ERALDO SOUSA RIBEIRO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, às quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 024unaj@tjpa.jus.br.

Itaituba/PA, 17 de maio de 2023.

Gabriel Souza dos Santos

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Itaituba (UNAJ-IT)

Número do processo: 0803670-08.2022.8.14.0024 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDNILSON E ELIANE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: HELIO ANTONIO MACHADO OAB: 95-BPA/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ITAITUBA-PA (UNAJ-IT)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803670-08.2022.8.14.0024

NOTIFICADO(A): EDNILSON E ELIANE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Adv.: HELIO ANTONIO MACHADO ? OAB PA95-BPA

FINALIDADE: NOTIFICAR EDNILSON E ELIANE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, às quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 024unaj@tjpa.jus.br.

Itaituba/PA, 17 de maio de 2023.

Gabriel Souza dos Santos

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Itaituba (UNAJ-IT)

Número do processo: 0805954-86.2022.8.14.0024 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALESSANDRA COSTA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: FAGNER DE SOUZA SA OAB: 23821/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ITAITUBA-PA (UNAJ-IT)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805954-86.2022.8.14.0024

NOTIFICADO(A): ALESSANDRA COSTA DA SILVA

Adv.: FAGNER DE SOUZA SA ? OAB PA23821-A

FINALIDADE: NOTIFICAR ALESSANDRA COSTA DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, às quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 024unaj@tjpa.jus.br.

Itaituba/PA, 17 de maio de 2023.

Gabriel Souza dos Santos

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Itaituba (UNAJ-IT)

Número do processo: 0804999-55.2022.8.14.0024 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB: 54459/BA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ITAITUBA-PA (UNAJ-IT)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804999-55.2022.8.14.0024

NOTIFICADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Adv.: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO ? OAB BA54459

FINALIDADE: NOTIFICAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, às quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 024unaj@tjpa.jus.br.

Itaituba/PA, 17 de maio de 2023.

Gabriel Souza dos Santos

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Itaituba (UNAJ-IT)

COMARCA DE TAILÂNDIA**SECRETARIA DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO A SESSÃO DO JÚRI**

Com prazo de 15 dias

Processo nº 0002720-57.2014.8.14.0074

Tipificação Penal: [Homicídio Simples]

O Dr. **VICTOR BARRETO RAMPAL**, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara de Tailândia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei...

FAZ SABER, para conhecimento público, que por este Juízo tramitam os autos da **AÇÃO DE [Homicídio Simples]**, processo n.0002720-57.2014.8.14.0074, proposta por MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ, contra REU: DIEGO CORREA DA COSTA, **filho de Maria do Nascimento Correa e Carlos Rodrigues da Costa**, nascido em 22/05/1989, atualmente em lugar incerto e não sabido, **FICANDO PELO PRESENTE**, o REU: **DIEGO CORREA DA COSTA INTIMADO** para comparecer à Sessão de Julgamento do Júri que ocorrerá dia **28/06/2023, às 08:30 horas**, na Câmara Municipal de Tailândia, Pará, sediada na Praça Central da Cidade. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido Réu, o M.M. Juiz mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial de Justiça Nacional. DADO E PASSADO nesta cidade de Tailândia, Estado do Pará, em 17 de maio de 2023. Eu, KELLY L S FERREIRA, Servidor (a) desta Secretaria Judicial, digitei e subscrevo, de ordem do MM. Juiz.

VICTOR BARRETO RAMPAL

Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara de Tailândia

COMARCA DE RONDON DO PARÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ

Processo nº: 0800812-35.2022.8.14.0046

Querelante: Raimundo Nonato da Silva

Advogado(s): Fernando Mendes Adeodato ? OAB ? PA 32.159 e João Victor Lopes Diniz Machado ? OAB/PA 30.277.

Querelado (a) : Maria da Consolação

Advogado(a):

R.h

Redesigno audiência para aceitação ou não de transação penal (artigo 76, da lei 9099/95), parra o dia 27/06/2023 às 11:00 horas.

- a) Intime-se a autora do fato conforme ID 76826914;
- b) Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública;
- c) Expeça-se o necessário para a realização da audiência;
- d) Cumpra-se;

Rondon do Pará, data da assinatura eletrônica.

TAINÁ MONTEIRO DA COSTA

Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível de Rondon do Pará

respondendo pela 1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Edital de Intimação de Sentença.

O Dr. **JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR**, Juiz de Direito Titular da 1ª vara Criminal da Comarca de Rondon do Pará, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos que lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo tramitaram os autos da Ação Penal nº 0000523-43.2019.8.14.0046, movida pelo Ministério Público em desfavor de **OTONIEL SILVA ALVES**, brasileiro, nascido(a) aos 17/03/1979, natural de Imperatriz - MA, portador do CPF nº 800.547.576-15, filho(a) de Aldenora da Silva Alves e de João Alves da Silva, expedindo, neste ato, o presente EDITAL para que o sentenciado tenha conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA E ABSOLVIÇÃO, com fulcro no 386, VII, do CPP, do crime previsto no art. 180 do CPB, prolatada em seu favor e ainda cientificá-lo de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias, do presente para, querendo, poder recorrer da sentença à instância superior. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, o presente EDITAL será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade da Comarca de Rondon do Pará, Estado do Pará, aos 18 de maio de 2023. Eu, _____, (Ramylyas Dryelle de Assis Sousa - Auxiliar judiciária), preparei, digitei e conferi o presente edital.

Ramylyas Dryelle de Assis Sousa

Auxiliar Judiciária da Secretaria da 1ª Vara Criminal

Consoante ao provimento 006/2006 ? CJRMB, art. 1º, § 1º, item II, regulamentado pelo Provimento 006/2009 ? CJCI

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz de direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rondon do Pará, Dr. João Valério de Moura Junior, consoante ao provimento 006/2006 ? CJRMB, art. 1º, § 1º, item II, regulamentado pelo Provimento 006/2009 ? CJCI, em atenção ao item 03 do despacho contido no ID91178601, pág. 36, da Ação Penal nº. 0009353-03.2016.814.0046, intimo os seguintes réus através dos respectivos advogados elencados abaixo para se manifestarem **no prazo de 05 (cinco) dias** sobre o teor do Ofício nº. 805/2018 ? DPCRCP juntado nos autos eletrônicos no ID 91178593, pág. 20:

1) **RÉU ARIELTON FARIAS SILVA**, adv. FRANCISCO CHRISTIAN CARVALHO AUSTRIACO - OAB 16152

- 2) RÉ **ELIENE GONCALVES SILVA**, adv. FERNANDO VALENTIM DE SOUZA JUNIOR - OAB PA5075
- 3) RÉU **ELTON DA SILVA DE JESUS**, adv. FERNANDO VALENTIM DE SOUZA JUNIOR - OAB PA5075
- 4) RÉ **ERICA SALES DA SILVA**, adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
- 5) RÉ **FABIOLA LIANA VIEIRA**, adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
- 6) RÉU **FERNANDO ALVES**, adv. KAROLYNE PEREIRA DINIZ - OAB MA13234
- 7) RÉ **MARIA ROSA DE JESUS**, adv. FERNANDO VALENTIM DE SOUZA JUNIOR - OAB PA5075
- 8) RÉ **MAYRA FRANCIANY SANTOS DA SILVA**, adv. FERNANDO VALENTIM DE SOUZA JUNIOR - OAB PA5075
- 9) RÉ **RAIMUNDA RODRIGUES SOUSA**, adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
- 10) RÉU **ROGERIO MONTEIRO DA SILVA**, adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ.
- 11) RÉ **VALERIA RODRIGUES DE MATOS**, adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Rondon do Pará, 17 de maio de 2023.

Sabrina Dourado

Diretora de Secretaria da 1ª Vara Criminal

Comarca de Rondon do Pará

Provimento 006/2006-CJRMB, art.1º, § 1º, item II, regulamentado pelo Provimento 006/2009 CJCI, e considerando a portaria conjunta 04/2020 de 19/03/2020

COMARCA DE MONTE ALEGRE**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE****PROCESSO Nº 0800944-37.2022.814.0032 ? PREVIDENCIÁRIA****REQUERENTE: MARCIA JAQUELINE SANTOS DA CRUZ****ADVOGADO(A): DR. RUAN PATRICK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26.925****ADVOGADO(A): DR. EDSON DE CARVALHO SADALA OAB/PA 12.807****REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (16.05.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Ausente a parte autora, presente os advogados **DR. RUAN PATRICK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26.925** e **DR. EDSON DE CARVALHO SADALA OAB/PA 12.807**. Ausente o requerido. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1)** Considerando a ausência justificada da parte autora redesigno a presente audiência para o dia **14.11.2023 as 12h30min**. Cumpra-se com todas as formalidades legais exigidas para o ato. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0801328-97.2022.814.0032 ? INTERDITO****REQUERENTE: LUCIDALVA BARROS DOS SANTOS****ADVOGADO(A): DR. RUAN PATRICK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26.925****ADVOGADO(A): DR. EDSON DE CARVALHO SADALA OAB/PA 12.807****REQUERIDO: PAULO DA SILVA CUNHA****ADVOGADO(A): DR. RAIMUNDO SALIM LIMA SADALA OAB/PA 5.958****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (16.05.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente a requerente, devidamente acompanhada de seus advogado **DR. RUAN PATRICK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26.925**. Presente o requerido, devidamente acompanhado de seu advogado **DR. RAIMUNDO SALIM LIMA SADALA OAB/PA 5.958**. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1)** Considerando a ausência de internet na Comarca, redesigno a presente audiência **14.11.2023 às 13h00min. 2)** Cumpra-se o ato com todas as formalidades legais exigidas. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800787-30.2023.8.14.0032? CUSTÓDIA

CUSTODIADO: FABRÍCIO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): DR. ELANILDO RAIMUNDO RÊGO DOS SANTOS ? OAB/PA 7.401

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (16.05.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o advogado dativo **DR. ELANILDO RAIMUNDO RÊGO DOS SANTOS ? OAB/PA 7.401**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que ?deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)?. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Passou o MM Juiz a proferir decisão:** Vistos, etc... O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **FABRÍCIO DA SILVA SANTOS**, já qualificado, pela suposta infringência ao **artigo 157 do CPB**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com ouvida do condutor e testemunhas, conduzido sem qualquer irregularidade, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Note-se que quanto o pressuposto básico da prisão em flagrante, nada há que contestar, posto que o acusado **FABRÍCIO** foi preso logo após o suposto cometimento do delito, em situação que fizessem os policiais presumirem ser aquele o autor das infrações. Logo, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do art. 302, inciso III, do Código de Processo Penal. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão por que **HOMOLOGO** o auto e **MANTENHO A PRISÃO EM FLAGRANTE**. De outra banda, dispõe o art. 310 do Código de Processo Penal que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art.

312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência do crime e indício suficiente de autoria, e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado, e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal. Ou seja, dada sua natureza eminentemente cautelar, a custódia cautelar reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. Segundo Fernando da Costa Tourinho Filho: "Já sabemos que toda e qualquer prisão que anteceda à decisão definitiva do Juiz é medida drástica, ou, como dizia Bento de Faria, é uma injustiça necessária do Estado contra o indivíduo, e, portanto, deve ser reservada para casos excepcionais. Por isso mesmo, entre nós, a prisão preventiva somente poderá ser decretada dentro naquele mínimo indispensável, por ser de incontestável necessidade e, assim mesmo, sujeitando-a a pressupostos e condições, evitando-se ao máximo o comprometimento do direito de liberdade que o próprio ordenamento jurídico tutela e ampara. [...] Os pressupostos da prisão preventiva estão contidos no art. 313 do CPP. São eles a "prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria." (Manual de Processo Penal. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 542-543). No caso dos autos identifico haver o requisito do *fumus comissi delicti*?, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante, notadamente em face do depoimento das testemunhas e termo de exibição e apreensão de objeto, e também identifico haver o requisito do *periculum libertatis*?, pois os autuado possui extensa lista criminal, devendo ser mantido cautelarmente preso para a preservação da ordem pública. Sobre a garantia da ordem pública, ensina Guilherme de Souza Nucci: A garantia da ordem pública envolve a própria segurança pública, não sendo necessário abranger toda uma cidade, bastando um bairro, uma região ou uma comunidade. Demanda requisitos básicos como gravidade concreta do crime, repercussão social, maneira destacada de execução, condições pessoais negativas do autor e envolvimento com quadrilha, bando ou organização criminosa (Prisão e Liberdade: As reformas processuais penais introduzidas pela Lei 12.403 de 4 maio de 2011. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 63-64). Assim, indiferente da eventual sanção a ser aplicada aos flagrados em tela, em caso de condenação ao final do processo, a restrição cautelar da suas liberdades nesse momento é necessária como medida de caráter processual, para assegurar a ordem pública. Ademais, verifico que os flagrados já respondem a outros procedimentos criminais, conforme já frisado. Assim, infere-se uma reiteração delitiva dos mesmos, denotando que fazem do crime seus meios de vida e possuem sérias dificuldades em assimilar as regras de convivência social. Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade, serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Nessa linha de raciocínio os seguintes julgados: HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRÁTICA REITERADA DE INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO. PACIENTE QUE SE ENCONTRAVA EM REGIME ABERTO NO MOMENTO DA PRISÃO. SEGREGAÇÃO CAUTELAR DECRETADA COMO FORMA DE EVITAR A REITERAÇÃO CRIMINOSA E ACAUTELAR O MEIO SOCIAL. REQUISITO DA ORDEM PÚBLICA EVIDENCIADO. BONS PREDICADOS QUE NÃO IMPOSSIBILITAM A MEDIDA EXCEPCIONAL. ORDEM DENEGADA. (TJSC, Habeas Corpus n. 2013.042081-7, de Camboriú, rel. Des. Torres Marques, j. em 16.7.2013). CRIMINAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. REITERAÇÃO CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE DOMICÍLIO FIXO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM DENEGADA. I. Exige-se concreta motivação para a decretação da custódia preventiva, com base em fatos que efetivamente justifiquem a excepcionalidade da medida, atendendo-se aos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal e da jurisprudência dominante. II. Hipótese em que o paciente ostenta histórico de delitos, além de não ter comprovado domicílio fixo, o que revela a necessidade de sua segregação para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. III. Ordem denegada, nos termos do voto do Relator". (STJ. HC 198675 / MT. Relator Ministro Gilson Dipp. Julgado em 28/02/2012). HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. CUSTÓDIA CAUTELAR. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. RISCO À ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. A liberdade, não se pode olvidar, é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias. Contudo, a prisão de natureza cautelar não conflita com a presunção de inocência, quando devidamente fundamentada pelo juiz a sua necessidade, como é o caso dos autos. 2. Na hipótese, as instâncias ordinárias apresentaram fundamentação concreta para a manutenção da prisão cautelar do paciente, enfatizando a reiteração delitiva em virtude da prática de outros crimes contra

o patrimônio, o que evidencia inequívoco risco à ordem pública e autoriza, portanto, a custódia provisória, nos moldes do preconizado no art. 312 do Código de Processo Penal. 3. A existência de condições pessoais favoráveis não impede a manutenção da segregação cautelar, quando presentes os requisitos legais. 4. Habeas corpus denegado (HC 200948/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, julgado em 15-12-2011). AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. LIBERDADE PROVISÓRIA. MANDAMUS DENEGADO. REITERAÇÃO CRIMINOSA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não há falar em constrangimento ilegal quando a custódia cautelar está devidamente justificada na garantia da ordem pública, para fazer cessar a contumácia criminosa, quando há notícias de que o paciente possui condenações pela prática de furto simples e furto qualificado, além de denúncias em outras ações penais pelos crimes de furto qualificado e roubo majorado, elementos que revelam a sua propensão a atividades ilícitas, demonstrando a sua periculosidade e a real possibilidade de que, solto, volte a delinquir. 2. Agravo regimental improvido (AgRg no HC 189851 / RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, julgado em 13/12/2011). HABEAS CORPUS. PENAL. FURTO. SUBTRAÇÃO DE BEM DE PEQUENO VALOR. RESTITUIÇÃO À VÍTIMA. IRRELEVÂNCIA. CONDUTA DE EFETIVA OFENSIVIDADE PARA O DIREITO PENAL. REITERAÇÃO DELITIVA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO. 1. Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o princípio da insignificância tem como vetores a mínima ofensividade da conduta, a nenhuma periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada. 2. Hipótese de furto, na qual não se observa a irrelevância do fato, tendo em vista a contumácia delitiva do agente - que ostenta duas sentenças condenatórias definitivas, responde a outras 35 ações penais, em que, em 12 delas, fora aplicada o princípio da insignificância -, situação que demonstra a sua efetiva periculosidade social, exigindo-se a atuação por parte do Estado. 3. O comportamento versado nos autos se amolda tanto à tipicidade formal e subjetiva, quanto à tipicidade material, que consiste na relevância jurídico-penal da ação, visto que restou destacado que o furto em questão não representa fato isolado na vida do paciente, impondo-se, portanto, o prosseguimento da ação penal de modo a coibir a reiteração criminosa, evitando-se, assim, que pequenos crimes patrimoniais sejam adotados como meio de vida. 4. Habeas corpus denegado (HC 209934, Rel. Ministro JORGE MUSSI, julgado em 20/09/2011). Assim o fato de os flagrados já terem sido beneficiados com a Liberdade Provisória e novamente terem supostamente cometido práticas delitivas, impossibilita uma nova concessão, uma vez que a liberdade concedida no primeiro crime revoga-se automaticamente por força de lei, em razão de ter quebrado a confiança judicial imposta. Registre-se que a prisão para a garantia da ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça, que por certo ficariam abalados com a soltura dos autuados diante das circunstâncias indicativas de periculosidade, uma vez que a prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública não se destina à proteção do processo penal, mas, ao revés, ao resguardo da própria sociedade. Acerca do tema, confirmam-se os ensinamentos do eminente jurista EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA, in Curso de Processo Penal, 11ª edição, Ed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009, pág. 452: (...) Percebe-se, de imediato, que a prisão para garantia da ordem pública não se destina a proteger o processo penal, enquanto instrumento de aplicação da lei penal. Dirige-se, ao contrário, à proteção da própria comunidade, coletivamente considerada, no pressuposto de que ela seria duramente atingida pelo não aprisionamento de autores de crimes que causassem intranquilidade social. (...)(...) No Brasil, a jurisprudência, ao longo desses anos, tem se mostrado ainda um pouco vacilante, embora já dê sinais de ter optado pelo entendimento da noção de ordem pública como risco ponderável da repetição da ação delituosa objeto do processo, acompanhado do exame acerca da gravidade do fato e de sua repercussão. Logo, incabível a concessão de liberdade provisória prevista no inciso terceiro do art. 310 do CPP, considerando que se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva. Também não é o caso de substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, pois diante da necessidade da manutenção da prisão para a garantia da ordem pública, exclui-se a possibilidade da substituição pelas medidas cautelares, ante a incompatibilidade entre os institutos, bem como pelo fato de, repise-se, os presos já terem sido beneficiados com tais medidas, de forma que não as cumpriram como determinado. Diante disso, apenas a imposição de medidas cautelares não é o bastante para evitar a reiteração delitiva. É preciso, para garantir que a incolumidade pública não seja mais exposta a risco pelo modo despreocupado e irresponsável com que os flagranteados agem. Por tais fundamentos, **CONVERTO a prisão em flagrante em prisão preventiva do nacional FABRÍCIO DA SILVA SANTOS**, já qualificado. Cientifique-se à Autoridade Policial que o preso deverá ser imediatamente transferido para um estabelecimento penal adequado, a critério da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, em face da interdição da carceragem da Delegacia de Polícia local. P. R. I. C. Ciências ao Ministério

Público. Serve a cópia desta decisão como mandado judicial/ofício/mandado de prisão. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800877-72.2022.814.0032 ? INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSIELI FERREIRA ALVES

ADVOGADO(A): DR. EDSON DE CARVALHO SADALA OAB/PA 12.807

REQUERIDO: JACIARA FERREIRA

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (16.05.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente a requerente, devidamente acompanhada de seu advogado **DR. EDSON DE CARVALHO SADALA OAB/PA 12.807**. Ausente o requerido. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1)** Concedo o prazo de 15 dias para que a parte autora possa apresentar o endereço atualizado do requerido. **2)** Fica a vítima intimada através de seu advogado, mediante publicação no DJE. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801329-82.2022.814.0032 ? INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: SOANDRIA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO(A): DR. AFONSO OTÁVIO LINS BRASIL OAB/PA 10.628

REQUERIDA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

PREPOSTO(A): ADRIANA ARAÚJO CPF: 041.524.902-33

ADVOGADO(A): DR. GUSTAVO OLIVEIRA DO NASCIMENTO OAB/ PA 34.010

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (16.05.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente a requerente, devidamente acompanhada de seu advogado **DR. AFONSO OTÁVIO LINS BRASIL OAB/PA 10.628**. Presente a testemunha Sidnei da Silva Bastos. Presente a requerida, por meio de preposto, devidamente acompanhada de seu advogado **DR. GUSTAVO OLIVEIRA DO NASCIMENTO OAB/ PA 34.010**. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Conclusos para sentença. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801470-38.2021.814.0032 ? QUEIXA-CRIME (INSTRUÇÃO)

QUERELANTE: CLEITON DE SOUZA LIMA

ADVOGADO(A): DR. RUAN PATRICK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26.925

ADVOGADO(A): DR. EDSON DE CARVALHO SADALA OAB/PA 12.807

QUERELADO: JOSAFÁ SOARES DA SILVA

ADVOGADO(A): DR. RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS OAB/PA 16.039

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (16.05.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h25min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** 1) Considerando o pedido de adiamento formulado pela parte autora sem qualquer objeção da parte contrária, fica redesignada audiência para o dia 16.11.2023 às 09h00min. 2) Fica os advogados intimados da presente audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801917-89.2022.814.0032 ? AÇÃO PENAL - RÉU PRESO

DENUNCIADO: MARCELO PALMA DA SILVA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (16.05.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS VIEIRA**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da representante legal. Presente o requerido, devidamente acompanhada de seu advogado Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** 1) Vistas ao Ministério Público para apresentação das alegações finais no prazo legal. 2) Ato contínuo à DP para o mesmo fim. 3) Anexo neste ato as mídias de audiência com o depoimento das testemunhas ouvidas no ID Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Dyohana Pires Gonçalves, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

COMARCA DE ORIXIMINA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINA**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA ÚNICA DA COMARCA DE ORIXIMINÁ

EDITAL Nº 01/2023

JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Oriximiná, Estado do Pará, em virtude da lei etc.

CONSIDERANDO a Resolução 154 do Conselho Nacional de Justiça e o Provimento Conjunto nº 003/2013 ? CJRMB/CJCI, que dispõem sobre a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária, FAZ SABER, pelo presente Edital, e torna pública a abertura de prazo para cadastramento/recadastramento de entidades públicas ou privadas com finalidade social ou que exerçam atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, com atuação em áreas vitais de relevante cunho social.

Art. 1º. DO OBJETO:

I. O presente edital tem por objeto:

- a) Cadastramento e Recadastramento de entidades públicas ou privadas com finalidade social e seleção de projetos para serem financiados com valores oriundos de prestações pecuniárias da Vara Única da Comarca de Oriximiná/PA.
- b) Seleção de projetos de relevante e significativa extensão social, ou relacionado às atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social.

Parágrafo Único: É vedada a destinação de recursos:

- a) à promoção pessoal de integrantes das entidades beneficiárias e para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- b) para fins político-partidários;
- c) para entidades que não estejam regularmente constituídas, de forma a impedir a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

Art. 2º. DO CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO: A entidade deverá requerer seu cadastro/recadastro junto a Secretaria da Vara Única da Comarca de Oriximiná, instruindo-o com os seguintes documentos (imagem legível):

I. Organizações da Sociedade Civil/OSCs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIPs, Programas ou Projetos Sociais:

- a) Requerimento para cadastro (Anexo II do Provimento nº 03/2007-CJRMB, disponível na Secretaria da Vara Única da Comarca de Oriximiná);
- b) Ato Constitutivo, devidamente atualizado: é o documento que cria a entidade (Contrato Social ou Estatuto). No caso de instituições filantrópicas pode ser o Estatuto (somente para cadastros novos);
- c) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF: o cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site www.receita.fazenda.gov.br (somente para cadastros novos);
- d) Comprovante de endereço da entidade;
- e) Declaração de tempo de funcionamento: é o documento no qual o representante legal da entidade informa a quanto tempo a mesma funciona (somente para cadastros novos);
- f) Certidão de Negativa de Débito do INSS (CND do INSS);
- g) Certidão de Negativa de Débito do FGTS (CND do FGTS): obtida perante a Caixa Econômica

Federal, com a especificação do prazo de validade;

h) Ata de Posse do Representante Legal: é a ata confeccionada no dia da eleição do atual dirigente da entidade, na qual consta o nome e o cargo do eleito e o período correspondente;

i) Cédula de Identidade (RG) e CPF do representante legal, ou documento equivalente (carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.).

II. Instituições Governamentais:

a) Requerimento para cadastro (anexo II do provimento nº 03/2007-CJRMB);

b) Lei ou decreto que criou a entidade (somente para cadastros novos);

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF: o cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site www.receita.fazenda.gov.br (somente para cadastros novos);

d) Comprovante de endereço da entidade;

e) Decreto de nomeação ou ata de posse do representante legal;

f) Cédula de identidade e CPF do representante legal (ou documento equivalente: carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.);

g) Certidão de negativa de débito do INSS (CND DO INSS);

h) Certidão de negativa de débito do FGTS (CND DO FGTS), obtida perante a caixa econômica federal, com a especificação do prazo de validade.

Parágrafo Único. O requerimento de cadastro/recadastro pode ser solicitado junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Oriximiná, pessoalmente, através do e-mail tjepa037@tjpa.jus.br ou no site do TJPA: <http://www.tjpa.jus.br> "Corregedoria da Região Metropolitana > Modelos > Provimentos > Provimentos nº 03-2007 (Anexo II) - Dispõe sobre os procedimentos inerentes à execução de penas não privativas de liberdade na Região Metropolitana de Belém".

III. Os documentos deverão ser encaminhados em formato PDF para o e-mail da Secretaria da Vara Única da Comarca de Oriximiná, tjepa037@tjpa.jus.br, com a seguinte especificação no assunto: ?CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE PROJETOS 2023?, especificando ainda no corpo do e-mail os dados da Entidade (RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO ATUALIZADO, TELEFONE E E-MAIL).

IV. O prazo para cadastramento e recadastramento será das 8h do dia 22/05/2023 às 23h59 do dia 04/06/2023.

Art 3º. DA SELEÇÃO DO PROJETO:

I. O projeto deverá conter as seguintes informações, de acordo com o modelo constante no Anexo II:

a) identificação do projeto a ser executado;

b) diagnóstico da realidade a ser alterada;

c) justificativa da realização do projeto;

d) objetivos;

e) beneficiários do projeto;

f) metodologia;

g) cronograma de execução das atividades;

h) resultados pretendidos;

i) custos da implementação;

j) indicação dos dados bancários do beneficiário (representante legal da instituição), número de conta corrente, agência e banco, para a pretensão do crédito.

II. A inexatidão ou ausência de informação referente aos dados enumerados no inciso acima terá de ser justificada pelo proponente e pode, em decisão fundamentada, ser dispensada ou considerada suprida pelo juízo, após prévia manifestação do Ministério Público.

III. No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no art. 3º, inciso I, deste edital, consignando, ao menos, 03 (três) orçamentos referentes ao mesmo objeto de

aquisição, e que sejam legíveis, contendo o nome de um responsável devidamente identificado e com a validade no momento do pagamento.

IV. Deferido o financiamento do projeto apresentado, o repasse ficará condicionado à assinatura de termo de responsabilidade de aplicação dos recursos, a ser assinado pelo representante da instituição pública ou privada beneficiada.

V. O projeto, com orçamento no valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), deverá ser executado no prazo máximo de oito meses, a contar da liberação do recurso pela unidade gestora, até a data limite de 31/03/2024.

VI. O prazo para as entidades apresentarem seus projetos é das 8h do dia 22/05/2023 às 23h59 do dia 04/06/2023, através de arquivo em formato PDF, encaminhado para o e-mail da Secretaria da Vara Única da Comarca de Oriximiná, tjepa037@tjpa.jus.br, com a seguinte especificação no assunto: CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE PROJETOS 2023.

Deve ser encaminhado com a documentação relativa ao cadastramento/recadastramento, listados no art. 2º, inciso I, deste edital.

VII. Cada entidade cadastrada poderá apresentar somente 01 (um) projeto de relevante e significativa extensão social, ou relacionado a atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social.

VIII. São elegíveis entidades e instituições públicas ou privadas com finalidade social, que possuam sede e atuem na Comarca de Oriximiná/ PA.

Art. 4º. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DOS PROJETOS

I. A análise administrativa consistirá na verificação da documentação, no art. 2º, inciso I, deste edital. A documentação será analisada em relação à legislação e ao presente edital, no período de 05/06/2023 a 30/06/2023, e será realizada pela equipe técnica da Vara Única da Comarca de Oriximiná.

II. A análise do projeto consistirá na avaliação dos seguintes critérios:

- a) oportunidade para o voluntariado: mantém, por maior tempo, um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- b) atuação direta na execução penal: assistência à ressocialização de pessoas em cumprimento de pena restritiva de direitos ou privativa de liberdade, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
- c) relevância social: apresenta diagnóstico social que justifique sua atuação e o grau de importância dessa atuação;
- d) viabilidade: apresenta projeto com viabilidade de implementação, segundo a utilidade, a necessidade. Ainda, se dispõe de equipe técnica, capacidade operacional e institucional viáveis, em relação ao objetivo proposto, contando com outros recursos financeiros próprios ou de parceiros;
- e) abrangência: quantitativo de beneficiários;
- f) potencial de continuidade: desenvolve alternativas para a manutenção/continuidade do projeto;
- g) avaliação de processos e resultados: apresenta indicadores a respeito da atividade desenvolvida e do projeto proposto.

III. Os projetos serão avaliados pela Comissão Julgadora, presidida pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Oriximiná, por dois servidores efetivos designados da Vara Única da Comarca de Oriximiná, e pelo membro do Ministério Público Estadual em exercício na Promotoria de Justiça de Oriximiná, no período de 03/07/2023 a 07/07/2023.

IV. Para ser aceito, o projeto deverá ser aprovado na avaliação dos critérios do art. 4º, inciso II, deste edital, pela Comissão Julgadora.

V. Os componentes da comissão de avaliação do projeto poderão, a seu critério, fazer visitas às entidades a fim de colher informações necessárias para elaboração de relatório e parecer técnico

sobre a viabilidade de execução do projeto.

VI. O total de projetos a serem aprovados nesta seleção é de 15 (quinze) projetos, com valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo o limite máximo de 01 (um) projeto por instituição.

VII. Não são passíveis de seleção projetos apresentados por:

- a) proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia (entidades e dirigentes);
- b) proponentes que estejam inadimplentes junto à Administração Pública (entidades e dirigentes);
- c) proponentes que estejam com prestação de contas pendentes ou que sejam identificadas irregularidades na execução de projetos nos cinco anos anteriores ao ano do presente edital (entidades e dirigentes);
- d) organizações sindicais;
- e) partidos políticos.

VIII. Caso haja necessidade, serão utilizados como critérios de desempate:

- a) os critérios constantes no art. 4º, inciso II, deste edital;
- b) o número de projetos que cada instituição e/ou organização já foi contemplada;
- c) a existência de prestação de contas aprovadas com ressaltos em editais anteriores.

Art. 5º. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

I. Serão (re)cadastradas como parceiras as instituições que apresentarem toda a documentação constante no art. 2º, inciso I, deste edital e obtiverem manifestação favorável do representante do Ministério Público.

II. Serão aprovados os projetos que atenderem os critérios do art. 4º, inciso II, deste edital.

III. A divulgação do resultado definitivo será publicada no DJe - Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do estado do Pará, disponível no site www.tjpa.jus.br, a partir de 10/07/2023. Caso a avaliação ocorra em tempo menor que o previsto, poderá ser divulgado em data anterior a essa, mantendo-se o prazo máximo de execução.

IV. Preenchidos os requisitos e as finalidades previstas em lei, a unidade gestora poderá homologar o projeto submetido.

Art. 6º. DO REPASSE DOS VALORES:

I. O valor será distribuído de acordo com o número de entidades cadastradas com projetos aprovados, sendo vedada a destinação de todo o recurso a uma única entidade.

II. O repasse do numerário deverá ser feito, exclusivamente, mediante expedição de Alvará Judicial, em favor de seu representante legal da entidade beneficiária, a partir de 17/07/2023. Caso a avaliação ocorra em tempo menor que o previsto, poderá ser expedido em data anterior.

III. Caso o representante legal não compareça na data estipulada para receber o Alvará Judicial, terá um prazo de três dias úteis para fazê-lo na Secretaria da Vara Única da Comarca de Oriximiná.

IV. O prazo para o saque do valor do Alvará Judicial em agência bancária é de 15 (quinze) dias da data de sua expedição, quando perderá a validade. Após este prazo, o projeto será automaticamente desclassificado.

Art. 7º. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

I. As entidades beneficiadas com a verba da prestação pecuniária deverão apresentar ao final do cronograma de execução do projeto, o relatório de cumprimento do objeto e o relatório de execução financeira, sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda, responsabilidade civil e penal, em caso de desvio:

II. A prestação de contas deverá conter dois relatórios:

a) Relatório de cumprimento do objeto, demonstrando todas as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, as metas propostas e os resultados efetivamente alcançados ? deverá estar assinado pelo representante legal da entidade beneficiada, anexando documentos de comprovação da realização das ações. O relatório deverá ser minucioso e conter informações sobre:

1. Execução do objeto;
2. Alcance dos objetivos;
3. Meta alcançada, população beneficiada e descrição do alcance social, se possível por meio de indicadores comparativos entre as situações anteriores, durante e posterior à implantação do objeto;
4. Avaliação da qualidade dos serviços prestados;
5. Localização do projeto (onde foi executado) e montante de recursos aplicados (quando for o caso);
6. Avaliação confrontando o projeto aprovado com o objeto executado (quando for o caso);
7. Detalhamento das atividades que estão sendo realizadas no atendimento ao público-alvo; e
8. Foto e/ou recortes de jornais, quando for o caso.

b) Relatório de execução financeira, demonstrando as despesas e receitas realizadas (gastos efetuados) e sua vinculação com a recepção do objeto (gastos previstos no projeto). Deve apresentar balanços, notas fiscais, notas técnicas e provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto, especialmente:

1. Planilha detalhada dos valores gastos, observando o cronograma de execução e de liberação de dispêndios previstos;
2. Notas fiscais de todos os produtos e serviços custodiados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário, visadas pela pessoa responsável pela execução do projeto;
3. Deverá ser assinada pelo responsável da instituição (o beneficiário no Alvará Judicial para levantamento de quantia destinada pela Vara Única da Comarca de Oriximiná) e, obrigatoriamente, por contador devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), tudo conforme preceitua o inciso II do artigo 33, do Decreto Estadual, nº 768, de 20/06/2013.

III. O prazo máximo para as entidades apresentarem a prestação de contas é de 8h de 18/03/2024 às 23h59 do dia 31/03/2024, através de arquivo único em formato PDF encaminhado para email da Secretaria da Vara Única da Comarca de Oriximiná, tjepa037@tjpa.jus.br, com a seguinte especificação no assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO 2023.

IV. O Juízo da Vara Única da Comarca de Oriximiná utilizará de técnico ou órgão capacitado existente no âmbito do TJPA ou do MP para apreciar as contas apresentadas.

V. O Juízo da Vara Única da Comarca de Oriximiná indicará técnico do TJPA para acompanhar a parceria, realizando análise da documentação, visitas in loco e todo o acompanhamento que se fizer necessário.

Parágrafo Único - A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação do Ministério Público. A critério do Juízo da Vara Única da Comarca de Oriximiná será submetida à prévia análise técnica da pessoa ou órgão capacitado existente no âmbito do TJPA ou do MP.

Art. 8º. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I. O cadastramento das instituições não obriga a unidade gestora a firmar parceria.

II. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará a entidade da seleção, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

III. A entidade que deixar de entregar o relatório no prazo determinado no art. 7º, inciso III, deste edital ficará impedida de apresentar novo projeto enquanto não regularizar a prestação de contas deste presente edital. Caso a prestação de contas seja apresentada sem alguma das especificações contidas no art. 7º, inciso II, deste edital, alíneas (a) e (b), será a entidade notificada a sanear a irregularidade em 05 (cinco) dias.

IV. Qualquer alteração no projeto relativa a: quantidade, tipo ou natureza do pedido; mudança de empresa/prestador de serviço; prazo de execução e prestação de contas; deverá ser previamente solicitada ao Juízo da Vara Única da Comarca de Oriximiná, através de ofício encaminhado para o e-mail, tjepa037@tjpa.jus.br, com a seguinte especificação no assunto: SOLICITAÇÃO DE

ALTERAÇÃO DE PROJETO 2023, sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda, responsabilidade civil e penal, em caso de desvio.

V. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Oriximiná, após prévia manifestação do representante do Ministério Público.

VI. A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

VII. Este edital tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no DJe. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico e afixá-lo no átrio deste Fórum.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Oriximiná, Estado do Pará, 18 de maio de 2023.

JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Oriximiná

JOSE GOMES DE

ARAUJO

FILHO:190471

Assinado de forma digital por

JOSE GOMES DE ARAUJO

FILHO:190471

Dados: 2023.05.18 12:50:31

-03'00'

ANEXO 1

CRONOGRAMA

PERÍODO PRAZO ATIVIDADE

19/05/2023 Publicação do edital

22/05/2023 a 04/06/2023 13 dias Cadastramento, recadastramento de instituições e apresentação dos projetos.

05/06/2023 a 30/06/2023 25 dias Análise das documentações e avaliação dos projetos pela equipe técnica da Vara Única da Comarca de Oriximiná

03/07/2023 a 07/07/2023 4 dias Análise dos projetos pelo MP e pelo Judiciário

10/07/2023 Divulgação e homologação dos resultados

17/07/2023 Entrega dos Alvarás

17/07/2023 a 17/03/2024 08

meses

Prazo para execução dos projetos;

Visitas acompanhamento da equipe técnica (se necessário)

18/03/2024 a 31/03/2024 13 dias Prestação de contas: relatório de cumprimento do objeto e relatório de execução financeira

01 a 12/04/2024 11 dias Análise da prestação de contas pela equipe técnica, com envio para análise e homologação do MP e Magistrado

ANEXO 2

MODELO DE PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

TELEFONE:

I. DESCRIÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE (até 20 linhas)

Este item deverá apresentar a instituição, sinteticamente, citando: ano de fundação, natureza, área de atuação, objetivos, público-alvo, atividades desenvolvidas, locais de abrangência.

II. DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA (até 30 linhas)

Este item deverá responder o que será desenvolvido e o porquê da necessidade do projeto na entidade e na comunidade. Apresente aqui a análise do problema que se deseja enfrentar, a realidade que se deseja implementar alguma melhoria. Mostre o cenário real atual onde o projeto será realizado. Diga quem são os afetados pelo problema, qual a magnitude e suas consequências, sua incidência e distribuição na população beneficiada, localização geográfica, contextualização econômica e social, quais as principais dificuldades para a resolução do problema. Fale dos benefícios, descreva o que a entidade conquistará após a execução do projeto.

Relate por que este projeto deve existir e qual a sua importância. O que ele irá gerar, quem serão os beneficiários, qual a área de abrangência, delimite o foco do projeto e os resultados que se pretende alcançar. Parta de onde se está, apontando a situação futura que se quer alcançar. Em síntese, é a etapa de identificar o problema a ser resolvido e o objetivo geral a ser alcançado, explicando a relevância do projeto para os usuários, entidade e políticas públicas para qual sua atuação está voltada.

III. OBJETIVOS (até 15 linhas)

Este item deve responder para que vai ser realizado o projeto. Pode conter apenas o objetivo geral, ou objetivo geral e objetivos específicos, sempre, relacionados com os resultados que se pretende alcançar com o projeto. Descrever com clareza e concisão.

IV. PÚBLICO BENEFICIADO (até 10 linhas)

Este item refere-se à para quem, quantas pessoas e quais as características do público a ser beneficiado pelo projeto.

V. METODOLOGIA (Até 30 linhas)

Descrever com clareza e concisão as etapas necessárias, quais e como serão desenvolvidas as atividades para atingir os objetivos propostos, incluindo a alocação de recursos humanos necessários para a efetivação da proposta, possibilitando o entendimento da execução do projeto.

? Atividades e etapas de execução, com metas a serem atingidas e indicadores de desempenho:

? Período de execução:

? Local:

? Recursos humanos/ parcerias:

? Recursos materiais:

VI. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

AÇÕES PERÍODO DE EXECUÇÃO- 2023

MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ

(Incluir o número de atividades necessárias, de acordo com o projeto. Alterações relativas ao prazo de execução ou prestação de contas que alterem o prazo final estabelecido neste edital, DEVERÁ SER PREVIAMENTE SOLICITADA E AUTORIZADA.

VII. RESULTADOS PRETENDIDOS (Até 15 linhas):

Este item refere-se a quais são os resultados esperados e repercussão do projeto para o público a que se destina, mantendo coerência com os objetivos e a justificativa.

VIII. CUSTO DE IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO

Este item refere-se aos valores necessários para implantar e manter o projeto, podendo conter compra de materiais, reforma, construção.

OBS: Se for o caso, para cada item solicitado, listar o material necessário na tabela comparativa abaixo, informando a quantidade, a unidade de medida, o valor unitário e o valor total, de acordo com as propostas orçamentárias (anexar as propostas individuais emitidas por cada empresa no final do projeto).

ORÇAMENTO 1 ORÇAMENTO 2 ORÇAMENTO 3

PRODUTO/ ITEM (quantidade,

unidade de medida)

VI. unit.

(R\$)

VI. Total

(R\$)

VI. unit.

(R\$)

VI. Total

(R\$)

VI. unit.

(R\$)

VI. Total

(R\$)

TOTAL GERAL - R\$ - R\$ - R\$

(Incluir o número de produtos que forem necessários, de acordo com o projeto. Alterações que impliquem em uso de valor significativo do recurso ou uso em natureza diversa ao aprovado no projeto, SÓ PODERÁ SER FEITA APÓS AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, MEDIANTE SOLICITAÇÃO VIA OFÍCIO AO EMAIL DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ORIXIMINÁ.

X. DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO:

Este item deve conter os dados bancários do representante legal da instituição, para a pretensão do crédito.

NOME:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

Oriximiná/PA _____ de _____ de 2023.

Assinatura do dirigente da instituição

Assinatura do responsável técnico pelo projeto

NOTA:

1. Cada projeto pode apresentar mais de uma demanda ? por exemplo, aquisição de equipamentos e reforma ? desde que a justificativa, objetivos e o público a ser beneficiado por tais demandas sejam os mesmos.
2. Ao solicitar as propostas orçamentárias, atentar para o prazo de validade delas, tendo em vista que, a princípio, o valor só estará disponível a partir de 22/03/2023.
3. O projeto não contempla contratação de recursos humanos nem a aquisição de produtos para revenda.
4. Atentar para a data de validade/renovação dos documentos que certificam o regular funcionamento da Entidade junto aos órgãos que regulam a área de atuação da Entidade, em especial, os conselhos municipais, (CMAS, CMDCA, CMS, CME etc.).
5. Após concluir a digitação do projeto, apagar todas as instruções de preenchimento, cabeçalhos e rodapé e converter em arquivo PDF.
6. Enviar todos os documentos por e-mail em UM ARQUIVO ÚNICO, FORMATO PDF. A ausência de algum documento exigido no edital de cadastramento/recadastramento e seleção de projetos implicará na desclassificação imediata da Entidade.
7. O Alvará Judicial expira após 15 dias de sua emissão. Para os casos em que não é feito o depósito em conta, mas sim o saque direto no banco, se a instituição não o fizer dentro deste prazo,

implicará na desclassificação imediata do projeto, sendo vedado o recebimento da verba.

ANEXO 3

MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

TELEFONE:

A) RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE OBJETO

A.I. EXECUÇÃO DO PROJETO (até 20 linhas)

Este item deverá explicar, em linhas gerais, como foi a execução do projeto, ou seja, como as atividades transcorreram, correlacionando o que estava planejado e o que de fato ocorreu.

A.II. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO

Especificar se as ações foram realizadas dentro do cronograma previsto no projeto, além de justificar atrasos e/ou discrepâncias, se houver.

OBS: Se no item I já constar a(s) justificativa(s), não há necessidade de repetir.

A.III. RESULTADOS ALCANÇADOS:

Este item trata dos resultados alcançados e, se for o caso, informar o número de pessoas beneficiadas. Especificar a situação de cada objetivo proposto (geral e específicos), de acordo com as diretrizes abaixo. Apresentar dados quantitativos, se a natureza do projeto permitir.

a. Atingido: quando o objetivo foi totalmente alcançado.

b. Atingido parcialmente: quando houve alcance parcial do objetivo, justificando o(s) motivo(s) disso ocorrer e a(s) estratégia(s) para alcançá-lo plenamente, se for o caso.

c. Não atingido: quando não se alcançou o objetivo, justificando o(s) motivo(s) disso ocorrer e a(s) estratégia(s) para alcançá-lo plenamente ou parcialmente, se for o caso.

B) RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

B.I. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Este item trata da aplicação do recurso recebido, de acordo com o(s) orçamentos(s) escolhidos para cada item adquirido. Todas as alterações e/ ou ajustes deverão ser justificadas.

B.II ? PLANILHA DETALHADA DOS VALORES GASTOS

Este item trata de detalhar em planilha os recursos recebidos e os recursos gastos aplicação do recurso recebido, de acordo com o(s) orçamentos(s) escolhidos para cada item

OBS: Se no item A.I já constar a(s) justificativa(s), não há necessidade de repetir.

PLANILHA DE GASTOS

VALOR RECEBIDO: R\$

VALOR GASTO: R\$

DISCRIMINAÇÃO Nº NOTA VALOR (R\$)

No valor recebido, deverá constar a verba recebida da Vara Única da Comarca de Oriximiná e no valor gasto a somatória de todas as despesas. Nas linhas abaixo da discriminação, deverão constar o nome da(s) empresa(s) ou prestador(es) de serviço, a número da nota fiscal ou nota de serviço e o valor destinado a cada um(a) delas. Acrescentar quantas forem necessárias e todos os itens discriminados devem ser anexados.

B.III ? CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este item trata das considerações que a instituição beneficiada julgar pertinente.

B.IV ? ANEXOS

Incluir todas as notas fiscais ou de serviços, fotos, além de planilhas de produção, de atendimento e/ou ações, formulários de avaliação de usuários ou outro documento que se julgar pertinente, de acordo com a especificidade de cada projeto, conforme especificado no art. 7º, inciso II, deste edital. Os anexos devem constar no mesmo arquivo PDF do relatório.

Oriximiná/PA ____ de _____ de 2023

Assinatura do dirigente da instituição

Assinatura do responsável técnico pelo projeto

Assinatura do Contador

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Número do processo: 0800716-74.2023.8.14.0049 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO EDEEM DE SOUZA OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: CIBELE DE NAZARE MONTEIRO SARMENTO OAB: 15011/PA

NOTIFICAÇÃO PAC 0800716-74.2023.8.14.0049

COMARCA DE XINGUARA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0801736-52.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DO ESPIRITO SANTO ROCHA ARAUJO

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Para?
Comarca de Xinguara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE XINGUARA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801736-52.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): MARIA DO ESPIRITO SANTO ROCHA ARAUJO

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **MARIA DO ESPIRITO SANTO ROCHA ARAUJO**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0800242-94.2019.8.14.0065, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xinguara, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos **18 de maio de 2023**. Eu, Ana Caroline Feitosa da Silva - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Xinguara o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **065unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA
Chefe de Arrecadação Regional - FRJ

Unidade Regional de Arrecadação - FRJ
Xinguara - Para?

Número do processo: 0801749-51.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOÃO JOSÉ ALVES DOS SANTOS

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Para?
Comarca de Xinguara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE XINGUARA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801749-51.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A):JOÃO JOSÉ ALVES DOS SANTOS

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **JOÃO JOSÉ ALVES DOS SANTOS**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0800723-91.2018.8.14.0065, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xinguara, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos **18 de maio de 2023**. Eu, Ana Caroline Feitosa da Silva - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Xinguara o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **065unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA
Chefe de Arrecadação Regional - FRJ
Unidade Regional de Arrecadação - FRJ

Xinguara - Para?

Número do processo: 0801739-07.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VALTER DA SILVA SANTANA Participação: ADVOGADO Nome: HUGO ADNAN SOUTO KOZAK OAB: 15756/PA Participação: ADVOGADO Nome: AMARANTO SILVA JUNIOR OAB: 25836/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801739-07.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): Nome: VALTER DA SILVA SANTANA

Advogado(s) do reclamado: AMARANTO SILVA JUNIOR, HUGO ADNAN SOUTO KOZAK

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) VALTER DA SILVA SANTANA, na pessoa dos seus advogados, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 18 de maio de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Para?

COMARCA DE RIO MARIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE RIO MARIA**

Número do processo: 0801108-54.2022.8.14.0047 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: D M D FONSECA - ME Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO ASSUNCAO PAIVA OAB: 37045/GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Rio Maria/PA, 18 de maio de 2023

João de Deus Cardoso

Chefe da Unidade Local de Arrecadação

Rio Maria - Para?

Número do processo: 0800273-66.2022.8.14.0047 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FACTORIN SISTEMAS LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO GOMES SILVA OAB: 15770/SC

NOTIFICAÇÃO UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-ULA-RIO MARIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados: PAC: 0800273-66.2022.8.14.0047.

NOTIFICADO(A): FACTORIN SISTEMAS LTDA - ME.

Advogado(s) do reclamado: LEONARDO GOMES SILVA.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) FACTORIN SISTEMAS LTDA - ME, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 047unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3428-1108 nos dias úteis das 8h às 14h. Rio Maria/PA, 18 de maio de 2023

João de Deus Cardoso

Chefe da Unidade Local de Arrecadação

Rio Maria - Para?

Número do processo: 0801108-54.2022.8.14.0047 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: D M D FONSECA - ME Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO ASSUNCAO PAIVA OAB: 37045/GO

NOTIFICAÇÃO UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-ULA-RIO MARIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados: PAC: 0801108-54.2022.8.14.0047

NOTIFICADO(A): D M D FONSECA - ME.

Advogado(s) do reclamado: BRUNO ASSUNCAO PAIVA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) D M D FONSECA - ME, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 047unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3428-1108 nos dias úteis das 8h às 14h. Rio Maria/PA, 18 de maio de 2023

João de Deus Cardoso

Chefe da Unidade Local de Arrecadação

Rio Maria - Para?

Número do processo: 0800320-06.2023.8.14.0047 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: D M D FONSECA - ME Participação: ADVOGADO Nome: EDSON FLAVIO SILVA COUTINHO OAB: 23824/PA

NOTIFICAÇÃO UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-ULA-RIO MARIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados: PAC: 0800320-06.2023.8.14.0047.

NOTIFICADO(A): D M D FONSECA - ME.

Advogado(s) do reclamado: EDSON FLAVIO SILVA COUTINHO.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) D M D FONSECA - ME, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 047unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3428-1108 nos dias úteis das 8h às 14h. Rio Maria/PA, 18 de maio de 2023

João de Deus Cardoso

Chefe da Unidade Local de Arrecadação

Rio Maria - Para?

Número do processo: 0800320-06.2023.8.14.0047 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: D M D FONSECA - ME Participação: ADVOGADO Nome: EDSON FLAVIO SILVA COUTINHO OAB: 23824/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Rio Maria/PA, 18 de maio de 2023

João de Deus Cardoso

Chefe da Unidade Local de Arrecadação

Rio Maria - Para?

Número do processo: 0800181-54.2023.8.14.0047 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NEILTON ALMEIDA LEAL Participação: ADVOGADO Nome: DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA OAB: 016536/PA

NOTIFICAÇÃO UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-ULA-RIO MARIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:PAC: 0800181-54.2023.8.14.0047.

NOTIFICADO(A): NEILTON ALMEIDA LEAL.

Advogado(s) do reclamado: DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) NEILTON ALMEIDA LEAL, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 047unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3428-1108 nos dias úteis das 8h às 14h.Rio Maria/PA, 18 de maio de 2023

João de Deus Cardoso

Chefe da Unidade Local de Arrecadação

Rio Maria - Para?

Número do processo: 0800713-62.2022.8.14.0047 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AMILTON DE SOUSA PAULA Participação: ADVOGADO Nome: LORRANNY RIBEIRO ROSA OAB: 017725/PA

NOTIFICAÇÃO UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-ULA-RIO MARIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:PAC: 0800713-62.2022.8.14.0047

NOTIFICADO(A): AMILTON DE SOUSA PAULA.

Advogado(s) do reclamado: LORRANNY RIBEIRO ROSA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) AMILTON DE SOUSA PAULA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 047unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3428-1108 nos dias úteis das 8h às 14h. Rio Maria/PA, 18 de maio de 2023

João de Deus Cardoso

Chefe da Unidade Local de Arrecadação

Rio Maria - Para?

Número do processo: 0800181-54.2023.8.14.0047 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NEILTON ALMEIDA LEAL Participação: ADVOGADO Nome: DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA OAB: 016536/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Rio Maria/PA, 18 de maio de 2023

João de Deus Cardoso

Chefe da Unidade Local de Arrecadação

Rio Maria - Para?

Número do processo: 0800713-62.2022.8.14.0047 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AMILTON DE SOUSA PAULA Participação: ADVOGADO Nome: LORRANNY RIBEIRO ROSA OAB: 017725/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Rio Maria/PA, 18 de maio de 2023

João de Deus Cardoso

Chefe da Unidade Local de Arrecadação

Rio Maria - Para?

COMARCA DE AUGUSTO CORREA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

DESPACHO Trata-se de requerimento de ALVARÁ formulado por MARIA DO CARMO RABELO DE BRITO, já qualificada nos autos do presente feito, objetivando o levantamento do resíduo referente créditos trabalhistas e saldo de PIS/PASEP e FGTS, deixado por JOSÉ RUBENS DE BRITO, falecido(a) em 18 de dezembro de 2011. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/11 (certidão de óbito e certidões dos dependentes: Maria do Carmo Rabelo de Brito; Nalva do Carmo Rabelo; José Rubens de Brito Filho; Paulo Everaldo Rabelo de Brito). Em decisão determinou-se a expedição de ofícios às instituições bancárias Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal para informarem possíveis valores em favor do falecido, bem como ao INSS para informar quanto a existência de outros dependentes. Retornados os ofícios foram prestadas as seguintes informações: Banco do Brasil informou que existem à título de PIS/PASEP R\$1.314,32 (um mil trezentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos) e R\$44,64 (quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) referentes a restituição de Imposto de Renda.; A Caixa Econômica Federal informou a existência de R\$7,50 (sete reais e cinquenta centavos) referentes a saldo em conta. O INSS informou que constam como dependentes do falecido cadastrados junto àquele órgão: MARIA DO CARMO RABELO DE BRITO (CONJUGE) e PEDRO YAGO DA CUNHA BRITO (FILHO); Pelo Ministério Público foi dito que não há interesse no feito. É o relatório. Decido. Versa a presente demanda sobre pedido de alvará, objetivando o levantamento do resíduo referente à rescisão do contrato de trabalho, FGTS, PIS/ PASEP e saldo em conta poupança deixado por JOSÉ RUBENS DE BRITO, falecido(a) em 11 de dezembro de 2011. Pelo que dos autos consta, verifica-se que não há a devida indicação e qualificação (inclusive RG, CPF) dos requerentes herdeiros: Maria do Carmo Rabelo de Brito; Nalva do Carmo Rabelo; José Rubens de Brito Filho; Paulo Everaldo Rabelo de Brito e Pedro Yago da Cunha Brito, bem como a existência de procuração dos mesmos à advogada que subscreve em favor da parte autora. Isto posto, determino a intimação da parte autora, via advogada constituída nos autos, para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a qualificação dos requerentes herdeiros, bem como junte procuração outorgada pelos mesmos, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito. P.R.I. Caso reste inerte a parte autora, archive-se o feito com as cautelas de praxe. Augusto Corrêa, 26 de setembro de 2022 . **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo nº 0800285-80.2023.8.14.0068

Autos de COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Capitulação art. 33 da Lei nº 11.343/06

Autoridade: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE AUGUSTO CORREA - PA

Nome Autoridade: FRANCISCO TORQUATO NORONHA

Flagranteado (a)(s): ALEXANDRE BRITO DA SILVA

Advogada: **RENATA VIVIANE RODRIGUES DE SOUZA, OAB/PA nº 27.863**

Vistos,

Trata-se de comunicação ao juízo acerca da Prisão em Flagrante de **ALEXANDRE BRITO DA SILVA** (brasileiro, paraense, natural de Ananindeua/PA, nascido em 23/05/1995, RG nº 6855873 2ª via PC/PA, CPF nº 038.194.232-57, filho de Manoel da Silva e Carmem Lúcia da Cunha Brito, residente e domiciliado à Rua dos Remédios, s/n, próximo ao Campo, Vila do Perimir, zona rural, município de Augusto Corrêa/PA, celular nº (91) 98446-7766), pela suposta prática dos crimes descritos no art. 33 da Lei nº 11.343/06.

Relata o Auto de Prisão em Flagrante, que no dia 16.05.2023, por volta de 22h:00min, a GU da Polícia Militar, durante a Operação Saturação, na Vila do Perimir, avistaram o acusado, juntamente com o indivíduo Lindomar Mescouto, em frente a uma residência, em via pública, que ao avistarem a viatura tentaram se evadir, sendo abordados e, durante revista pessoal, foram encontradas no bolso da bermuda do autuado 73 PORÇÕES EM EMBALAGENS PLÁSTICAS CONTENDO SUBSTÂNCIA ANÁLOGA A PEDRA DE OXI e 20 PORÇÕES EM EMBALAGENS PLÁSTICAS CONTENDO SUBSTÂNCIA ANÁLOGA A MACONHA, não encontrado nada ilícito com Lindomar, sendo ambos conduzidos a DEPOL.

A testemunha Lindomar Mescouto, em seu depoimento, informou que parou na residência do acusado para beber água e estavam conversando, quando chegou uma viatura da PM e os abordou, passando a revistá-los, não encontrando nada com ele, mas com o flagranteado foram encontrados no bolso da bermuda várias PORÇÕES DE ENTORPECENTES, não sabendo dizer a quantidade, pois estavam acondicionadas em um saco plástico. Afirma ser usuários de entorpecentes e que já teria comprado do autuado, por duas vezes.

O acusado Alexandre Brito da Silva, em seu interrogatório, confirma que com ele foram encontradas pela polícia militar 73 PORÇÕES EM EMBALAGENS PLÁSTICAS CONTENDO SUBSTÂNCIA ANÁLOGA A PEDRA DE OXI e 20 PORÇÕES EM EMBALAGENS PLÁSTICAS CONTENDO SUBSTÂNCIA ANÁLOGA A MACONHA durante revista pessoal, as quais teria adquirido do indivíduo chamado Virgílio, vulgo ?Negão?, o qual lhe repassou 80 PORÇÕES DE ENTORPECENTES ANÁLOGAS À PEDRA DE OXI e 20 PORÇÕES DE ENTORPECENTES ANÁLOGAS À MACONHA, tendo que pagar ao fornecedor Virgílio o valor de R\$ 700,00. Informa estar comercializando entorpecentes há 02 meses e teria entrado no ramo pois está desempregado e tem uma filha.

Pelo contido no procedimento, a prisão em flagrante retratada obedeceu ao disposto no art. 302, II, do Código de Processo Penal, também presentes as demais formalidades exigidas pela lei, aliás, no que tange às comunicações, a Autoridade Policial diligenciou no sentido de fazer as comunicações necessárias, inclusive à família do autuado.

Portanto, o auto de prisão em flagrante encontra-se perfeito.

Houve representação pela autoridade policial pela prisão preventiva do acusado.

O autuado não possui antecedentes criminais, conforme Certidão de Antecedentes Criminais de id. 93004396.

A defesa requereu a concessão de liberdade provisória, uma vez que a prisão cautelar deve ser a exceção, o acusado ser réu primário, possui residência fixa e filhos menores, apresentando comprovante de residência em nome de terceira pessoa.

DECIDO

Em atenção à nova sistemática quanto à prisão, das medidas cautelares e da liberdade provisória introduzidas pela Lei 12.403\2011, visando à aplicação da medida mais adequada ao caso versado, dispõe o art. 310 do Código de Processo Penal, que ao receber o auto de prisão em flagrante o juiz deverá fundamentadamente verificar a possibilidade do relaxamento da prisão ilegal ou converter a prisão em flagrante em preventiva quando presentes seus requisitos, caso não for possível a substituição por outra

medida.

No presente caso, entendo necessária a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, pois o acusado, ainda que não possua antecedentes criminais, confirmou que fora flagrado pela polícia militar com quantidade significativa de entorpecentes ? 73 PORÇÕES EM EMBALAGENS PLÁSTICAS CONTENDO SUBSTÂNCIA ANÁLOGA A PEDRA DE OXI e 20 PORÇÕES EM EMBALAGENS PLÁSTICAS CONTENDO SUBSTÂNCIA ANÁLOGA A MACONHA ? cuja autenticidade fora constatada pelo Laudo Provisório de Constatação de id. 92987539, pág. 03 (fls. 22) e que estava comercializando a droga há 02 meses, apontado de quem havia adquirido pelo valor de R\$ 700,00.

Ressalta-se que o OXI é de alto poder deletério, que causa dependência química extrema, e lesividade ao organismo humano, visto que sua composição, uma mistura de pasta-base de cocaína, querosene e cal virgem é mais devastadora do que os efeitos causados pelo ?crack?.

Ao menos duas características da droga ajudam a explicar por que ela se espalha com tanta facilidade. A primeira é seu potencial alucinógeno. Assim como o crack, o óxi pode estimular em um usuário o dobro da euforia provocada pela cocaína. A segunda razão é seu preço. ?O crack não é uma droga cara, mas o óxi é ainda mais barato?, diz Philip Ribeiro, especialista em dependência química do Instituto de Psiquiatria da Universidade de São Paulo (USP). ?Quando surge uma droga mais poderosa, mais barata e fácil de produzir, a tendência é que ela se dissemine?, diz Ronaldo Laranjeira, psiquiatra da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp). Dados esses obtidos <https://veja.abril.com.br/saude/oxi-uma-nova-e-devastadora-droga-se-espalha-pelo-pais/>.

Desse modo, presentes dados concretos que autorizam a decretação da prisão preventiva do acusado, diante da gravidade do crime e da nocividade que a droga representa para a sociedade, conforme entendimento da jurisprudência do STJ, senão vejamos:

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. GRAVIDADE DO CRIME. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. QUANTIDADE DE ENTORPECENTE. ELEMENTOS CONCRETOS A JUSTIFICAR A MEDIDA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. OCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA.

1. Não é ilegal o encarceramento provisório que se funda em dados concretos a indicar a necessidade da medida cautelar, especialmente em elementos extraídos da conduta perpetrada pelo acusado, quais sejam, as circunstâncias do crime, cifrada na prática delitiva no interior de sua residência, na "posse de elevado volume de maconha" - 207 gramas -, demonstrando a necessidade da prisão para a garantia da ordem pública.

2. Ordem denegada. (STJ 470696/SP, Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Órgão Julgador: 6ª Turma, Julgamento: 14/11/2017, Publicação DJe: 21/11/2017)

Logo, respeitosamente ao pedido da defesa, por ora, não verifico a possibilidade da aplicação das medidas diversas da prisão, em razão do crime supostamente praticado, necessitando assim garantir a ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP.

Dessa forma, HOMOLOGO O FLAGRANTE, e, como dispõe o art. 310, inciso II do Código de Processo Penal, e **CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA** de **ALEXANDRE BRITO DA SILVA**, já qualificado, pois presentes os requisitos constantes no art. 312 do Código de Processo Penal, revelando-se inadequadas e insuficientes as outras medidas cautelares diversas da prisão, para o caso em apreciação.

Esta decisão servirá de Mandado de Prisão Preventiva, em face do flagranteado **ALEXANDRE BRITO DA SILVA**.

Concedo à defesa prazo de 15 (quinze) dias para a regularização do patrocínio do acusado.

Comunique-se à Autoridade Policial.

Ciência ao Ministério Público.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFÍCIO.

Cumpra-se EM REGIME DE PLANTÃO.

P. R. I. Cumpra-se.

Nada mais havendo, mandou a MM juíza que se encerrasse o presente termo, sem assinatura dos presentes, salvo da MM Juíza, que assinará digitalmente, haja vista a realização por meio presencial com participação de partes virtualmente. Eu, Joany Oliveira (_____), Assessora de Juiz, Mat. 102555, digitei e conferi o presente termo.

JOÃO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO MALHEIRO

Juiz de Direito Substituto, respondendo

pela Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Portaria nº 1861/2023-GP

COMARCA DE CURUÇÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURUÇÁ****SENTENÇA**

Vistos dos autos.

Ressalta-se que uma vez ocorrida a prática delituosa, surge para o Estado o direito a pretensão punitiva. Todavia, tal direito deve ser exercido dentro de certo lapso de tempo. Decorrido este prazo, que pode está sujeito a suspensão ou interrupção, decorre a prescrição da pretensão punitiva ou executória.

Sendo assim, a prescrição penal extingue diretamente o direito de punir, de que o Estado é titular, conforme preceitua o artigo 107, Código Penal dispondo que a punibilidade extingue-se, dentre outros casos, pela prescrição, decadência ou preempção.

Foi certificado nos autos, que a pretensão executória está prescrita, face a condenação imposta ser de 04 anos, prescrevendo em 08 anos.

Decido.

Para a configuração da prescrição executória deve ser levado em consideração a pena aplicada em sentença nos autos, que no presente caso foi de 04 (quatro) anos.

Analisando minuciosamente os autos, podemos observar que a sentença transitou em julgado para a acusação, e de acordo com a pena aplicada, nos moldes do artigo 112, inciso I do CP, regulamenta que a prescrição ocorre em 08 anos.

Sendo assim, constato que no caso em questão a prescrição ocorreu, levando em consideração a data do trânsito em julgado (07/04/2014) até a presente data, verifica-se que transcorreu mais de 09 (nove) anos, configurando assim a prescrição da execução punitiva.

Diante disso, decreto a extinção da pretensão executória da pena por parte do Estado e extingo a punibilidade do APENADO, nos moldes do artigo 107, inciso V, 109, inciso VI, 112, inciso I e 115, todos do Código Penal e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.

P. R. I. Cumpra-se.

Sem custas.

Curuçá, 16 de maio de 2023.

Dr. JOSÉ MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA.

Juiz de Direito, Titular da Comarca de Curuçá e Terra Alta/PA.

COMARCA DE MÃE DO RIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO

Processo nº 9258.93.2017.8.14.0027

Autos de Ação Penal Pública

Autor: Ministério Público

Réu: GENARO FALCON DOS SANTOS

SEMANA DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Às quinze horas do dia oito do mês de março de dois mil e vinte e três, para audiência de instrução, nos autos acima identificados, na saia virtual da Plataforma Teams, achavam-se presentes a Ora. Helena de Oliveira Manfroi, Juíza de Direito, comigo, Auxiliar de Gabinete, adiante nominado. Ausente justificadamente o Ministério Público. Aberta a audiência, constatou-se que a RMP apresentou justificativa para a ausência, em razão de compromissos institucionais, razão pela qual o ato foi suspenso. "DELIBERAÇÃO: "Vistos, etc. Junte-se aos autos o expediente do MR Considerando que o Réu mudou de endereço sem comunicar a este Juízo, com fulcro no CPP, 367, decreto sua revelia, ficando doravante dispensada sua intimação para os atos do processo. Redesigno a audiência para o dia 13.06.2023, às 10:00 horas, saindo os presentes intimados. Intimem-se os ausentes e dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública." Nada mais, foi encerrado o presente termo, que após lido, será assinado pela Magistrada.

Juíza de Direito

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. ç Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **EUZA DE SOUZA XAVIER**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a citação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **CITAR** na AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS AMBIENTAIS nº 0800057-43.2020.8.14.0058 para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação ao pedido inicial, devendo indicar a provas que pretende produzir em sua defesa, que, na íntegra, diz: ç R.h. Considerando a informação de que a parte requerida está em lugar incerto e não sabido, DEFIRO a CITAÇÃO da demandada através de edital, nos termos do art. 257 do NCPC, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç Aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **DEYVESON GONCALVES DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 90 (noventa) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 01/09/2022 nos autos da Ação Penal nº 0003542-26.2016.8.14.0058. ç SENTENÇA Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, por ter, em tese, incorrido na prática do crime tipificado no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP. Narra a denúncia, em síntese, que: ç (...) Em 06 de novembro de 2016, 23 h, DEYVESON GONCALVES DA SILVA, subtraiu para si, um violino cavaquinho e pedestal da EMEMF Jorge Queiroz. Narram os autos inquisitivos que a Polícia Militar desta cidade recebeu uma denúncia de que o produto do furto (violino, cavaquinho e pedestal), estavam escondidos em um fundo de um quintal de uma coberta por tapume, de modo que, o autor do crime estaria no bar sapolândia. Ao chegar no referido local, a polícia abordou o denunciado que confessou o crime. O denunciado, por volta das 23 h pulou o muro da escola e entrou no prédio mediante escalada na entrada do ar-condicionado. Dentro da sala, jogou os objetos pelo çburacoç do ar-condicionado e, para sair, subiu em uma mesa e empregou fuga pelo mesmo local da entrada (...)ç. O réu foi preso em flagrante delito, tendo sido posto em liberdade, mediante o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, por ocasião da audiência de custódia realizada em 08/11/2016, conforme decisão proferida no id nº 48948035

- Págs. 1/2. A denúncia foi recebida em 14/07/2017, conforme decisão de id nº 48948740 - Pág. 9 Certidão de citação pessoal do acusado no id nº 48948741 - Pág. 6. A defesa do réu apresentou resposta à acusação, porém reservou-se a adentrar no mérito apenas após a instrução probatória (id nº 48948742 - Págs. 1/2). Despacho saneador determinando o prosseguimento do feito com a designação de audiência acostado nos autos no id nº 48948742 - Pág. 7. Durante a fase instrutória foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: Vitorino Costa Castro, Christiano José Gomes Costa e Iranildo Medeiros Loureiro, cujas declarações foram registradas mídia audiovisual acostada aos autos. Ante a ausência de Defensor Público nesta comarca, a Dra. Ruteleia Emiliano de Freitas Tozetti ¿ OAB/PA nº 25.676-A, foi nomeada como defensora dativa do réu em decisão de id nº 48948744 - Pág. 1. Em decisão proferida no id nº 48948773 - Pág. 7, foi decretada a revelia do réu, na forma prevista no art. 367, do CPP, em razão de não ter sido encontrado no endereço declinado nos autos. Em alegações finais, o Ministério Público requereu a procedência da pretensão punitiva estatal com a condenação do réu com incurso nas penas no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP (id nº 67656351 - Págs. 1/3). A defesa, por seu turno, requereu a absolvição do réu, sustentando a tese de insuficiência probatória. De forma subsidiária, requereu a aplicação da pena no mínimo legal, pugnano pelo reconhecimento da atenuante da confissão. Ao final, suplicou pela não fixação de valor mínimo de indenização, sob pena de violar o princípio do contraditório (id nº 73824536 - Págs. 1/8). Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Decido. 2 ¿ FUNDAMENTOS 2.1 ¿ DO MÉRITO A presente ação é penal pública incondicionada, detendo o Ministério Público a legitimidade para o desenvolvimento válido e regular do processo. Considerando que não existem nulidades a serem sanadas, o processo está preparado para a análise meritória. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o réu foi devidamente assistido nos autos, por meio da defensora dativa nomeada nos autos para o exercício de sua defesa. 2.1 DA MATERIALIDADE E AUTORIA A materialidade foi comprovada pelos seguintes elementos de prova: Boletim de Ocorrência Policial (id nº 48948037 - Pág. 2); Auto de Apreensão e Exibição de Objeto (id nº 48948037 - Pág. 10); Auto de entrega (id nº 48948037 - Pág. 1), e pela prova oral constituída em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. No mesmo sentido, a autoria também é incontestável, pois o réu foi preso em flagrante do delito. Ademais, os depoimentos colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, somados aos demais elementos constantes dos autos, não deixam dúvidas acerca da autoria delitiva. Nesse sentido, a testemunha CHRISTIANO JOSÉ GOMES DA SILVA, relatou em juízo: ¿Que se recorda vagamente da diligência narrada nos autos; Que o detido confessou que estava na companhia de outra pessoa; Que adentraram no espaço pelo duto do ar-condicionado; Que subtraíram um violino e outros pertences; Que não se recorda sobre a prisão do requerido; Que o detido havia escondido os bens furtados em outro lugar, sendo recuperados em seguida; Que o vigia viu a ação e apontou o réu como sendo o autor do delito; Que não conhecia o réu de outras oportunidades; Que o réu apontou o local onde as coisas subtraíram estavam escondidas, se tratando de uma casa abandonada; Que não sabe informar se os pertences subtraídas eram de valor considerável; Que foi acionado pelo vigia e chegou a visitar a escola roubada, percebendo que o computador foi desconectado pelo criminoso, contudo não foi subtraído¿. (grifei) Outrossim, a testemunha PM VITORINO COSTA CASTRO, declarou: ¿Que se recorda dos fatos; Que houve denúncia que a escola teria sido furtada; Que chegou a informação de que o denunciado era autor do furto; Que conseguiram deter o acusado e ele indicou o local aonde os objetos furtados estavam escondidos; Que os objetos estavam no fundo do quintal cobertos por paneiros; Que levaram o acusado e os objetos para serem apresentados na Delegacia; Que a abordagem do acusado ocorreu na rua e ele os levou até a construção onde havia escondido os objetos; Que o denunciado confessou o crime; Que o acusado era acostumado a sair de dia para mapear a área e à noite pratica crimes; Que não recorda se o crime foi praticado no período noturno, pois em cidades pequenas há muitas ocorrências¿. (grifei) Na mesma linha, a testemunha LUCIANA SALES PENA, vice-diretora da escola que foi alvo da ação do acusado, detalhou o modus operandi empregado pelo acusado na ação delituosa da seguinte forma: ¿Que na época trabalhava na escola como vice-diretora; Que estava em sua residência quando a VTR da polícia militar foi na sua casa; Que o policial comunicou que haviam capturado um rapaz; Que o denunciado estava na viatura; Que o violino foi recuperado e este estava com o acusado; Que reconheceu o violino como sendo de propriedade da escola, pois nela havia uma oficina em que esse instrumento fazia parte; Que observou pelo local que o denunciado havia pulado o muro e deve ter entrado na escola pela janela que era de fácil acesso, pois era de vidro; Que o acusado não quebrou a janela, só forçou e abriu; Que acredita que o acusado saiu pela janela com os objetos¿. (grifei) As provas produzidas durante a instrução processual comprovaram que o réu foi o autor do furto em questão. Os depoimentos coerentes e harmônicos entre si e as circunstâncias em que se deu a prisão, quais sejam, pouco tempo após a subtração e tendo o acusado apontado o local aonde a res furtiva foi encontrada, levam ao juízo de certeza necessário para um decreto condenatório.

Dessa forma, uma vez comprovada a materialidade e autoria, por meio conjunto probatório firme harmônico e coeso coligido nos autos, torna-se, portanto, descabido o pleito absolutório por insuficiência de provas. Do mesmo modo, é objetiva e subjetivamente típica a conduta do acusado, não havendo comprovação da existência de quaisquer excludentes de ilicitude. O réu é culpável, já que é imputável, tinha o potencial conhecimento da ilicitude do fato, e nas circunstâncias do caso concreto era exigível que agisse em conformidade com o direito. Resta agora verificar a incidência da qualificadora da escalada como também da causa de aumento do repouso noturno imputadas na denúncia. DA QUALIFICADORA (155, § 4º, II, do CP) A materialidade da circunstância qualificadora descrita na denúncia (art. 155, § 4º, II, do CP), consistente na imputação de que o réu teria pulado o muro da escola e entrado nas dependências do prédio, mediante escalada pela entrada do ar-condicionado, não se confirmou pelas provas angariadas durante a instrução criminal. Isso porque o furto praticado com o emprego de escalada é delito que deixa vestígio, logo, mostra-se indispensável a realização de perícia para que haja a sua incidência, sendo este o entendimento jurisprudencial que prevalece em nossos Tribunais. À guisa de reforço, é a jurisprudência do STJ: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FURTO QUALIFICADO PELA ESCALADA E PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. EXAME PERICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. 1. Este Tribunal Superior firmou orientação de ser imprescindível, nos termos dos artigos 158 e 167 do CPP, a realização de exame pericial para o reconhecimento das qualificadoras de escalada e arrombamento no caso do delito de furto (art. 155, § 4º, II, do CP), quando os vestígios não tiverem desaparecido e puderem ser constatados pelos peritos. Precedentes. 2. No caso dos autos, não consta do acórdão recorrido fundamentos aptos a justificar a ausência do exame técnico, razão pela qual as mencionadas qualificadoras devem ser afastadas. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1602259/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 01/12/2017) (grifei) Diante disso, afasto a incidência da qualificadora do rompimento de obstáculo, desclassificando o crime para furto simples ç art. 155, caput, c/c art. 14, II, do CP. DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA (art. 155, § 1º, do CP). Impende, agora, enfrentar a questão do furto noturno. O parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal, prevê a majoração da pena do crime de furto se a subtração é realizada no período do repouso noturno. Período noturno seria o interregno em que, pelos costumes locais, a população estaria dormindo. Tal agravamento se dá em razão de que neste período, a vigilância sobre o bem jurídico é menor, oferecendo-se assim melhores oportunidades para a prática do delito. A jurisprudência do STJ se posiciona no sentido de que esta causa de aumento de pena deve ser aplicada se o furto foi praticado no período noturno, mesmo quando o crime é praticado contra estabelecimento comercial fechado ou residência inabitada, tendo em vista a maior vulnerabilidade do patrimônio. Nesse senti]do, confira-se o seguinte precedente: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FURTO PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL VAZIO. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem-se manifestado no sentido da incidência da majorante prevista no art. 155, § 1º, do Código Penal, mesmo na hipótese de furto praticado durante o repouso noturno em estabelecimento comercial vazio. 2. O óbice contido na Súmula 83/STJ também se aplica ao recurso especial interposto com fulcro na alínea a do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no AREsp 1248218/PR, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 06/12/2018). (grifei) Verifica-se, pois, que a jurisprudência da Corte Superior é no sentido de que a referida causa de aumento de pena não se relaciona exclusivamente com o repouso da vítima, e sim com a diminuição da visibilidade e consequente redução da segurança, seja por parte da vítima quanto a de terceiros. Assim, tendo sido apurado que o furto ora em análise foi praticado às 23h00min do dia 06/11/2016, ou seja, durante o período noturno, conforme relatado pelas testemunhas durante a fase instrutória, não há como negar que o réu se aproveitou da menor vigilância sobre a res furtiva para cometer o crime, impondo-se, portanto, a incidência da majorante prevista no parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal. DO FURTO PRIVILEGIADO O furto privilegiado tem como requisitos básicos a primariedade do agente na época do fato e o pequeno valor da coisa furtada. Não resta certo nos autos o valor monetário de um violino, vez que se trata de instrumento musical de uso específico. De toda sorte, não se pode ponderar que se trata de bem de pequeno valor, ainda mais quando se tem em mente o seu modo artesanal de produção, que envolve várias horas de trabalho do mestre artesão luthier. Não reconhecendo o pequeno valor da res furtiva, afasto o reconhecimento do privilégio, impedindo a almejada redução da pena, conforme vedação disposta no art. 155, § 2º, do CP. DA ATENUANTE DA MENORIDADE Analisando o caderno processual, verifico que o acusado, nascido em 07/08/1997 ç registro de idade de id nº 48948738 ç Pág. 6, tinha menos de 21 anos à época dos fatos (06/11/2019), portanto, faz jus ao reconhecimento da atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 65, III, alínea çdç, do CP que irá ser aplicada por ocasião da

dosagem da pena. DA ATENUANTE DA CONFISSÃO Em consonância ao novel entendimento firmado pela jurisprudência do STJ, verifico que o réu faz jus a incidência da atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, inciso II, alínea c, do CP, pois, embora não tenha sido ouvido em juízo, admitiu a prática do crime perante a autoridade policial, conforme se depreende de suas declarações constantes no evento de id nº 48948034 - Págs. 7/8. Assim, vejamos: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. ROUBO. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 545/STJ. PRETENDIDO AFASTAMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO, QUANDO NÃO UTILIZADA PARA FUNDAMENTAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 65, III, D, DO CP. PROTEÇÃO DA CONFIANÇA (VERTRAUENSCHUTZ) QUE O RÉU, DE BOA-FÉ, DEPOSITA NO SISTEMA JURÍDICO AO OPTAR PELA CONFISSÃO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. O Ministério Público, neste recurso especial, sugere uma interpretação a contrário sensu da Súmula 545/STJ para concluir que, quando a confissão não for utilizada como um dos fundamentos da sentença condenatória, o réu, mesmo tendo confessado, não fará jus à atenuante respectiva. 2. Tal compreensão, embora esteja presente em alguns julgados recentes desta Corte Superior, não encontra amparo em nenhum dos precedentes geradores da Súmula 545/STJ. Estes precedentes instituíram para o réu a garantia de que a atenuante incide mesmo nos casos de confissão qualificada, parcial, extrajudicial, retratada, etc. Nenhum deles, porém, ordenou a exclusão da atenuante quando a confissão não for empregada na motivação da sentença, até porque esse tema não foi apreciado quando da formação do enunciado sumular. 3. O art. 65, III, d, do CP não exige, para sua incidência, que a confissão do réu tenha sido empregada na sentença como uma das razões da condenação. Com efeito, o direito subjetivo à atenuação da pena surge quando o réu confessa (momento constitutivo), e não quando o juiz cita sua confissão na fundamentação da sentença condenatória (momento meramente declaratório). 4. Viola o princípio da legalidade condicionar a atenuação da pena à citação expressa da confissão na sentença como razão decisória, mormente porque o direito subjetivo e preexistente do réu não pode ficar disponível ao arbítrio do julgador. 5. Essa restrição ofende também os princípios da isonomia e da individualização da pena, por permitir que réus em situações processuais idênticas recebam respostas divergentes do Judiciário, caso a sentença condenatória de um deles elenque a confissão como um dos pilares da condenação e a outra não o faça. 6. Ao contrário da colaboração e da delação premiadas, a atenuante da confissão não se fundamenta nos efeitos ou facilidades que a admissão dos fatos pelo réu eventualmente traga para a apuração do crime (dimensão prática), mas sim no senso de responsabilidade pessoal do acusado, que é característica de sua personalidade, na forma do art. 67 do CP (dimensão psíquico-moral). 7. Consequentemente, a existência de outras provas da culpabilidade do acusado, e mesmo eventual prisão em flagrante, não autorizam o julgador a recusar a atenuação da pena, em especial porque a confissão, enquanto espécie sui generis de prova, corrobora objetivamente as demais. 8. O sistema jurídico precisa proteger a confiança depositada de boa-fé pelo acusado na legislação penal, tutelando sua expectativa legítima e induzida pela própria lei quanto à atenuação da pena. A decisão pela confissão, afinal, é ponderada pelo réu considerando o trade-off entre a diminuição de suas chances de absolvição e a expectativa de redução da reprimenda. 9. É contraditória e viola a boa-fé objetiva a postura do Estado em garantir a atenuação da pena pela confissão, na via legislativa, a fim de estimular que acusados confessem; para depois desconsiderá-la no processo judicial, valendo-se de requisitos não previstos em lei. 10. Por tudo isso, o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, d, do CP quando houver confessado a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória. 11. Recurso especial desprovido, com a adoção da seguinte tese: "o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, 'd', do CP quando houver admitido a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória, e mesmo que seja ela parcial, qualificada, extrajudicial ou retratada". (STJ - REsp: 1972098 SC 2021/0369790-7, Data de Julgamento: 14/06/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/06/2022) (grifei) Diante disso, reconheço a atenuante da confissão em favor do réu que deverá ser aplicada quando da dosagem de sua pena. 3. DO DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia ofertada pelo Ministério Público para condenar o réu DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, com incurso nas penas do art. 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro. Passo à individualização da pena, atendendo as diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro: a) Culpabilidade: confiro que o réu agiu com culpabilidade anormal, a ser valorada negativamente, vez que praticou furto contra uma escola, de lá subtraindo instrumento musical, que tinha serventia na musicalização do alunado local. O crime tinha potencial de afetar toda uma coletividade de alunos, prejudicando o aprendizado da disciplina de música, indicando menosprezo do condenado com o ensino e com o aprendizado; b) Antecedentes: revela-se

neutra, pois embora conste no sistema interno deste Tribunal (LIBRA) a condenação criminal nos autos do Proc. nº 0003261-2017.814.0058, cuja sentença transitou em julgado em 22/08/2018, entendo que aqueles fatos se deram posteriormente aos tratados na presente sentença, inapto para configurar reincidência ou Maus antecedentes; c) Conduta social: não foi apurada a ponto de autorizar a exasperação da pena; d) Personalidade da agente: Inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do réu; e) Motivos: são relacionados com o intuito de obter vantagem patrimonial fácil em detrimento de terceiros, o que é próprio do tipo, não podendo ser considerado para majoração da pena neste momento; f) Circunstâncias do crime: se deu durante o período noturno, o que por si só já importa em causa de aumento, a ser dosada a seguir; g) Consequências do crime: a vítima logrou êxito em reaver o bem subtraído (termo de entrega de objeto à id nº 48948037 - Pág. 1); h) Comportamento da vítima: não concorreu para o crime. Das circunstâncias judiciais Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 01 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). Das agravantes e atenuantes Na segunda fase da dosagem, verifico a presença das atenuantes da menoridade relativa (art. 65, inciso III, alínea $\zeta d \zeta$, do CP) e da confissão espontânea, pelo que atenuo a pena intermediária para 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Das causas de aumento e diminuição da pena Na terceira fase da dosimetria, não foram identificadas causas de diminuição. A causa de aumento do art. 155, § 1º do CP foi reconhecida na fundamentação, pelo que aumento a pena em 1/3 (um terço), atingindo a PENA DEFINITIVA de 01 (um) e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). **DETRAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA** (art. 387, §2º, do CPP) Analiso o disposto no § 2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, o qual determina que o tempo de prisão provisória deva ser computado na fixação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, in verbis: Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória: (omissis) § 2º O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. (grifei) No caso, o réu esteve sob custódia durante 2 (dois) dias uma vez que foi preso em flagrante delito no dia 06/11/2016 e teve a liberdade provisória concedida em 08/11/2016 (id nº48948035 - Págs. 1/2). Diante disso, deixo de apreciar tal questão, por entender que não irá influenciar na fixação do regime inicial de cumprimento de pena. Diante disso, deixo de apreciar essa questão por entender que a mesma não irá influenciar o regime inicial de cumprimento da pena. **REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA** Atento ao disposto no art. 33, alínea $\zeta c \zeta$, do Código Penal, a pena deverá ser cumprida em **REGIME ABERTO**. **VALOR DO DIA-MULTA** Deve o dia-multa ser fixado no seu patamar legal mínimo, qual seja, de 1/30 do salário-mínimo, tendo em vista o fato de o réu gozar de precária situação financeira (artigo 49, §1º, CP). **DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA** Sabendo-se que a pena privativa de liberdade aplicada não foi superior a 04 anos e nem o crime foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, que o condenado não é reincidente em crime doloso e que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicam que a substituição é o suficiente para cumprir o caráter retributivo, ressocializador e preventivo da pena, com fundamento no art. 44 do CP, **SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO**, de acordo com o disposto no artigo 44, § 2º, parte final, do Código Penal, qual(is) seja(m) **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE e MULTA**, na forma do art. 46, do Código Penal, observado o disposto no § 4º do mesmo dispositivo em conformidade com as disposições a serem fixadas pelo juízo da execução. Fixo o valor da multa em 10 (dez) dias-multa, na razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, considerando a situação econômica do réu. Prejudicada a suspensão condicional da pena em razão da substituição acima acatada. **DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA** Deixo de fixar indenização mínima para a vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, por não haver pedido do Ministério Público nesse sentido, nem observância do contraditório. **DAS CUSTAS** Isento o réu das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (ζ São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI ζ o réu pobre nos feitos criminais ζ). **DO RECURSO EM LIBERDADE** O réu atualmente está em prisão domiciliar em razão da condenação lavrada no processo nº 0003261-36.2017.8.14.0058, entretanto não entendo presentes os fundamentos para decretar a prisão preventiva do acusado, devendo permanecer no estado em que atualmente se encontra. **DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS** Ante a ausência de representante da Defensoria Pública para atuar nos feitos desta Unidade Judiciária, **FIXO** honorários advocatícios em prol da Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS ζ OAB/PA 25676-A, em razão de sua atuação como defensora dativa do réu (id nº 48245954 - Pág. 9), no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão: 1. Intime-se o Ministério Público e defesa, via sistema. 2. Intime-se o réu pessoalmente, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; **Certificado** o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do

réu no rol dos culpados; b) expeça-se a Guia de Recolhimento Definitiva, conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Serve como ofício/mandado, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ç CJRMB. Senador José Porfírio (PA), data e horar registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito .ç Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **IMAS INDUSTRIA DE MADEIRAS SENADOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 04.457.389/0001-50, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença de id. 91786583 prolatada por este Juízo em 27/04/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº **000084-45.2009.8.14.0058**: ç SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2009. O réu foi citado por edital em 20.05.2013, conforme publicação de id. 39276483, pág. 07. Desde então o feito segue seu curso, sem que o devedor tenha sido localizado para citação pessoal ou sem que nenhum bem apto à garantia do juízo tenha sido constrito. Houve tentativa infrutífera de penhora de ativos financeiros via sistema SISBAJUD (id. 39276487, pág. 3). As sócias EDINAMA GAMA e MARIA FRANCIACA foram chamadas à responsabilidade pessoal da dívida, conforme decisão de id. 39277088, fl. 01. Novo SISBAJUD infrutífero no id. 39277089, fl. 01. O mandado de penhora de id. 39277095, fl. 12 não logrou êxito em localizar bens aptos à penhora ou garantia do juízo. O de id. 39277099, fl. 04 não logrou penhorar veículo. Cumprimento de ordem para restrição veicular no id. 39277100, fl. 05. Consulta INFOJUD frustrada no id. 39277101, fl. 02. Instado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 78823111), o credor nada declarou (id. 88953188). Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos

feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o devedor não foi localizado para citação pessoal, vindo a ser citado por edital na publicação de 20.05.2013, conforme id. 39276483, pág. 07. Nunca foram localizados bens aptos à garantia da execução. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80. Conforme prevê a Súmula n. 314/STJ, em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. A ciência expressa do credor sobre a diligência citatória malograda se deu por meio da petição protocolada em 24.04.2013 (id. 39276483, fl. 03). Verifica-se que a contar dessa data, foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Logo, em 24.04.2019 operou-se a prescrição, devendo ser declarada de ofício, como forma de extinção da presente execução fiscal. Sobre o tema dispõe a jurisprudência do TRF1: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E DE BENS APTOS A SATISFAZER A EXECUÇÃO. SÚMULA 314/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. 1 Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018) 2 Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 21/01/2010, para cobrança de débito originário de multa por infração ambiental. O crédito foi inscrito na dívida ativa em 21/12/2009. O despacho citatório foi exarado em 31/03/2010. A primeira tentativa frustrada de citação, pelos Correios/AR, ocorreu em 11/10/2010. Em 23/08/2012, foi exarado despacho intimando a exequente, a qual se manifestou por petição protocolada em 23/08/2013. Houve sucessivas tentativas de citação do devedor e localização de bens, sem, contudo, lograr êxito. 3 Assim, ante a ausência de causa interruptiva da prescrição, desde a ciência da exequente da primeira tentativa frustrada de localização do devedor e de bens (20/08/2013) até a extinção da execução (14/06/2022), verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional nos termos do art. 40 da LEF (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento). 4 O mero requerimento de bloqueio de ativos financeiros do executado, constrição ínfima/ infrutífera ou de outras diligências com resultado negativo, não possui o condão de suspender ou interromper a prescrição intercorrente. 5 Apelação não provida. (AC 1003153-29.2023.4.01.9999, DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS, TRF1 - SÉTIMA TURMA, PJe 19/04/2023 PAG.) (grifos acrescentados) Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o

Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **AEREOMAR GOMES DO AMARAL** - CPF: 105.942.992-68, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença de id. 91653540 prolatada por este Juízo em 26/04/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº **0000284-81.2011.8.14.0058**: ζ SENTENÇA I. RELATÓRIO ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL propôs ação de execução fiscal em face de AEREOMAR GOMES DO AMARAL. O caderno processual desapareceu, sendo determinada a restauração dos autos (id. 75865876), com a digitalização de todos os documentos registrados no sistema LIBRA e porventura pendentes de juntada na Secretaria. A autora apresentou os documentos que detinha (id. 76633334), inclusive a cópia da petição inicial com protocolo de recebimento e a CDA. O réu não foi localizado para intimação (id. 81232091). II. FUNDAMENTAÇÃO A presente demanda não merece maiores delongas em sua resolução, pois restaram demonstrados a existência e extravio dos autos físicos do processo nº 0000284-81.2011.8.14.0058. O sistema LIBRA informa que os autos foram em vistas por remessa à Procuradoria Geral do Estado na data de e 24/06/2015, não havendo retorno. Analisando os autos restaurados, vê-se que consta a cópia da inicial e seus documentos, o que viabiliza a retomada do curso da demanda. III. DISPOSITIVO Isto posto, considerando tudo o mais que consta nos autos, JULGO RESTAURADOS OS AUTOS da Ação de execução fiscal nº 0000284-81.2011.8.14.0058, movida por ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUA em face do AEREOMAR GOMES DO AMARAL. Deixo de condenar as partes em custas e honorários, considerando não estar certa a responsabilidade pelo desaparecimento do caderno processual. Intime-se o autor via PJE. O réu, via edital com prazo de 20 (vinte) dias. Transitada esta em julgado, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS para despacho. P. R. I. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.ζ Aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Ênio Maia Saraiva, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA, faz saber ao nacional ISAIAS BRAGA DA SILVA - CPF: 100.594.372-94, brasileiro, solteiro, natural de Porto de Moz/PA, nascido em 05.09.2000, filho de Maria de Nazare Ferreira Braga e Jose de Alencar Pereira da Silva, com endereço autos como sendo: Rua Antônio Barbosa, nº 601, na cidade de Senador José Porfírio, CEP: 68.360-000 que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, conforme certidão de id. 89630308, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de tomar ciência da SENTENÇA prolatada por este Juízo em 28/02/2022, id. 87385191, nos autos da AÇÃO PENAL, processo nº 0800182-40.2022.8.14.0058, a qual, na íntegra, diz: SENTENÇA: 1. RELATÓRIO Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de MAYCON NUNES DE LIMA e ISAIAS BRAGA DA SILVA, qualificados nos autos, por terem, em tese, incorrido nas práticas dos crimes tipificados no art. 157, § 2º, inciso II do CPB, relatando, em síntese, que: ζ(...) No dia 01.06.2022, por volta das 22h20, em uma residência localizada na Rua Júnior, nesta cidade,

os denunciados teriam subtraídos o aparelho celular e uma quantia em dinheiro, da vítima E. dos S. de O. Na ocasião a vítima estava chegando em sua residência, momento que percebeu a aproximação de dois homens, o denunciado Isaías passou e o denunciado Maycon se aproximou e perguntou a hora, posteriormente, mediante grave ameaça, exercida com simulacro arma de fogo, subtraiu dela o aparelho Celular modelo Galaxy J4+, cor rosa, a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais), e ainda pressionou a vítima a saber se esta possuía PIX, sendo negado por ela. Após ter subtraído os pertences, os acusados foram embora. Imediatamente após, a polícia foi acionada e repassado as características (um dos denunciados usava camisa de mangas compridas, baixo e de pele morena), tendo colhido as informações sobre o ocorrido, especialmente as características dos suspeitos. Os policiais saíram, então, em busca dele, de modo que, por meio das diligências, avistaram dois rapazes com características semelhantes, realizando a abordagem, e encontraram em posse do denunciado Isaías o celular subtraído da vítima. Que ao serem questionados, o denunciado Maycon Levou a guarnição da polícia militar até um terreno baldio, onde foram encontrados a camisa manga comprida, o simulacro de arma de fogo, com aparência de revólver calibre 38, utilizadas no crime. Após foram conduzidos até a DEPOL, ocasião que houve reconhecimento pela vítima da camisa e dos celulares subtraídas pelos denunciados. Em auto de apreensão acostado aos autos verifica-se que houve a apreensão de um aparelho celular SAMSUNG j4+, cor rosa, um simulacro de revólver calibre 38 (...). Os réus foram presos em flagrante delito em 01/06/2022. Durante a audiência de custódia realizada no dia 03/06/2022, a prisão em flagrante dos acusados foi homologada, tendo sido convertida em preventiva com relação ao réu MAYCON, com fundamento na garantia da ordem pública. Por outro lado, foi concedida liberdade provisória em favor do acusado ISAÍAS, conforme decisão proferida no id nº 64158534 - Pág. 1/8. Em 05/07/2023, a denúncia foi recebida, sendo determinada a citação dos acusados para apresentação de resposta escrita, no prazo legal, em decisão de id nº 68264540 - Págs. 1/2. Certidão de citação pessoal dos réus nos ids nº 69059298 e 73303501. Decisão nomeando defensor dativo para os réus, proferida no id nº 73138595. Defesa escrita do réu MAYCON no id nº 75724996. Defesa escrita do réu ISAÍAS no id nº 75734495. Ante a ausência das causas ensejadoras da absolvição sumária dos réus, determinou-se o prosseguimento do feito com a designação de audiência de instrução e julgamento em decisão de id nº 76836811. Em audiência realizada no dia 09/11/2022, este juízo procedeu a oitiva da vítima E. dos S. de O., bem como a colheita do depoimento das testemunhas Wagner e Bruno. Ao final, realizou-se o interrogatório dos réus, conforme termo e mídia audiovisuais de id nº 81385252 e outros. Na fase do art. 402, do CPP, o Ministério Público e a Defesa nada requereram. O Ministério Público, em sede de alegações finais apresentada no id nº 86235010, pugnou pela procedência da pretensão punitiva, para condenar os réus às sanções penais do art. 157, §2º, inciso II, do CP, por entender que restou comprovada a autoria e a materialidade delitiva. A defesa, por seu turno, apresentou suas razões finais no petitório de id nº 86708720 - Págs. 1/4, pugnando pela absolvição do réu, nos termos do art. 386, incisos II, V e VII, do CPP. Certidão de antecedentes criminais dos réus reunidas no id nº 64045522 e 64045524. Vieram os autos conclusos. É o relato necessário. Decido. 2. FUNDAMENTOS 2.1 DO MÉRITO Trata-se de ação penal pública incondicionada proposta pelo Ministério Público Estadual, imputando aos réus MAYCON NUNES DE LIMA e ISAIAS BRAGA DA SILVA, a prática dos delitos previstos no art. 157, § 2º, II, do Código Penal. O processo foi regularmente instruído, tendo sido observadas todas as formalidades legais, assegurando-se o devido processo legal e, sobretudo, a oportunidade para o exercício da ampla defesa aos réus. Não foram arguidas questões preliminares ou prejudiciais, nem vislumbro qualquer nulidade que deva ser pronunciada de ofício. Deste modo, passo a examinar o mérito. 2.2 DO CRIME DE ROUBO 2.3 Da Autoria e Materialidade A materialidade do crime restou demonstrada, por meio do Auto/Termo de Exibição e Apreensão de Objeto, bem como pelo Auto de Entrega de ids nº 63996619 - Págs. 18/21, porquanto atestam que houve a apreensão de 1 (um) aparelho celular marca/modelo Samsung Galaxy J4+, cor rosa, além de 1 (um) simulacro de arma de fogo (revólver calibre 38 de cor preta), e da camisa trajada pelo assaltante no ato da execução do crime, sendo ainda comprovada pela prova oral constituída em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. Também não há dúvidas quanto ao fato de ser o réu MAYCON NUNES DE LIMA o autor do crime. Por outro lado, diversa é a situação do réu ISAIAS BRAGA DA SILVA, em relação ao qual não há provas de que efetivamente participou da execução da empreitada criminosa. Isso porque, durante a fase instrutória, a vítima relatou ter sido abordada por um único indivíduo dentro de sua própria residência, tendo este com o empregando grave ameaça exercida por meio de um simulacro de arma de fogo, a constrangido a entregar um 01 (um) aparelho celular e a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais) em espécie. Assim, vejamos o fragmento de sua narrativa em juízo: Que estava chegando do trabalho, por volta das 22h20min da noite; Que entrou em sua casa e passou a organizar suas coisas, quando se deparou com o assalto; Que foi uma única pessoa que entrou em sua casa, porém não o conhecia; Que após o assalto, saiu e procurou a polícia; Que entrou em sua casa e

encostou a porta; Que depois abriu a porta e a deixou aberta; Que estava na cozinha em frente ao fogão, organizando alguma coisa, quando o indivíduo entrou na casa, anunciando o assalto; Que ficou assustada e estava só em casa; Que lhe foi apontado algo, mas não sabe dizer se era uma arma de fogo; Que ficou muito assustada e não deu pra perceber; Que o indivíduo já chegou exigindo a entrega de seus pertences; Que o assaltante pediu o seu celular e uma bolsa; Que o indivíduo subtraiu R\$ 20,00 reais; Que o assaltante perguntou se tinha pix, mas disse que não; Que o crime aconteceu no dia 01/06 e foi à Delegacia no dia seguinte (...). (grifei) O Policial condutor da prisão em flagrante WAGNER declarou: (grifei) Que conhecia Maycon através de delitos de quanto era menor, pois era envolvido com a prática de roubos; Que a vítima foi ao pelotão e acionou a guarnição de que dois indivíduos haviam passado próximo a casa dela e a cumprimentaram; Que a cumprimentaram e ela disse que não se atentou que havia deixado a porta de casa aberta por onde os indivíduos haviam ingressado no imóvel; Que os indivíduos pediram para que a vítima não olhasse e eles estavam com a arma em punho; Que até então a vítima pensava que era uma arma de fogo; Que a vítima descreveu as características dos assaltantes; Que realizaram rondas às proximidades da casa quando identificaram Maycon; Que o celular estava com Isaías; Que era um celular rosa e Isaías disse que pertencia à prima dele; Que os policiais pediram para que Isaías destravasse a tela, mas ele disse que não tinha a senha; Que entregou o celular para outro componente da ronda e este já viu que no celular havia uma foto da vítima; Que fizeram um interrogatório e os acusados disseram que a arma era de brinquedo; Que indicaram o local onde o simulacro estaria; Que o local era um terreno que ficava às proximidades; Que foi encontrada a arma de brinquedo e a camisa utilizada no assalto; Que conduziram os acusados à Delegacia; Que o celular foi recuperado; Que o crime foi cometido dentro da casa da vítima; Que segunda a vítima, duas pessoas estavam dentro da residência, uma ameaçando e a outra subtraindo os pertences; Que não sabe dizer se a vítima reconheceu os acusados, pois o reconhecimento é feito perante a Delegacia; Que recorda que foi subtraída uma quantia em dinheiro; Que acredita que a arma utilizada no roubo tenha sido verdadeira, mas depois foi constatada que não era; Que a arma de brinquedo foi apreendida pela polícia. (grifei) A testemunha PM BRUNO relatou: (grifei) Que a vítima disse que os assaltantes estavam armados, mas depois constataram que se tratava de um simulacro; Que os acusados confessaram a prática do crime; Que a vítima disse que seriam dois assaltantes; Que ao realizarem ronda nas imediações, identificaram os acusados; Que durante a abordagem, identificaram que o aparelho celular da vítima estava em posse do acusados; Que a vítima descreveu as características dos assaltantes; Que entraram em contato com a vítima para que fosse à Delegacia, mas não teve contato com ela após isso; Que o simulacro apreendido tinha a aparência de um revólver. Durante o seu interrogatório judicial, o réu ISAÍAS negou qualquer envolvimento com a prática do evento delitoso, atribuindo sua autoria à pessoa de MAYCON, pois, segundo a narrativa do réu, momentos antes da prisão em flagrante, Maycon teria comparecido à sua residência para lhe ofertar a venda de um aparelho celular, tendo aquele respondido que a proposta da venda do aparelho talvez interessasse à sua irmã, de modo que ambos se dirigiam à residência desta quando foram abordados, alegando que o celular foi encontrado em sua posse tão somente em razão desta circunstância. Todavia, sustentou que não tinha conhecimento sobre a origem ilícita do referido objeto, afirmando que foi Maycon quem apontou para os Policiais Militares o local onde o simulacro de arma de fogo foi encontrado. O réu MAYCON, por sua vez, negou a autoria do crime que lhe é imputado, alegando que caminhava na companhia de ISAÍAS, quando ambos foram abordados pelos Policiais Militares que os prenderam em flagrante, os quais, por meio de busca pessoal, identificaram que o aparelho celular da vítima se encontrava em posse deste último, alegando o desconhecimento deste fato como também sobre quem seria o verdadeiro autor do crime de roubo. Nesse cenário, percebe-se que as provas angariadas aos autos durante a fase instrutória revelaram-se convergentes para a formação de um juízo de convencimento que conduz à condenação do réu MAYCON, pois conforme restou apurado pela prova oral constituída em juízo, foi ele quem apontou para os policiais militares que participaram da diligência flagrancial, o terreno baldio onde o simulacro de arma de fogo e a camisa utilizada no crime foram localizados, momentos após o roubo, tendo sido preso em patente estado de flagrância. Além disso, no primeiro momento, a vítima reconheceu a camisa encontra pelos policiais no local apontado por MAYCON como sendo a vestimenta trajada pelo indivíduo que adentrou em sua casa e a tomou de assalto, afirmando que o aparelho celular apreendido na situação flagrancial era de sua propriedade. A Defesa pugnou pela absolvição de MAYCON, sustentando a tese de insuficiência probatória, alicerçada sob a égide do princípio do in dubio pro reo. Contudo, não há como acolher o pleito defensivo, visto que a versão apresentada pelo acusado nos autos se mostrou completamente isolada e desprovida de suporte probatório, mormente quando confrontada com as circunstâncias de sua prisão em flagrante, porquanto em consonância com os demais elementos probatórios colhidos em sede judicial, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. Prosseguindo, entendo que a imputação não seguiu a mesma sorte

quanto ao acusado ISAIAS, pois não há como se afirmar com a certeza necessária que requer o édito condenatório se, de fato, este participou ou concorreu para a empreitada criminosa, já que a própria vítima disse que o roubo foi praticado por um único assaltante, não havendo elementos outros que evidenciem o seu envolvimento com a prática do ilícito. No tocante à palavra da vítima, vale sublinhar que nos crimes de ordem patrimonial, como assentado na jurisprudência, suas declarações possuem especial relevância e constituem prova idônea para embasar o édito condenatório, especialmente quando corroborado por outros elementos de prova, tal como se apresenta no caso dos autos. PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO. ABSOLVIÇÃO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. ÓBICE AO REVOLVIMENTO FÁTICO-COMPROBATÓRIO. DOSIMETRIA. PENA-BASE ESTABELECIDADA NO MÍNIMO LEGAL, IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. Se as instâncias ordinárias, mediante valoração do acervo probatório produzido nos autos, entenderam, de forma fundamentada, ser o réu autor do delito descrito na exordial acusatória, a análise das alegações concernentes ao pleito de absolvição demandaria exame detido de provas, inviável em sede de writ. 3. A teor do entendimento consolidado desta Corte, "nos crimes patrimoniais como o descrito nestes autos, a palavra da vítima é de extrema relevância, sobretudo quando reforçada pelas demais provas dos autos" (AgRg no AREsp 1250627/SC, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 3/5/2018, DJe 11/5/2018). 4. Quanto à dosimetria, a individualização da pena, como atividade discricionária do julgador, está sujeita à revisão apenas nas hipóteses de flagrante ilegalidade ou teratologia, quando não observados os parâmetros legais estabelecidos ou o princípio da proporcionalidade. 5. No caso, ao contrário do sustentado no bojo da impetração, a pena-base do réu foi imposta no piso legal, sem que se possa falar em valoração indevida de circunstância judicial do art. 59 do Código Penal. 6. Writ não conhecido. (HC 453.662/PE, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 16/08/2018, DJe 24/08/2018) (grifei) Assim, tenho que a robusta e inequívoca prova reunida no presente caso, é suficiente para ensejar um juízo condenatório em desfavor do acusado MAYCON pela prática do crime de roubo, na forma prevista no art. 157, do Código Penal. 2.3 DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA No caso dos autos, provada a autoria em relação a apenas um dos réus, fica afastada a causa de aumento de pena relativa ao concurso de pessoas, prevista no inciso II, § 2º, do art. 157, do Código Penal Brasileiro. Assim, inexistindo qualquer causa excludente da antijuridicidade ou de culpabilidade, ônus que incumbia ao réu alegar e comprovar (de acordo com a teoria da ratio cognoscendi adotada pelo direito brasileiro), impõe-se a condenação do réu MAYCON pelo crime de roubo em sua forma simples, tal como disposto no art. 157, caput, do CP. 2.4 DA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA Compulsando os autos, verifico que o réu MAYCON NUNES DE LIMA, nasceu em 22/12/2001, conforme dados extraídos do espelho da ficha criminal retirada do sistema INFOPEN ; id nº 65432304, portanto, possuía menos de 21 anos de idade quando da prática do crime, porquanto ocorrida em 01/06/2022, fazendo jus à atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 65, inciso I, do CP, a qual deverá incidir quando da dosagem da pena. 2.5 DA MAJORANTE DA REINCIDÊNCIA ; ART. 61, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL A legislação adotou para o sistema penal que a reincidência somente ocorrerá quando houver a prática de novo crime, após a existência de condenação anterior de caráter definitivo, isto é, transitada em julgado (art. 5º, LVII, da CF/88). Assim, importante destacar que a condenação anterior perderá sua eficácia para fins de reincidência se ocorrer o transcurso do prazo de 05 anos, contados da data do cumprimento ou da extinção da pena, na forma do art. 64, inciso I, do Código Penal, vejamos: Art. 64 - Para efeito de reincidência: I - não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação; No presente caso, com base nos apontamentos contidos nos antecedentes criminais do acusado (id nº 64045524), percebo que este possui uma condenação transitada em julgado em fase de execução penal (0000317220218140005 ; SEEU), sendo, portanto, reincidente, também pela prática do crime de roubo circunstanciado pelo concurso de agentes e com o emprego de arma branca (art. 157, §2º, incisos II e VII, do CP). De tal maneira, entendo que deve ser considerada ao réu a majorante da reincidência na forma do art. 61, inciso I, do Código Penal. 3. DISPOSITIVO Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial para CONDENAR o réu MAYCON NUNES DE LIMA, qualificado nos autos, com incurso nas penas previstas no art. 157, caput, do Código Penal. No mais, ABSOLVO o réu ISAIAS BRAGA DA SILVA, da acusação formulada na exordial acusatória, nos termos do art. 386, inciso V do Código de Processo Penal. DA DOSIMETRIA DA PENA Passo à dosimetria da pena, atento aos ditames

do art. 68 do Estatuto Repressivo e considerando as disposições do artigo 59 e seguintes do mesmo códex. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ART. 59 DO CÓDIGO PENAL) A culpabilidade, como juízo de censura e reprovação social da conduta, não destoou daquela normal à prática do crime. A condenação descrita na ficha de antecedentes criminais de id nº 64045524, aponta que o réu possui condenação transitada em julgado em 10/08/2021, ou seja, antes dos fatos narrados na denúncia (01/06/2022), por crime de natureza patrimonial (Proc. nº 0000441-39.2020.814.0058), portanto, ostenta maus antecedentes. Entretanto, deixo de valorar tal circunstância nesta fase da dosimetria da pena para considerá-la na segunda fase como agravante genérica, nos termos do art. 61, inciso I, do CP, em observância ao princípio do *in bis in idem*. Nada há nos autos elementos para se aferir a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos e as circunstâncias são normais à espécie delitiva. As consequências são negativas em razão da não recuperação da quantia subtraída, que embora de pouca monta, em se tratando de condenação por roubo, não permite o reconhecimento da insignificância. Por fim, o comportamento da vítima em nada contribuiu para a eclosão do evento. Assim examinadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja: 04 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e pagamento de 11 dias-multa. DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES. Nos termos da fundamentação supra, reconheço a atenuante da menoridade relativa (art. 65, inciso I, do CP), para atenuar a pena para 4 (quatro) anos de reclusão e 10 dias -multa, atendo ainda à Súmula 231, do STJ, a qual dispõe que: *“A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal”*. Por outro lado, aplico a circunstância agravante relativa à reincidência (art. 61, I do Código Penal - Processo nº 0000441-39.2020.814.0058), pelo que aumento a pena para 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e pagamento de 11 dias-multa. DAS CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE PENA. Inexistem causas de aumento e diminuição de pena. PENA DEFINITIVA Fica, portanto, o réu MAYCON condenado com relação ao crime tipificado no artigo 157 do Código Penal, à pena total de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e e pagamento de 11 dias-multa, a qual torno concreta e definitiva. DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA Considerando que o réu é reincidente e do reconhecimento de circunstância judicial negativa, aplico-lhe o regime inicial mais gravoso, determinando o regime fechado, na forma do artigo 33, §2º, alínea *“a”* e §3º, do Código Penal e entendimento consagrado no STJ, tal como o AgRg no HC 745016 / SP. DETRAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA. Considerando que o réu foi preso em flagrante delito em 01/06/2022 e permanece preso preventivamente até a presente data (27/02/2023), totalizando o período de 8 (oito) meses e 22 (vinte e dois dias), resta ao condenado cumprir 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 8 (oito) dias de reclusão e 10 dias-multa, sem qualquer reflexo no regime de pena acima estipulado considerando a reincidência reconhecida e a existência de circunstâncias judiciais negativas. DA SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Incabível a substituição da pena, nos termos do artigo 44, inciso I, do Código Penal, visto que o crime foi praticado com grave ameaça. Não incide a suspensão condicional das penas (Código Penal, artigo 77), pois as sanções impostas superam o limite de 02 (dois) anos (caput) e não houve possibilidade legal de aplicação do artigo 44, do Código Penal (inciso III). VALOR DO DIA MULTA Arbitro o valor do dia multa em seu mínimo, ou seja, 1/30(um trigésimo) do salário-mínimo vigente na data dos fatos, devidamente atualizado. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. Em atenção ao art. 387 §1º do CPP, analisando as circunstâncias do caso concreto, bem como em razão do réu ser reincidente na prática de crimes de natureza patrimonial, o que claramente evidencia a sua periculosidade e conduta voltada a atividade criminosa, hei por bem manter sua prisão preventiva, para a garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 e 313, II, do Código de Processo Penal. Dessa forma, nego ao réu o direito de recorrer em liberdade. DA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO MÍNIMA Deixo de fixar o valor mínimo a título de reparação dos danos causados pela infração, nos termos do art. 387 do Código de Processo Penal, em razão da ausência de requerimento DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS Ante a ausência de Defensoria Pública nesta Comarca, FIXO honorários advocatícios em favor das advogadas Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZETTI ; OAB/PA 25.676-A e SANDRA LOHANNY PEREIRA CARVALHO ; OAB/PA nº 28.662, em razão de suas atuações neste processo como defensora dativa dos réus, no valor de R\$ 3.500,00 reais para cada uma, a ser custeada pela Fazenda Pública Estadual.- DISPOSIÇÕES FINAIS Com base nos artigos 804 e 805 do Código de Processo Penal, deixo de condenar o sentenciado nas custas processuais. Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: Antes do trânsito em julgado Expeça-se Guia de Execução Provisória em nome do condenado MAYCON NUNES DE LIMA, a ser enviada via malote digital para a 2ª Vara Criminal de Altamira para o processo de execução penal nº 0000317220218140005. Intime-se o acusado; Intime-se o representante do Ministério Público, a vítima, o réu e a Defensoria Pública. Havendo recurso, expeçam-se Guias de Recolhimento Provisório e remetam-se ao Juízo de Execuções Penais, na forma da Resolução nº 113 do CNJ. Comunique-se o Juízo da Vara

de Execuções Penais da Comarca de Altamira/PA, acerca da condenação do acusado. Ocorrendo trânsito em julgado da sentença, adotar as seguintes providências: Expeça-se guia de recolhimento definitiva, encaminhando-a ao Órgão Judicial onde se situar o estabelecimento prisional no qual o réu esteja custodiado; Ficam suspensos os direitos políticos do réu enquanto durarem todos os efeitos desta sentença, devendo ser realizada a comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral. Comunique-se à Justiça Eleitoral e ao Instituto de Identificação; Arquive-se os autos, com as cautelas legais. Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia digitalizada da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Senador José Porfírio, 04 de maio de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, _____ (Dennison Duarte Mury), Auxiliar judiciário, digitei, subscrevo e assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **J. GOMES MADEIRAO DOS LAGOS LTDA - CNPJ: 04.512.485/0001-53**, pessoa jurídica de direito privado, e **CILENE PALHETA DE CARVALHO - CPF: 900.297.712-34**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 91650659 prolatada por este Juízo em 26/04/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº **0000505-59.2014.8.14.0058**: SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2014. O réu foi citado por edital em 24.09.2014, conforme publicação de id. 38457121, pág. 02. Desde então o feito segue seu curso, sem que o devedor tenha sido localizado para citação pessoal ou sem que nenhum bem apto à garantia do juízo tenha sido constrito. Houve tentativa infrutífera de penhora de ativos financeiros via sistema SISBAJUD (id. 38457121, pág. 10) e consulta à Receita Federal do Brasil no afã de localizar bens (id. 38457122, fl. 10). A execução foi redirecionada aos sócios, com novo bloqueio SISBAJUD frustrado (id. 58319209). O credor foi intimado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 75888046), restando silente (id. 83845381). Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo

máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o devedor não foi localizado para citação pessoal, conforme certidão de id. 38457120, fl. 10. A ciência do credor acerca do ato citatório frustrado se deu em 19.08.2014 (id. 38457120, fl. 14). Assim, amparado no entendimento do STJ, o dia 19.08.14 deve ser considerado o prazo inicial do período de suspensão do feito, embora a ordem judicial suspensiva tenha sido deferida apenas em 02.09.22 (id. 75888046). No dia 19.08.15, exatamente 1 (um) anos após o início da suspensão, tem-se que houve o reinício automático do prazo prescricional aplicável. Verifica-se que todas as diligências e pedidos encampados pelo autor na busca do paradeiro do devedor ou por patrimônio a garantir o juízo foram absolutamente infrutíferas para suspender ou interromper o prazo prescricional. Analisando a(s) CDA(¿s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de auto de infração lavrado contra o devedor. Conforme previsto no art. 174 do CTN, débitos desta natureza prescrevem em 5 (cinco) anos. A Súmula 467 do STJ igualmente dispõe sobre a prescrição quinquenal para execução da multa por infração ambiental a contar do término do processo administrativo. Transcrevo: Súmula 467 - Prescreve em cinco anos, contados do término do processo administrativo, a pretensão da Administração Pública de promover a execução da multa por infração ambiental. (Súmula 467, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/10/2010, DJe 25/10/2010) Desta feita, a prescrição se operou em 19.08.2020, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão do curso prescricional tenha sido observado. O credor teve ampla ciência dos autos no id. 75888046, nada aduzindo contra o reconhecimento da prescrição. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, ficando autorizada a retirada, pelo autor, do título que instrui a inicial, mediante termo nos autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.¿ Aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ADENILSON DE SOUZA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 91662574 prolatada por este Juízo em 26/04/2023 nos autos do PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL nº **0000524-89.2019.8.14.0058**: ¿ SENTENÇA Trata-se de

representação por ato infracional e aplicação de medida socioeducativa proposta pelo Ministério Público em face de RAIMUNDO JOSE DIAS e ADENILSON DE SOUZA SILVA. No curso do procedimento, os representados atingiram a maioria e RAIMUNDO JOSE DIAS se envolveu em diversos crimes, conforme folha de antecedentes criminais. ADENILSON DE SOUZA SILVA, por sua vez, atingiu(ram) a idade de 21 (vinte e um) anos, conforme documentação acostada aos autos. O Ministério Público opinou pela extinção do feito, conforme id. 87473231. É o breve relatório. Passo a decidir. O processo de execução de medida socioeducativa tem fundamento na Lei do SINASE, que estabelece os seus objetivos: Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. [...] § 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos: I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei. (grifos acrescidos) O art. 2º do ECA define „adolescente„ como aquele entre doze e dezoito anos de idade. Entretanto, o mesmo dispositivo, no parágrafo único, excepciona que, em casos expressos de lei, o Estatuto poderá ser aplicado a pessoas entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos. No presente caso, o advento da maioria e a existência de prisão preventiva por crime posterior à aplicação da medida socioeducativa afetam de morte a pretensão executiva, pois a reprimenda prevista na lei penal não se compatibiliza com os preceitos das medidas socioeducativas previstas no ECA. Registre-se que o representado RAIMUNDO JOSE DIAS está atualmente detido no Centro de Recuperação Masculino de Vitória do Xingu/PA (CRMV) na condição de preso provisório. Quando analisada a viabilidade do prosseguimento do feito de apuração de ato infracional em que o representado atinge a maioria civil (18 anos) e/ou se envolve em prática de crime, há de se verificar se a eventual aplicação de medida socioeducativa ao jovem adulto atingirá seu objetivo principal. Assim, depreende-se da leitura do artigo 46, §1º, da Lei nº 12.594/2012, a possibilidade de extinção da execução de medida socioeducativa em razão do envolvimento do representado em crime praticado após o advento da maioria. Transcrevo: Art. 46. A medida socioeducativa será declarada extinta: § 1º No caso de o maior de 18 (dezoito) anos, em cumprimento de medida socioeducativa, responder a processo-crime, caberá à autoridade judiciária decidir sobre eventual extinção da execução, cientificando da decisão o juízo criminal competente. Nesse sentido, aduz a Jurisprudência Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. ECA. ATO INFRACIONAL. EXTINÇÃO DO FEITO. JOVEM ADULTO JÁ RECOLHIDO AO SISTEMA PRISIONAL. Tendo o jovem permanecido por cerca de um ano no sistema prisional, eventual medida socioeducativa aplicada agora, nenhum efeito pedagógico surtiria objetivando a sua ressocialização. Nos termos do inciso III do art. 46 da Lei n. 12.594/2012, a aplicação de pena privativa de liberdade, provisória ou definitiva, autoriza ao Juízo da Infância e Juventude a extinção da medida socioeducativa, com cientificação ao juízo criminal (parágrafo 1º). Situação em que falta pouco mais de um mês para o jovem implementar 21 anos de idade. NEGADO PROVIMENTO EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70051929149, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 02/01/2013) Desta forma, entendo que o prosseguimento da presente ação socioeducativa não implicará, na prática, na finalidade pedagógica pretendida pela Lei nº 8.069/90 e muito menos em alcançar os objetivos previstos no art. 1º, § 2º da Lei do SINASE, uma vez que eventuais medidas aplicadas não surtirão efeito. No que toca ao representado ADENILSON DE SOUZA SILVA, tem-se que atingiu a idade de 21 (vinte e um) anos, o que exclui a aplicação de medidas socioeducativas, impondo-se a extinção do feito. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA do Estado em relação ao(s) representado(s) RAIMUNDO JOSE DIAS nos termos do art. 485, IV, do CPC, em razão do envolvimento do representado em prática de crime após o atingimento de sua maioria penal, acarretando a perda do caráter socioeducativo de qualquer medida que venha a ser eventualmente aplicada. DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA do Estado em relação ao(s) representado(s) ADENILSON SOUZA DA SILVA em relação ao(s) fato(s) objeto do presente processo, vez que atingiu(ram) 21 (vinte e um) anos de idade. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público e defesa via PJE. Intime-se RAIMUNDO pessoalmente. Intime-se ADENILSON por edital. Após o trânsito em julgado, archive-se, independente de nova conclusão. P.R.I. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.¿ Aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

